REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

PARA O EXERCÍCIO DE 1957

ESTIMATIVA DA RECEITA

VOL. I
ANEXO 1 — RECEITA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL — 1956

336.81
B823-e

663 J3656

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Juscelino Kubitschek de Oliveira

Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

João Guilherme de Aragão

Diretor Geral

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Agnello Uchôa Bittencourt

Diretor

SERVIÇO DE ORÇAMENTO

Antônio Barsante dos Santos

Chefe

SEÇÃO DA RECEITA

Ary Sant'Anna Avila

Chefe

RELATORES

Antônio de Andrade Costa

Eloy Rodrigues Cesar Osório

Fábio de Carvalho Alves

Lúcio Luiz de Souza Leite

Ney Gomes Pereira

AUXILIAR

José Eduardo Carvalho

INDICE

	Págs.
Receita Orçamentária	7
Receita Ordinária	17
Renda Tributária	23
Impostos	31
Impôsto de Importação e Afins	37
Direitos de importação para consumo	40
Taxa de previdência social	47
Impôsto de Consumo	49
Aparelhos, máquinas e artefatos de metal	57
Artefatos de matérias de origem animal e vegetal	59
Cimento e artefatos de cimento, de gêsso e de pedras naturais e artificiais	60
Produtos alimentares industrializados	61
Calçados	62
Bebidas e adicional	63
Fumo	64
Perfumarias e artigos de toucador	66
Tecidos, malharias e seus artefatos; passamanarias, cordoalhas e linhas	67
Impôsto de Renda	69
Impôsto de renda de pessoas físicas	75
Impôsto adicional de proteção à família	83
Impôsto de renda de pessoas jurídicas	84
Impôsto de renda arrecadado nas fontes	89
Impôsto do Sêlo e Afins	93
Impôsto do sêlo	96
Taxa de educação e saúde	100
Impôsto sôbre prêmios de seguros	102
Impôsto de 5% sôbre loterias	104
Sêlo penitenciário	104
Impôsto sôbre Transferência de Fundos para o Exterior	105
Impôsto Único sôbre Energia Elétrica	108
Impostos atribuídos à União nos Territórios	109
Taxas	111
Contribuições de Melhoria	117
Renda Patrimonial	119
Renda de capitais	123
Participações	125
Renda de bens imóveis	125
Outras rendas patrimoniais	125
Renda Industrial	127
Renda de Emprêsas Públicas	132
Renda do Departamento de Correios e Telégrafos	133
Renda das Estradas de Ferro administradas pela União	134
Renda de Serviços Públicos	135
Rendas Diversas	139
Receita Extraordinária	145
Resumo da Receita	149
Anexo n.º 1 — Receita	153
Legislação da Receita	179

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1957
RECEITA ORÇAMENTÁRIA E PRINCIPAIS IMPOSTOS

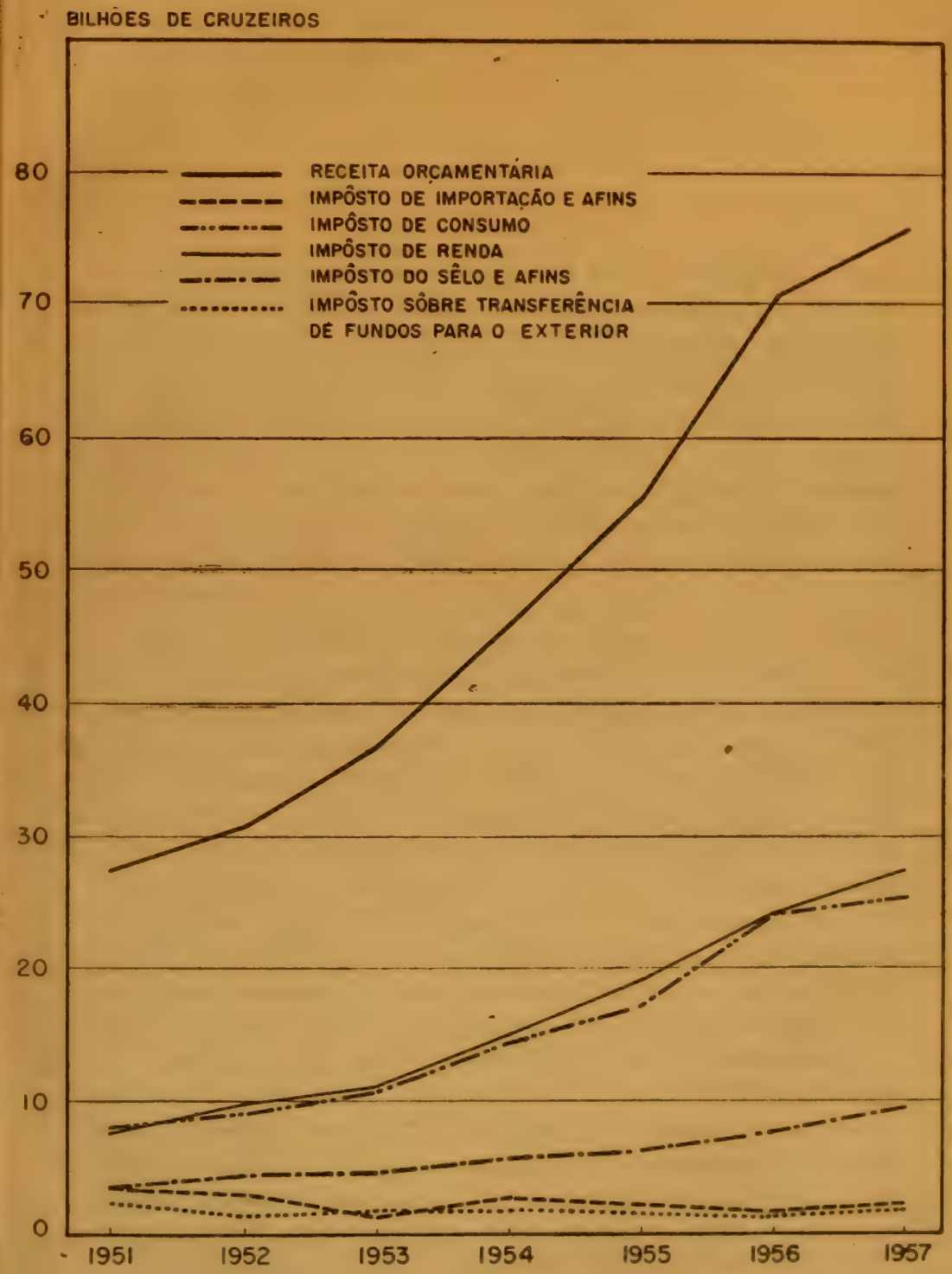

A Receita Orçamentária da União para o ano de 1957 foi estimada em Cr$ 75.938.280.000,00, sendo maior que a prevista para o ano de 1956, da ordem de Cr$ 70.960.334.000,00, em 7,0 %. Deve-se notar, porém, que no cômputo daquela não foram incluídas as rendas provenientes dos adicionais cobrados sôbre os impostos de renda e de consumo, cujos prazos de vigência terminam em 31 de dezembro de 1956.

A Receita Orçamentária da União é um reflexo do potencial econômico do país. Os recursos nela consignados devem representar a contribuição que a economia nacional dá ao Govêrno para que êste promova o bem estar social da nação.

Assim sendo, a Receita Orçamentária representa uma parcela da Renda Nacional, de que as autoridades governamentais lançam mão para realizar os seus programas de trabalho. No que diz respeito a recursos financeiros do âmbito federal, a União absorve cêrca de dez por cento da Renda Nacional, o que se demonstra no Quadro nº 1. Esta relação percentual só se altera no ano de 1957 por fôrça da não inclusão dos recursos previstos nas Leis nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, nº 2.354, de 29 de novembro de 1954, e nº 2.653, de 24 de novembro de 1955, que terão sua vigência terminada em 31 de dezembro de 1956. No caso, porém, do revigoramento em 1957 dos efeitos das referidas leis, aquela relação permaneceria. E, possivelmente sofrerá ligeiro acréscimo se forem aprovados, em tempo, projetos de lei geradores de receita. Êstes projetos, que na Câmara dos Deputados tomaram os n.os 268/55, 442/55, 883/55 e 989/56, referem-se, respectivamente, à taxação especial de lucros, à prorrogação da Lei nº 1.474/51 que institui o empréstimo compulsório para a constituição do Fundo de Reaparelhamento Econômico, à reforma das Tarifas Aduaneiras e a alterações da legislação do Impôsto de Renda, inclusive para a incorporação dos adicionais criados pela Lei nº 2.354/54. Além dos mencionados, simultâneamente a esta Proposta, outros projetos, com o mesmo fim serão apresentados.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1957
RENDA NACIONAL E RECEITA ORÇAMENTÁRIA

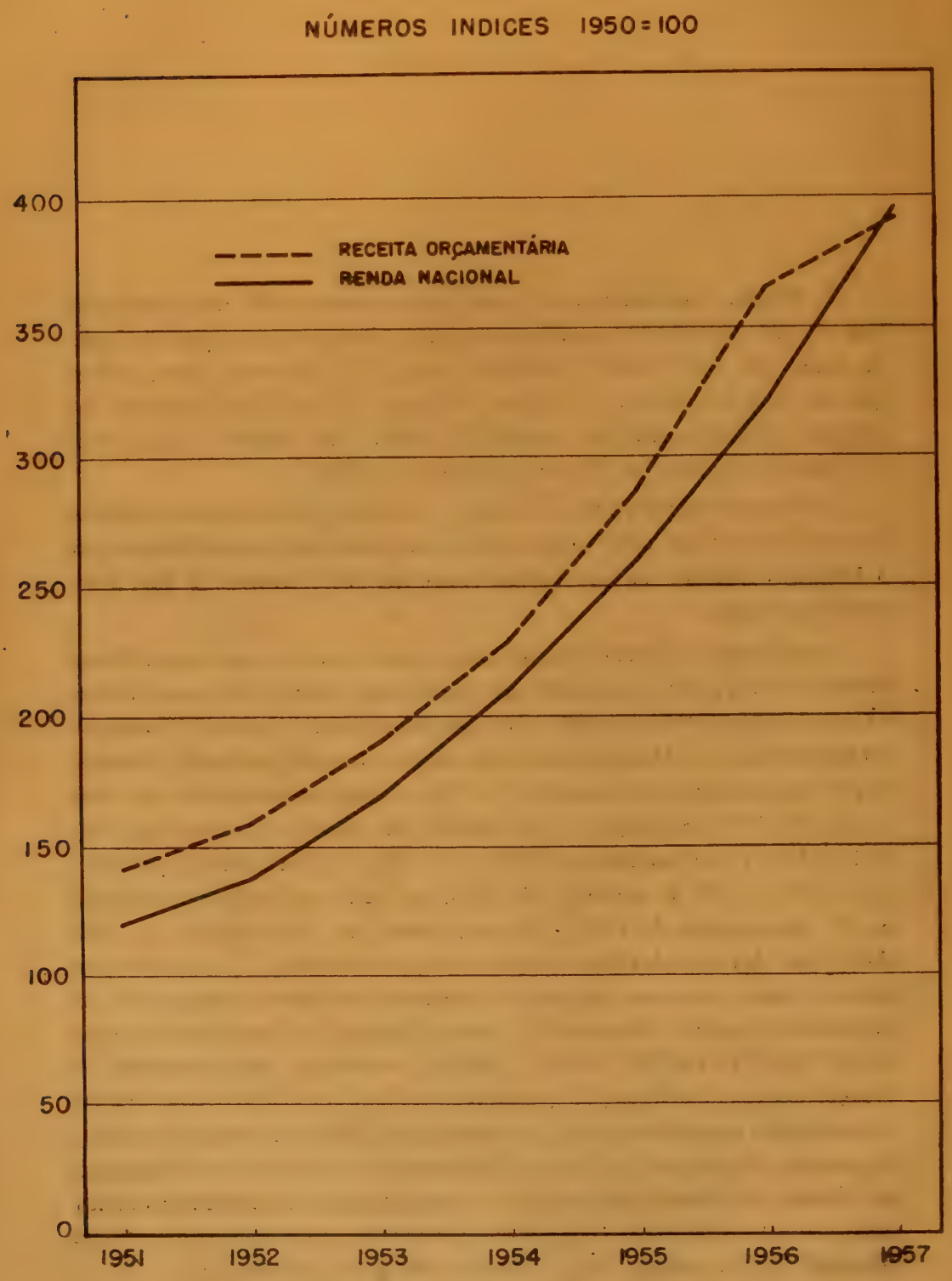

QUADRO Nº 1 — RENDA NACIONAL E RECEITA ORÇAMENTÁRIA

(Em bilhões de cruzeiros)

ANO	RENDA NACIONAL		RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
	VALOR	VARIAÇÃO (%)	VALOR	VARIAÇÃO (%)	RELAÇÃO COM A RENDA NACIONAL (%)
1950	210,8	—	19,4	—	9,2
1951	252,0	+ 19,5	27,4	+ 41,2	10,9
1952	290,8	+ 15,4	30,7	+ 12,0	10,6
1953	355,4	+ 22,2	36,7	+ 19,5	10,3
1954	442,5	+ 24,5	46,1	+ 25,6	10,4
1955	(1) 546,0	+ 23,4	55,5	+ 20,4	10,2
1956	(1) 673,8	+ 23,4	(2) 70,7	+ 27,4	10,5
1957	(1) 831,5	+ 23,4	(3) 75,9	+ 7,4	9,1

Fontes: Equipe de Estudos da Renda Nacional da Fundação Getúlio Vargas, Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Extrapolação com base na média dos crescimentos dos dois últimos anos.

(2) Arrecadação provável.

(3) Estimativa.

A Receita Orçamentária da União para o ano de 1957 foi calculada com base no exame da conjuntura econômica nacional e na evolução que a mesma deve apresentar no próximo ano. Cabe aqui ressaltar as enormes dificuldades de ordem técnica que se deve superar para que a elaboração orçamentária atenda aos prazos constitucionais. No que diz respeito à fixação da despesa, a época para a confecção de tabelas e elaboração das propostas parciais dos diversos órgãos da administração federal coincide com a dos balanços de encerramento do exercício anterior e preparo da documentação a ser enviada ao Tribunal de Contas, serviços êsses que devem ser executados pelo mesmo grupo de funcionários especializados. Em conseqüência, fica prejudicado o rigor técnico que deveria presidir a preparação do material orçamentário. Na Imprensa Nacional a impressão da Mensagem e da Proposta, com a série enorme de volumes que as acompanham, coincide com a época da feitura dos relatórios de fim de ano dos diversos órgãos da administração pública e com a publicação da matéria paga de maior volume, como os balanços e demonstrações de contas das sociedades anônimas, editais de convocação de assembléias, atas de reunião, etc. Na parte da receita a situação ainda é mais crítica pois os seus cálculos têm que se basear em dados estatísticos cuja elaboração se processa com

grande atraso. Atualmente a receita é estimada com base em dados incompletos sôbre a conjuntura econômica, com dois anos de antecedência ao da Proposta Com efeito, os balanços contábeis do encerramento do exercício só são conhecidos nos meses de fevereiro ou março; os índices econômicos retificados sôbre a conjuntura do ano anterior sòmente são apurados nos meses de março e abril, e os relativos aos primeiros meses do ano só são divulgados depois de estarem concluídos os trabalhos da elaboração orçamentária. O mesmo acontece com os dados referentes à produção e ao comércio exterior, bem como com as análises da arrecadação dos principais tributos. Nessa época também são desconhecidos os resultados da execução orçamentária nos primeiros mêses do ano.

Para um quadro geral de uma economia dominada pela inflação, em que qualquer previsão a longo prazo se torna precária, seria de tôda conveniência que a estimativa da receita se calcasse em dados concretos e, tanto quanto possível, mais atualizados, alcançando os primeiros mêses do ano que antecede ao da Proposta. Com êsse material estatístico a previsão do Executivo não seria tão discrepante da apresentada pelo Legislativo, embora esta se louve nos elementos estatísticos mais atualizados. Não fôra tão fatal o prazo para sua apresentação, à Proposta não se ressentiria das falhas técnicas que costuma apresentar. Não obstante, mercê da cooperação de vários órgãos governamentais, a apresentação dêste trabalho tende para o aprofundamento dos estudos pertinentes a cada espécie de receita, traduzindo-se no levantamento de quadros onde se analisam as minúcias de algumas receitas.

Os cálculos da previsão da Receita Orçamentária para o ano de 1957 foram elaborados com o máximo de rigor que poderiam permitir dados tão incompletos.

As fontes de receita predominantes no nosso sistema fiscal continuam a ser os impostos, ressaltando dentre êles os cobrados sôbre a renda e sôbre o consumo de mercadorias que, no seu conjunto, representam cêrca de 70 % da Receita Orçamentária. Esta, por isso mesmo, é um reflexo do comportamento da arrecadação de ambos. As demais fontes de receita exercem pequena influência no cômputo geral da arrecadação.

A receita proveniente do nosso comércio exterior, com a crise que avassala a nossa política cambial, prossegue em forte declínio, o qual deverá atingir o seu ponto culminante no corrente ano de 1956. Nesse ano, a contenção das importações deverá alcançar níveis até então não observados, favorecendo a implantação das chamadas indústrias de substituição, que visam à fabricação, no país, de mercadorias antes importadas. De modo que os tributos originados dessa fonte, como os Direitos de Importação e o Impôsto sôbre Transferência de Fundos para o Exterior, apresentar-se-ão, no ano de 1956, sèriamente reduzidos.

Esta situação, de certo modo, vem beneficiar o Impôsto de Consumo por concorrer para instalação de novas indústrias no país, como acima ficou dito. O rendimento dêste tributo, entretanto, cresce também em função da expansão da nossa economia e da inflação dominante e se beneficia com a elevação da renda nominal do consumidor. O recente aumento de vencimentos e salários dos servidores civis e militares da União, juntamente com os demais reajustes salariais que vierem a se consumar, darão maior impulso

aos negócios com o crescimento da demanda, provocando o aumento da produção, já incentivado pela alta de preços. Decorre daí que êste tributo sofrerá acentuado acréscimo com o aumento da produção e a elevação dos preços das utilidades.

Êsses mesmos fatôres, pela sua importância na formação da Renda Nacional, influirão, concomitantemente, no crescimento do Impôsto de Renda. De fato, o aumento geral de salários eleva o valor nominal da renda pessoal e pelo maior poder de compra que gera, força a economia nacional a buscar o seu reequilíbrio numa alta de preços das utilidades, incentivando, assim, duplamente, o incremento da produção. Esta, como conseqüência, se beneficia com maiores lucros, aumentando a renda das emprêsas. Constituindo uma e outra a matéria tributável do Impôsto de Renda, o crescimento de ambas provoca um acréscimo na arrecadação dêsse tributo.

O Impôsto do Sêlo segue sua marcha regular, sempre ascencional, acompanhando os índices da evolução dos negócios, sendo outro tributo beneficiário da inflação.

No campo das Taxas e da Renda Industrial, os recursos delas provenientes são de pequena importância no cômputo geral da receita. Deve-se notar, porém, que as taxas, tarifas e preços em vigor estão completamente desatualizados, datando muitos dêles de mais de dez anos, existindo alguns, até, de mais de vinte. Outra particularidade a observar seria a conveniência de fazê-los incidir o mais possível "ad valorem". Isto não constituiria nenhuma inovação no nosso sistema fiscal mas a simples generalização do critério adotado na lei que regula a cobrança das taxas de classificação comercial e fiscalização da exportação de produtos (Decreto-lei nº 334, de 15 de março de 1938).

Da mesma forma se procederia quanto à atualização das rendas provenientes da utilização dos bens patrimoniais da União, que oferecem receita insignificante.

Com referência às receitas vinculadas a situação permanece inalterável, dado que o comprometimento de acentuada parcela da Receita Orçamentária, em grande parte constitui um imperativo de ordem constitucional. O seu exame mais pormenorizado se faz no estudo da Renda Tributária, que é o grupo de rendas de referência para a formação dessa receita com destinação específica.

As Rendas Diversas não apresentam relevância no seu estudo, desenvolvendo-se de maneira regular o comportamento das receitas que as integram.

Feitas estas considerações de ordem geral, com o propósito de lembrar providências que concorreriam para o aperfeiçoamento técnico da elaboração orçamentária, pode-se melhor apreciar os algarismos que resultaram das previsões particularizadas de tôdas as fontes de receita compreendidas na Proposta Orçamentária.

A previsão estimada para o ano de 1957 alcança a cifra de Cr$ 75.938.280.000,00 representando um acréscimo de 7,4 % sôbre a arrecadação provável do ano de 1956. A redução dessa taxa de crescimento, que nos três anos anteriores equivalia, em média, a 24,4 %, se deve à exclusão das receitas oriundas das três leis já mencionadas que tiveram sua vigência limitada até o exercício de 1956.

QUADRO Nº 2 — RECEITA ORÇAMENTÁRIA

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	27.428	—	—	20.550	— 6.878	— 25.1
1952	30.740	+ 3.312	+ 12.1	25.537	— 5.203	— 16.9
1953	36.742	+ 6.002	+ 19.5	34.295	— 2.447	— 6.7
1954	46.133	+ 9.391	+ 25.6	46.042	— 91	— 0.2
1955	55.460	+ 9.327	+ 20.2	53.482	— 1.978	— 3.6
1956	(1) 70.693	+ 15.233	+ 27.5	70.960	+ 1.467	+ 2.1
1957	(2) 75.938	+ 5.245	+ 7.4	75.938	—	—
1957	(3) 87.605	+ 16.912	+ 23.9	87.605	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

(3) Estimativa com os adicionais das Leis nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, nº 2.354, de 29 de novembro de 1954, e nº 2.653 de 24 de novembro de 1955.

Caso, entretanto, sejam revigorados em 1957 os efeitos daquelas leis que instituiram os três adicionais, dois sôbre o Impôsto de Renda e outro sôbre o Impôsto de Consumo, a estimativa atingiria a Cr$ 87.605.280.000,00 nesse ano, correspondendo a um aumento de 23,9 % sôbre o ano de 1956, como se pode observar no Quadro nº 2.

RECEITA ORDINÁRIA

RECEITA ORDINÁRIA

1957

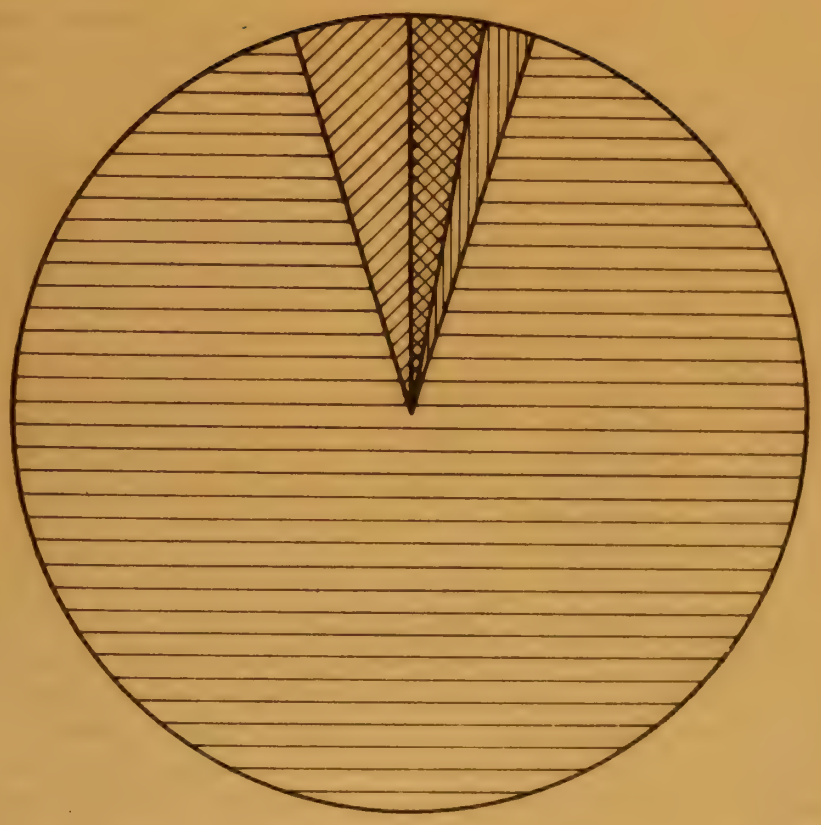

RENDA TRIBUTÁRIA (90,4%)

RENDA INDUSTRIAL (4,6 %)

RENDA PATRIMONIAL (3,1 %)

RENDAS DIVERSAS (1,9 %)

A Receita Ordinária é o principal dos dois títulos em que a Receita Orçamentária se divide. Com a exclusão, na Receita Extraordinária, dos adicionais criados pela Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, o seu conteúdo ficou reduzido à Alienação de Bens Patrimoniais, cuja estimativa para o ano de 1957 se fixou em 115.000 milhares de cruzeiros, ou seja, o equivalente a 0,2 % da Receita Orçamentária. Conseqüentemente, a Receita Ordinária corresponde, na presente Proposta, a 99,8 % do total, identificando-se quase que completamente com a Receita Orçamentária.

A composição da receita dêste título pode ser examinada através dos quatro capítulos que a integram e que se apresentam na forma abaixo indicada totalizando a cifra de 75.823 milhões de cruzeiros.

Renda Tributária	68.531	—	90,4 %
Renda Patrimonial	2.312	—	3,1 %
Renda Industrial	3.511	—	4,6 %
Rendas Diversas	1.469	—	1,9 %
	75.823	—	100,0 %

Como se depreende da exposição acima, é a Renda Tributária, com a predominância dos Impostos, a fonte principal onde o Estado haure os recursos indispensáveis ao exercício do seu Poder.

A evolução da receita classificada neste título pode ser apreciada no Quadro nº 3, em o qual o ano de 1956 se apresenta com um crescimento excepcional de 27,6% sôbre o ano anterior, provocado pelos adicionais do Impôsto de Consumo criados pela Lei n.º 2.653, de 24 de novembro de 1955, para cobrança exclusiva naquele ano, alcançando 66.954 milhões de cruzeiros. A estimativa para o ano de 1957 foi fixada em 75.823 milhões de cruzeiros, correspondendo, apenas, a um acréscimo de 13,2 % sôbre o ano de 1956. Isto porque, não só os adicionais do Impôsto de Consumo acima mencionados, mas, também, os do Impôsto de Renda criados pela Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954, para vigorarem nos dois exercícios de 1955 e 1956, desfalcarão a receita em cêrca de 7 bilhões de cruzeiros, caso não tenham prorrogada a sua vigência. No entanto é de se esperar que o Congresso Nacional atenda às solicitações do Executivo, inclusive as que concernem à prorrogação do prazo de vigência daqueles adicionais. Com tais recursos, a estimativa para o ano de 1957 deverá atingir a cifra de 82.910 milhões de cruzeiros.

QUADRO Nº 3 — RECEITA ORDINÁRIA

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	27.427	—	—	20.549	— 6.878	— 25.1
1952	30.736	+ 3.309	+ 12.1	25.535	— 5.201	— 16.9
1953	35.040	+ 4.304	+ 14.0	32.844	— 2.196	— 6.3
1954	43.886	+ 8.846	+ 25.2	44.341	+ 455	+ 1.0
1955	52.475	+ 8.589	+ 19.6	51.475	— 1.000	— 1.9
1956	(1) 66.954	+ 14.479	+ 27.6	67.750	+ 1.996	+ 3.0
1957	(2) 75.823	+ 8.869	+ 13.2	75.823	—	—
1957	(3) 82.910	+ 15.956	+ 23.8	82.910	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) **Arrecadação provável.**

(2) **Estimativa.**

(3) Estimativa com os adicionais das Leis nº 2.354, de 29 de novembro de 1954, e nº 2.653, de 24 de novembro de 1955.

RENDA
TRIBUTÁRIA

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1957
RENDA TRIBUTÁRIA

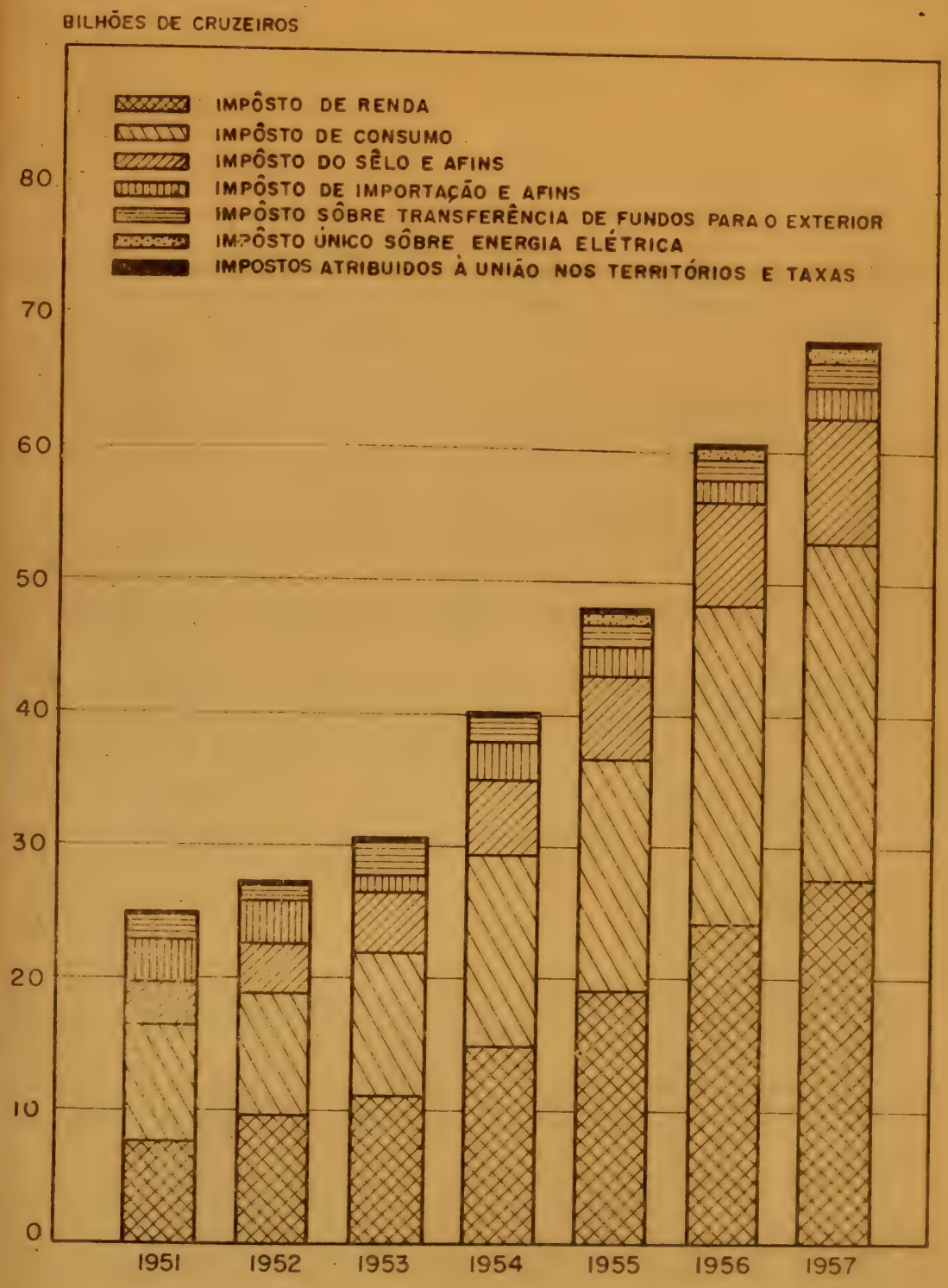

A Renda Tributária, dentro do sistema orçamentário brasileiro, é o principal grupo da receita, pois nela se acham compreendidos os impostos, que são as fontes generalizadas de recursos necessários ao funcionamento do Estado.

Nela se integram, também, as taxas e as contribuições de melhoria, sendo que estas últimas nenhuma receita ofereceram ainda à União, enquanto que as primeiras não participam com mais de 1 % do total do Capítulo. Decerto que as Taxas não podem contribuir com um contingente de receita do mesmo porte dos Impostos, mas não resta dúvida que a sua ínfima participação decorre da completa desatualização das mesmas, pois, na sua maioria, foram estabelecidas há mais de dez anos, existindo outras com mais de vinte. A sua revisão completa é proposta no estudo próprio das Taxas.

O Capítulo da Renda Tributária, portanto, está integrado pelos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, que assim se distribuem na estimativa de 68.532 milhões de cruzeiros para o ano de 1957 :

Impostos	67.842	—	99,0 %
Taxas	690	—	1,0 %
Contribuições de Melhoria (valor simbólico de 10 milhares de cruzeiros)	—	—	—
	68.532		100,0 %

Deduz-se daí que está na arrecadação dos Impostos a importância da Renda Tributária no quadro geral da Receita Orçamentária do país. Nestas condições êste Capítulo refletirá, sempre, as variações que ocorrerem no seu principal parágrafo — Impostos — notadamente as que sofrerem o Impôsto de Renda e o Impôsto de Consumo, pela predominância exercida por ambos no nosso sistema fiscal.

A Renda Tributária, na presente Proposta, corresponde a 90,4 % da Receita Ordinária e 90,2 % da Receita Orçamentária.

A significação dêste Capítulo pode evidenciar-se com a atenção que lhe dispensou a Constituição da República, de 1946, quando cuidou da

RECEITA ORÇAMENTÁRIA E RECEITA VINCULADA

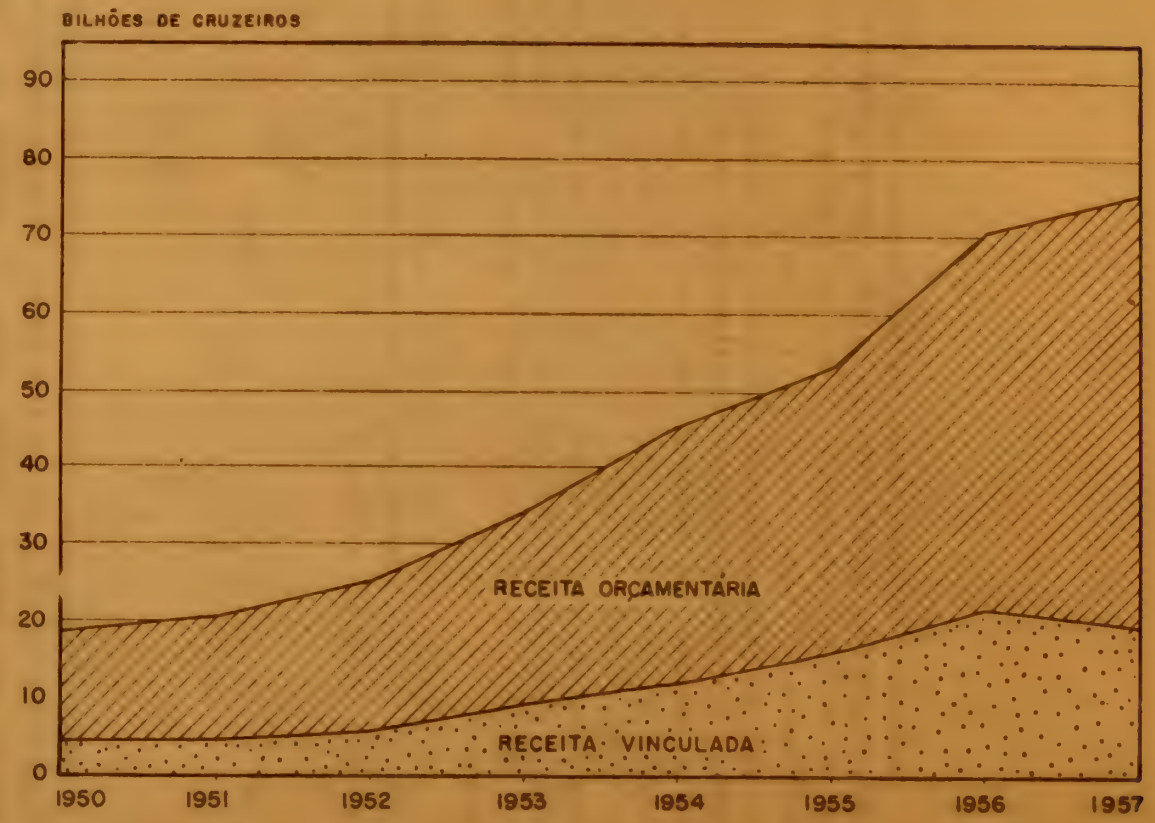

fixação de quantitativos financeiros para atender a empreendimentos de certo vulto ligados ao aproveitamento econômico de algumas regiões do país. Êsse propósito altamente justificável, no entanto, gerou problemas de ordem técnica na elaboração do Orçamento, pois deixando de estabelecer limitações e de resguardar receitas futuras, torna, desde já, irremediàvelmente comprometidos, todos os recursos de origem tributária que forem criados.

QUADRO Nº 4 — RECEITA ORÇAMENTÁRIA E RECEITA VINCULADA

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	RECEITA VINCULADA	
		VALOR	RELAÇÃO (%) COM A RECEITA ORÇAMENTÁRIA
1950	18.775	4.545	24,2
1951	20.550	4.851	23,6
1952	25.537	6.341	24,8
1953	34.295	9.479	27,6
1954	46.042	12.286	26,7
1955	53.482	16.454	30,8
1956	70.960	22.182	31,3
1957	75.938	20.065	26,4

Fonte: Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

As vinculações, sejam as de natureza constitucional ou as estabelecidas em leis ordinárias, somarão no ano de 1957 a importância de 20.065 milhões de cruzeiros, equivalente a 26,4 % da Receita Orçamentária, como se pode observar no Quadro nº 4. O decréscimo percentual que mostra em relação ao ano anterior não decorre de um possível afrouxamento das vinculações sôbre os recursos gerais da União, como à primeira vista poderia parecer, mas tão sòmente da exclusão, em 1957, dos adicionais sôbre o Impôsto de Renda, criados pela Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, cuja vigência termina ao fim de 1956. Como a sua arrecadação é totalmente destinada ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, isto é, que está 100 % vinculada a fim específico, a sua eliminação haveria de alterar a expressão percentual sôbre a Receita Orçamentária, mas sem anular a tendência ao crescimento das receitas vinculadas. Isto se confirma com a análise do referido quadro, pois, sabendo-se que essa receita especial começou a ser arrecadada no ano de 1952, a sua exclusão deveria obrigar a uma queda na relação percentual aos mesmos níveis da apresentada naquele ano, o que

todavia, não aconteceu. É o que apresenta o gráfico correspondente, traduzindo-se esta situação numa linha de retôrno em 1957 para prosseguir no seu rítmo ascendente anterior.

QUADRO Nº 5 — RENDA TRIBUTÁRIA

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	25.026	—	—	18.165	— 6.861	— 27,4
1952	27.517	+ 2.491	+ 10,0	23.082	— 4.435	— 16,1
1953	30.705	+ 3.188	+ 11,6	29.609	— 1.096	— 3,6
1954	40.367	+ 9.662	+ 31,5	40.475	+ 108	+ 0,3
1955	48.368	+ 8.001	+ 19,8	45.952	— 2.416	— 5,0
1956	(1) 61.330	+ 12.962	+ 26,8	62.799	+ 1.469	+ 2,4
1957	(2) 68.532	+ 7.202	+ 11,7	68.532	—	—
1957	(3) 75.619	+ 14.289	+ 23,3	75.619	—	—

Fontes — Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

(3) Estimativa com os adicionais das Leis nº 2.354, de 29 de novembro de 1954, e nº 2.653, de 24 de novembro de 1955.

A evolução da Renda Tributária pode ser acompanhada no Quadro nº 5 onde se observa um acentuado crescimento na arrecadação provável de 1956, equivalente a 26,8 %, devido aos novos adicionais sôbre o Impôsto de Consumo criados pela Lei nº 2.653, de 24 de novembro de 1955, para vigorar sòmente naquele ano. A estimativa para 1957 alcança a cifra de 68.532 milhões de cruzeiros, excluídas as receitas provenientes dos referidos adicionais e dos criados sôbre o Impôsto de Renda pela Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954, cuja vigência terminará também no fim do ano de 1956. Caso, entretanto, êsses adicionais fôssem restabelecidos, a previsão para o ano de 1957 atingiria o total de 75.619 milhões de cruzeiros, representando um crescimento de 23,3 % sôbre o ano corrente de 1956.

IMPOSTOS

IMPOSTOS

1957

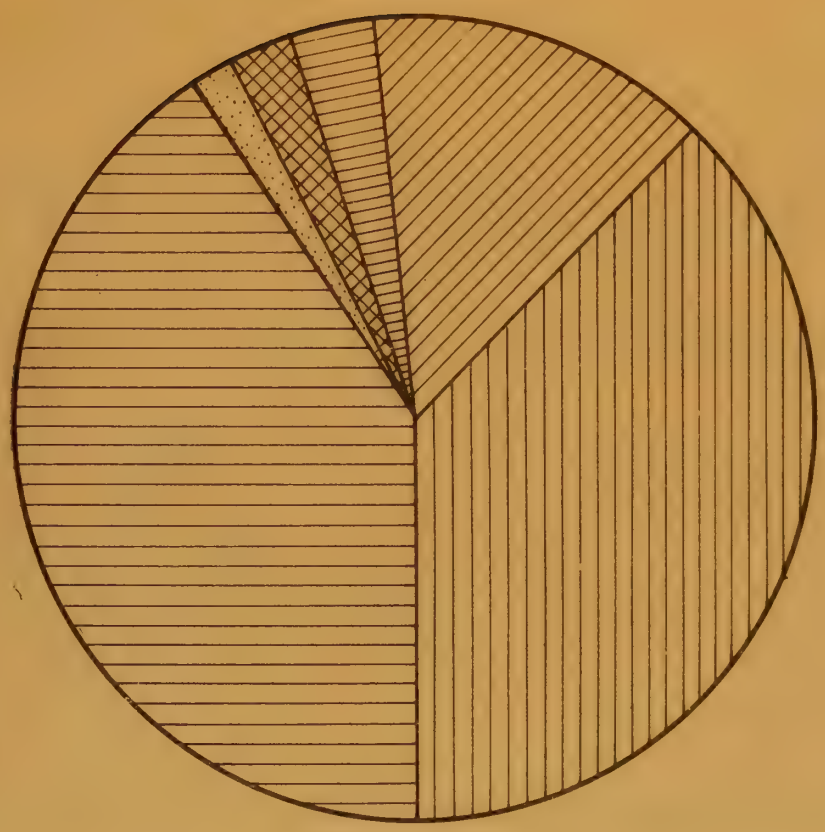

IMPÔSTO DE IMPORTAÇÃO E AFINS (3,4%)

IMPÔSTO DE CONSUMO (37,7%)

IMPÔSTO DE RENDA (40,7%)

IMPÔSTO DO SÊLO E AFINS (14,0%)

IMPÔSTO SÔBRE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS PARA O EXTERIOR (2,6%)

IMPÔSTO ÚNICO SÔBRE ENERGIA ELÉTRICA (1,6%)

IMPOSTOS ATRIBUIDOS À UNIÃO NOS TERRITÓRIOS (0,0)

Os impostos são as principais fontes de receita da União e constituem o parágrafo mais importante da Renda Tributária, onde predomina com 99,0 %. Por esta razão participa da Receita Ordinária com 89,5 % e da Receita Orçamentária com 89,3 %, nas estimativas para 1957.

O parágrafo dos Impostos compreende as sete rubricas abaixo enumeradas, totalizando a importância de 67.841 milhões de cruzeiros, que assim se distribui:

Impôsto de Importação e Afins	2.276	—	3,4 %
Impôsto de Consumo	25.562	—	37,7 %
Impôsto de Renda	27.616	—	40,7 %
Impôsto do Sêlo e Afins	9.469	—	14,0 %
Impôsto sôbre Transferência de Fundos para o Exterior	1.800	—	2,6 %
Impôsto Único sôbre Energia Elétrica	1.100	—	1,6 %
Impostos atribuídos à União nos Territórios	18	—	0,0 %
	67.841	—	100,0 %

Pelo exposto se conclui que tôda a política orçamentária do país repousa nesse grupo de tributos, exercendo as demais fontes de receita da União quase nenhuma influência nos planos de trabalho do Govêrno Federal. Não é por outro motivo que vem se tornando a receita visada para o fornecimento de recursos com que se pretende custear atividades específicas, daí as sucessivas vinculações que vem sofrendo, quer de ordem constitucional, como por imposição de lei ordinária. Qualquer tributo aqui classificado, seja existente ou que venha a ser criado, terá que ceder uma parcela respeitável de sua arrecadação para certos empreendimentos que, muitas vêzes, não necessitam inteiramente dêsses recursos para a realização de seus programas.

O comportamento da arrecadação dêsse parágrafo pode ser analisado no Quadro nº 6, onde se verifica que o maior ou menor crescimento da receita dêle oriunda está em função das alterações sofridas pelos Impostos de Renda e de Consumo que, reunidos, representam 78,4 % do seu total.

QUADRO nº 4 — [illegible]

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	arrecadação	variação		previsão	fato	
		cruzeiros	%		cruzeiros	%
[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	— [illegible]	— [illegible]
[illegible]	[illegible]	— [illegible]	— [illegible]	[illegible]	— [illegible]	— [illegible]
[illegible]	[illegible]	— [illegible]	— [illegible]	[illegible]	— [illegible]	— [illegible]
[illegible]	[illegible]	— [illegible]	— [illegible]	[illegible]	[illegible]	— [illegible]
[illegible]	[illegible]	+ [illegible]	+ 20.2	45.464	— 2.464	— 5.2
[illegible]	[illegible]	— [illegible]	— [illegible]	[illegible]	+ 1.437	+ 2.4
[illegible]	(2) [illegible]	— [illegible]	— [illegible]	[illegible]	—	—
1957	(3) 74.928	+ 14.257	+ 23.4	74.928	—	—

Fonte: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização de Departamentos Administrativos do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

(3) Estimativa com os adicionais das Leis nº 2.354, de 29 de novembro de 1954, e nº 2.653, de 24 de novembro de 1955.

Por força dos adicionais criados pelas Leis nº 2.354, de 29 de novembro de 1954, e nº 2.653, de 24 de novembro de 1955, sôbre o Impôsto de Renda e o Impôsto de Consumo, respectivamente, a provável arrecadação no corrente ano de 1956 deve alcançar a cifra de 61.731 milhões de cruzeiros, correspondendo a um acréscimo de 26,6 % sôbre o ano anterior.

Como o prazo de vigência dos referidos adicionais termina no exercício de 1956, a estimativa para o ano de 1957 atinge, apenas, a mais 11,7 %, ou seja, 67.141 milhões de cruzeiros. Caso, porém, êsses adicionais venham a ser prorrogados em 1957, a estimativa dêsse ano será de 74.928 milhões, equivalente a 23,4 % de aumento sôbre o ano em curso.

O estudo individualizado dos impostos que integram o presente parágrafo é feito a seguir, analisando-se, em cada um, as determinantes de sua flutuação e as perspectivas que levam às cifras apresentadas.

IMPÔSTO
DE
IMPORTAÇÃO E AFINS

A rubrica correspondente ao Impôsto de Importação e tributos afins ocupa o quarto lugar na ordem de importância do nosso sistema tributário, mercê da instável arrecadação do seu principal componente — os Direitos de Importação para Consumo. A sua participação percentual na formação dos diversos grupos de rendas é a seguinte: 3,4 % dos Impostos, 3,4 % da Renda Tributária e 3,0 % das Receitas Ordinária e Orçamentária.

Conforme se analisa no tópico relativo aos Direitos de Importação para Consumo, êstes prosseguirão em sua queda durante o ano de 1956, reduzindo, assim, ainda mais, os recursos financeiros oriundos dessa fonte.

Depois dos Direitos de Importação e dos adicionais sôbre êles cobrados para atender aos serviços da administração portuária, segue a Taxa de Previdência Social, cujo comportamento é estudado à parte.

Os demais tributos dizem respeito a Expediente das Capatazias, Armazenagens, Impôsto de Docas e Impôsto de Faróis, êste último integrante do Fundo Naval. No seu conjunto apresentam ínfimo rendimento que, na previsão do ano de 1957, alcança, apenas, a casa de 16.000 milhares de cruzeiros, contrastando com a cifra de 2.276 milhões estimada para tôda a rubrica no mesmo ano.

O Quadro nº 7 oferece o desenvolvimento da arrecadação dessa rubrica desde o ano de 1950, e nêle pode-se verificar a irregularidade do rendimento dos seus tributos.

Pelas razões expostas a seguir, no estudo do comportamento dos Direitos de Importação para Consumo, a arrecadação consignada na presente rubrica no ano de 1956 deverá atingir, provàvelmente, a 1.755 milhões de cruzeiros, tendo a sua estimativa para 1957 se fixado em 2.276 milhões, em conseqüência de uma esperada reação favorável em nosso comércio exterior, como resultante de medidas governamentais nesse setor.

QUADRO Nº 7 — [illegible]

(Em milhões de cruzeiros)

ANOS	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		DESPESA	SALDO	
		VALORES	%		VALORES	%
[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	— [illegible]	— [illegible]
[illegible]	[illegible]	— [illegible]	— [illegible]	[illegible]	— [illegible]	— [illegible]
[illegible]	[illegible]	— [illegible]	— [illegible]	[illegible]	— [illegible]	— [illegible]
[illegible]	[illegible]	— [illegible]	— [illegible]	[illegible]	— [illegible]	— [illegible]
[illegible]	[illegible]	— [illegible]	— [illegible]	[illegible]	— [illegible]	— [illegible]
[illegible]	[illegible]	— [illegible]	— [illegible]	[illegible]	— [illegible]	— [illegible]
[illegible]	[illegible] (1)	— [illegible]	— [illegible]	[illegible]	— [illegible]	— [illegible]
[illegible]	[illegible] (1)	— [illegible]	— [illegible]	[illegible]	—	—

Fonte: Comissão Geral de Orçamento do Ministério da Fazenda e Divisão do Tesouro e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provisória.

(2) Estimativa.

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

O rendimento dessa receita, a principal da rubrica Impostos de Importação e Atos de qual participa com 57,9 %, depende diretamente das condições do nosso comércio exterior. Essa, por sua vez, reflete a política cambial adotada em face das contingências da economia do país. Daí a complexidade e mesmo a dificuldade para se fazer a previsão dos recursos financeiros provenientes dessa fonte.

Como é do domínio público, o nosso intercâmbio com os demais países está não se agravar mais, sendo de se presumir que a sua fase mais crítica seja atingida no corrente ano de 1956, quando a conversão do mercado internacional e preços movimentos de nossos principais produtos de exportação — o café, o algodão e o cacau — encontrarão as menores dificuldades. Êstes três produtos, que representam mais de 70 % da nossa pauta de exportação, estando ligados às necessidades primárias de alimentação e vestuário, apresentam pouca elasticidade na sua procura, de que decorre sensível flutuação nos preços a menor alteração no equilíbrio entre a oferta e a procura.

A produção mundial de café continua ainda superior ao consumo, o que barateia a cotação do nosso principal produto de exportação nos mercados europeus a preços menores. Levando-se em conta que a exportação do

café corresponde a cêrca de 60 % do comércio exterior do país, não é difícil compreender o prejuízo que traz para a política de importação qualquer redução no contingente de divisas de moedas estrangeiras dela proveniente.

A situação do algodão só não é mais grave devido a sua fraca participação no nosso comércio exterior, embora seja o segundo produto exportável. O escoamento da nossa safra algodoeira para o exterior se fará sob a forte concorrência do maior produtor mundial dessa mercadoria, os Estados Unidos da América do Norte, cujos estoques crescem cada ano.

Também o cacau vem sofrendo redução em seus preços, não sendo de se presumir que se repitam as mesmas condições do ano de 1954, quando os países concorrentes sofriam pesadas perdas em sua produção, causadas por fatôres vários, enquanto o crescimento da nossa atingia nível excepcional.

Analisadas, sumàriamente, as causas externas, pode-se fazer uma apreciação das condições internas da economia do país, cuja influência na política de importação não é de se desprezar.

O regime inflacionário em que vive o país provoca o contínuo aumento dos preços das utilidades, de que não ficam imunes os nossos produtos exportáveis, impossibilitando, assim, a sua colocação no mercado mundial por não suportarem preços concorrentes. As autoridades governamentais têm procurado obviar esta situação melhorando aquelas mercadorias de categoria, proporcionando-lhes bonificações compensadoras. Entretanto, essas providências só produzem efeito temporàriamente, não resolvendo a situação de maneira definitiva, porque as causas que lhe dão origem permanecem atuantes.

QUADRO Nº 8 — COMÉRCIO EXTERIOR

Balanço de Pagamentos

(Em milhões de dólares)

DISCRIMINAÇÃO	1951	1952	1953	1954	1955 (1)	1956 (2)
Exportações (FOB) ..	1.770	1.416	1.539	1.562	1.419	1.261
Importações (FOB) ..	— 1.703	— 1.702	— 1.116	— 1.408	— 1.099	— 1.109
Saldo da Balança-Comercial	67	— 286	423	154	320	152
Serviços	— 537	— 430	— 370	— 352	— 319	— 303
Transações Correntes .	— 470	— 716	53	— 198	1	— 151
Movimento de Capitais.	166	52	82	100	30	— 30
Superavit ou Deficit ..	— 304	— 664	135	— 98	31	— 181

Fontes: Superintendência da Moeda e do Crédito e Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

(1) Dados provisórios.

(2) Estimativa.

QUADRO Nº 8 — RESULTADO DA IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO (1)

(Em milhões de cruzeiros)

Classes	1950		1951		1952		1953		1954		1955		1956		1957	
	Arrecadação	%	Arrecadação	%	Arrecadação	%	Arrecadação	%	Arrecadação	%	Arrecadação	%	Previsão Arrecadação	%	Estimativa	%
10	[illegible]	0,0	[illegible]	0,0	[illegible]	0,0	[illegible]	0,0	[illegible]	0,0	[illegible]	0,0	[illegible]	0,0	[illegible]	0,0
20	[illegible]	0,0	170	0,0	140	0,0	470	0,0	900	0,0	900	0,0	600	0,0	600	0,0
30	8.[illegible]	0,9	11.107	0,9	10.[illegible]	0,8	8.[illegible]	0,8	4.[illegible]	0,0	4.[illegible]	0,0	6.000	0,0	6.000	0,0
40	12.[illegible]	1,6	11.160	1,0	44.430	1,0	21.904	0,8	50.[illegible]	1,0	30.194	0,0	30.000	0,5	30.000	0,0
50	[illegible]	0,0	860	0,0	874	0,0	[illegible]	0,0	890	0,0	1.874	0,0	600	0,0	600	0,0
60	40.[illegible]	3,0	77.400	3,1	50.111	1,0	18.[illegible]	1,7	50.[illegible]	1,7	15.700	1,1	30.000	0,0	30.000	1,1
70	11.700	0,9	22.104	1,0	18.020	0,8	19.870	1,0	11.600	0,5	7.701	0,1	5.000	0,0	9.000	0,0
80	40.591	2,4	63.022	2,0	50.050	1,7	50.[illegible]	1,9	57.101	1,7	20.000	0,0	15.000	0,7	14.000	0,3
90	18.470	1,1	[illegible]	1,0	[illegible]	0,1	5.330	0,3	25.[illegible]	1,2	14.330	1,0	5.000	1,0	12.000	0,5
100	74.021	6,9	[illegible]	6,1	[illegible]	6,1	11.000	5,0	[illegible]	5,4	[illegible]	5,4	65.000	5,7	120.000	5,0
110	10.[illegible]	0,6	16.700	0,1	30.320	0,9	[illegible]	0,2	4.604	0,4	5.330	0,0	7.000	0,0	8.000	0,5
120	573	0,0	658	0,0	500	0,0	67	0,0	70	0,0	87	0,0	50	0,0	50	0,0
130	600	0,0	910	0,0	1.010	0,0	600	0,0	607	0,0	900	0,0	600	0,0	600	0,0
140	14.[illegible]	0,9	10.010	0,9	9.500	0,4	5.400	0,6	5.[illegible]	0,3	6.530	0,4	8.000	0,6	7.000	0,3
150	22.[illegible]	1,4	16.671	1,4	15.004	1,0	21.103	2,0	27.[illegible]	1,3	17.500	1,1	30.000	1,8	20.000	1,3
160	15.681	1,0	29.032	1,0	11.701	1,4	15.904	1,5	32.150	2,4	18.318	1,2	17.000	1,5	20.000	1,3
170	118.843	7,1	109.711	6,2	84.103	5,0	70.837	7,5	164.110	7,5	56.140	4,0	60.000	3,5	60.000	4,0

18ª	25.313	1.5	41.139	1.7	44.358	1.9	10.874	1.0	27.371	1.3	21.328	1.4	12.000	1.1	23.000	1.5
19ª	40.857	2.4	60.538	2.4	51.168	2.2	44.812	4.2	67.870	3.2	44.685	3.0	50.000	4.6	50.000	3.3
20ª	25.349	1.5	33.363	1.3	40.501	1.7	16.444	1.6	35.256	1.6	21.226	1.4	17.000	1.5	23.000	1.5
21ª	158.852	9.4	232.707	9.3	279.997	12.0	112.919	10.6	376.958	17.5	259.613	17.6	140.000	12.7	265.000	18.0
22ª	1.280	0.0	1.556	0.0	881	0.0	375	0.0	501	0.0	631	0.0	400	0.0	700	0.0
23ª	6.184	0.0	4.477	0.2	4.951	0.2	3.154	0.3	6.895	0.3	4.503	0.3	3.500	0.3	5.000	0.3
24ª	203.926	12.1	163.230	6.5	124.801	5.4	81.657	7.7	193.236	9.0	141.315	9.6	90.000	8.2	145.000	9.7
25ª	204.639	12.1	194.602	7.8	137.620	5.9	108.413	10.2	253.118	12.0	181.286	12.3	110.000	10.0	185.000	12.5
26ª	90.787	5.4	122.474	4.9	84.801	3.6	51.535	4.8	92.304	4.3	72.505	5.0	55.000	5.0	75.000	5.0
27ª	2.480	0.2	3.944	0.2	3.192	0.1	1.529	0.2	1.687	0.0	1.408	0.0	1.300	0.1	1.500	0.1
28ª	2.162	0.1	5.893	0.2	13.010	0.6	1.175	0.1	1.294	0.0	1.129	0.0	1.000	0.0	1.100	0.0
29ª	8.116	0.5	15.452	0.0	15.596	0.7	762	0.0	2.581	0.1	1.699	0.1	900	0.0	1.700	0.1
30ª	75.272	4.5	145.829	5.8	122.760	5.3	39.031	3.7	81.074	4.0	78.537	5.3	70.000	6.4	80.000	5.3
31ª	6.951	0.4	9.560	0.4	9.545	0.4	4.420	0.4	8.064	0.4	5.258	0.3	5.000	0.4	6.000	0.4
32ª	18.230	1.1	25.062	1.0	21.005	0.9	9.889	0.9	8.516	0.4	7.060	0.5	7.000	0.6	8.000	0.5
33ª	218.959	13.0	523.550	20.9	497.812	21.3	105.179	9.9	142.348	6.6	97.452	6.6	100.000	9.1	100.000	6.7
34ª	134.517	8.0	244.739	9.9	259.005	11.1	84.903	8.0	122.101	5.7	92.725	6.3	90.000	8.2	95.000	6.3
35ª	33.657	2.0	55.264	2.2	58.902	2.5	12.694	1.2	26.026	1.2	20.779	1.4	15.000	1.4	22.000	1.5
36ª	23.589	1.4	47.320	1.9	69.990	3.0	83.051	7.8	92.905	4.3	73.903	5.0	60.000	5.5	65.000	4.3
Totais (2)	1.687.869	100.0	2.510.089	100.0	2.333.581	100.0	1.064.077	100.0	2.148.714	100.0	1.475.689	100.0	1.100.000	100.0	1.500.000	100.0

Fontes: Diretoria das Rendas Aduaneiras do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Dados sujeitos a retificação.

(2) Os totais diferem dos apresentados nos balanços da Contadoria Geral da República, do Ministério da Fazenda, devido à diversidade de critério na classificação da receita.

Por outro lado, medidas severas são adotadas no sentido da compressão das importações, para condicioná-las aos recursos disponíveis. Com um mercado interno em acelerado desenvolvimento, a pressão sôbre a balança comercial para se importar mercadorias consideradas indispensáveis ao nosso progresso cada vez se faz mais forte.

Mas as necessidades de maior essencialidade, como as de petróleo e trigo, preterem as demais, tornando-se extremamente crítica a importação de outros produtos quando minguam os recursos da exportação.

Ademais, essa compressão de importações não pode ir além do limite suportado pelas exigências do mercado interno, do contrário acarretará séria crise na economia do país.

A par dessas dificuldades avultam os nossos compromissos internacionais com vários organismos de crédito estrangeiros, decorrentes da própria instabilidade do balanço de pagamentos nos últimos anos.

Esta é a situação do comércio exterior brasileiro no ano de 1956 conforme se acha espelhada no Quadro nº 8, onde, no seu confronto com os anos anteriores, se verifica que o saldo da balança comercial tem sido insuficiente, quase sempre, para atender ao pagamento dos serviços correlatos. Como se vê, o ano de 1956 se apresenta, também, com forte desequilíbrio no balanço de pagamentos.

As previsões para o nosso intercâmbio comercial em 1956 são as mais pessimistas, pois as nossas exportações nêsse ano devem limitar-se à cifra mais baixa dêste último qüinqüênio.

Em tais condições, a arrecadação dos Direitos de Importação para Consumo no ano de 1956 deverá sofrer um declínio bastante acentuado, reduzindo-se a cêrca de 1.100 milhões de cruzeiros, equivalente a um decréscimo de 26,0 % sôbre a do ano anterior, o que, aliás, já se acha confirmado com as primeiras arrecadações do ano em curso.

No Quadro nº 9, os Direitos de Importação são analisados a partir de 1950 pelas suas 36 classes de mercadorias estabelecidas nas Tarifas Alfandegárias e nêle é fácil constatar a predominância da importação de produtos mais necessários ao nosso desenvolvimento industrial.

Outro fator importante do baixo rendimento desta alínea é que o tributo a que ela se refere resulta da aplicação de tarifas específicas que, se já atenderam, em certa época, às necessidades fiscais e da economia do país, hoje não guardam a menor identificação com a realidade econômica nacional. Para um país em cuja economia a inflação exerce influência destacada, as Tarifas Alfandegárias devem ser, o quanto possível, cobradas sôbre o valor das mercadorias.

O Quadro nº 10 demonstra, à saciedade, a degradação dêsse tributo em face do valor das mercadorias importadas, pois à medida que êste cresce, vai decrescendo a relação percentual mantida com aquêle. O gráfico correspondente apresenta esta situação com maior realce; enquanto a curva do valor das exportações avança para cima, a dos Direitos de Importação se encaminha em sentido oposto.

QUADRO N.º 10 — IMPORTAÇÃO E DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	IMPORTAÇÃO		DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO		
	TOTAL (a)	EXCLUSIVE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, TRIGO E PAPEL DE IMPRENSA (b)	ARRECADAÇÃO	RELAÇÃO (%) COM (a)	RELAÇÃO (%) COM (b)
1950	20.313	15.733	1.524	7,5	9,7
1951	37.198	30.836	2.526	6,8	8,2
1952	37.179	30.060	2.331	6,3	7,8
1953	25.152	17.362	987	3,9	5,7
1954	55.239	44.957	2.052	3,7	4,6
1955	60.226	49.074	1.486	2,5	3,0

Fontes: Serviço de Estatística Econômica e Financeira e Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda.

IMPORTAÇÃO E DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

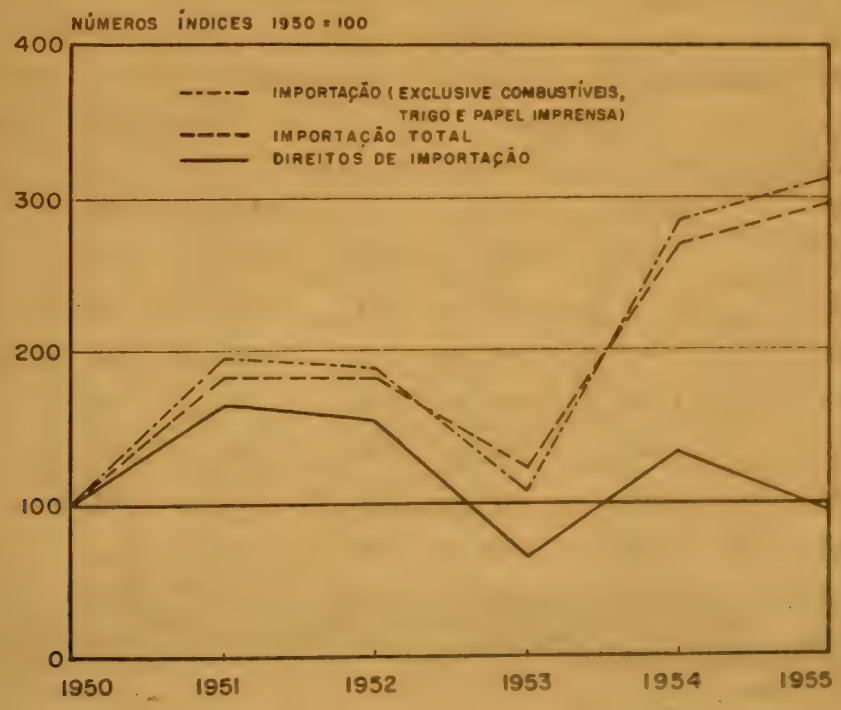

Evidencia-se, assim, que o projeto de lei alterando as Tarifas Alfandegárias, para sua incidência «ad valorem», não deve sofrer mais delongas na sua tramitação nas duas casas do Congresso Nacional, pois a sua aprovação é um imperativo da ordem econômica e social.

Apesar das condições do mercado internacional não apresentarem melhores perspectivas para o nosso comércio exterior em 1957, é de se esperar que as importantes medidas a serem tomadas pelas esferas governamentais para enfrentar a crise que se delineia no ano em curso, venham aliviar, em parte, a forte contenção suportada pelas importações, permitindo uma reação favorável a maior intercâmbio com o exterior.

Essas providências devem ser de modo a atender à pressão interna da expansão da nossa economia no sentido da conquista de novos mercados externos para a produção nacional crescente, favorecendo, assim, a diversificação de nossa exportação; promover a ampliação dos instrumentos multilaterais de pagamento, à semelhança dos já celebrados com alguns países europeus, cujos resultados têm sido benéficos ao nosso comércio exterior e atrair a vinda de capitais estrangeiros, proporcionando-lhes aplicação compensadora.

Estas medidas, aliadas à esperada diminuição da safra cafeeira de 1956/7, conseqüente das fortes geadas que atingiram a produção paranaense, deverão concorrer para a melhoria dos nossos têrmos de intercâmbio, permitindo um certo desafôgo na política de importação.

Com base nessas premissas, estima-se que as primeiras reações provocadas pela nova orientação recoloquem o nosso comércio exterior de 1957 nos mesmos níveis do de 1955, o que permite prever uma arrecadação de 1.500 milhões de cruzeiros de Direitos de Importação naquele ano.

QUADRO Nº 11 — DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO
(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	1.524	—	—	1.800	+ 276	+ 18,1
1951	2.526	+ 1.002	+ 65,7	1.543	— 983	— 38,9
1952	2.331	— 195	— 7,7	1.623	— 708	— 30,4
1953	987	— 1.344	— 57,7	1.800	+ 813	+ 82,4
1954	2.052	+ 1.065	+ 107,9	2.620	+ 568	+ 27,7
1955	1.486	— 566	— 27,6	1.886	+ 400	— 26,9
1956	(1) 1.100	— 386	— 26,0	1.918	+ 818	+ 74,4
1957	(2) 1.500	+ 400	+ 36,4	1.500	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

O Quadro nº 11 apresenta a evolução dêste tributo a partir de 1950, evidenciando, nos fortes declínios ocorridos nos anos de 1953, 1955 e 1956, a irregularidade da sua arrecadação.

No Quadro nº 9 já referido, essa estimativa se apresenta distribuída pelas 36 classes de mercadorias, atendendo-se ao critério de maior essencialidade dos produtos importados.

TAXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O comportamento da arrecadação dêste tributo difere do que ocorre com os Direitos de Importação para Consumo por se efetivar a sua cobrança sôbre o valor das mercadorias importadas, enquanto que aquêles, na sua maior parte, apresentam incidência específica. Além do mais, essa taxa sofreu duplicação recente quando a lei nº 2.250, de 30 de junho de 1954, mandou aumentar de 2 % as taxas aduaneiras cobradas sôbre a importação. Desta forma, o declínio na sua produção não será tão acentuado como naqueles Direitos, pois a redução nas importações sofrerá, de certo modo, uma compensação com o aumento dos preços das mercadorias importadas.

QUADRO Nº 12 — TAXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	274	—	—	350	+ 76	+ 27,7
1951	532	+ 258	+ 94,2	350	— 182	— 34,2
1952	550	+ 18	+ 3,4	280	— 270	— 49,1
1953	274	— 276	— 50,2	430	+ 156	+ 56,9
1954	414	+ 140	+ 51,1	400	— 14	— 3,4
1955	591	+ 177	+ 42,8	400	— 191	— 32,3
1956	(1) 500	— 91	— 15,4	535	+ 35	+ 7,0
1957	(2) 600	+ 100	+ 20,0	600	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

O Quadro nº 12, mostrando a evolução do recolhimento desta Taxa, apresenta uma arrecadação provável de 500 milhões de cruzeiros no ano de 1956, inferior em 15,4 % à alcançada em 1955. Em face da esperada reação no nosso comércio exterior, provocada por uma melhoria nos têrmos de intercâmbio com as demais nações no ano de 1957, a estimativa para êsse ano atinge a cifra de 600 milhões de cruzeiros, ou seja, a volta aos mesmos níveis da arrecadação do ano de 1955.

IMPÔSTO
DE
CONSUMO

O desenvolvimento do nosso parque industrial vem se processando sob condições inflacionárias, sofrendo a sua produção a influência da elevação dos preços que, por sua vez, provoca a alta do custo de vida, degradando o poder aquisitivo da moeda e forçando a economia nacional a buscar o seu reequilíbrio nos reajustes salariais dos que vivem de remuneração fixa. Em meio dessa espiral preços-salários, as entidades governamentais e os organismos privados prosseguem em iniciativas, de que redunda rápida industrialização do país. A crise cambial, que vem se agravando nos últimos anos, obrigando à contenção das importações para limitá-las aos recursos do nosso comércio exterior, tem permitido, por sua vez, a formação de «indústrias de substituição» que se propõem suprir o exigente mercado interno de produtos antes importados.

Se se acresce a êsses fatôres o recente aumento de vencimentos e salários dos servidores públicos civis e militares da União, que, certamente, será seguido do reajustamento das demais classes assalariadas, cuja revisão do salário mínimo já se acha em curso, deduz-se que a demanda, nesses dois anos de 1956 e 1957, sofrerá forte incremento. Conseqüentemente, a produção terá que se ajustar aos novos têrmos da procura, beneficiando-se do aumento dos preços por esta provocado.

Dentro dêsse clima, as perspectivas para a arrecadação do Impôsto de Consumo são as mais favoráveis, devendo êste tributo fornecer grande contingente de recursos para o Tesouro Nacional, ainda mais que, no corrente ano de 1956, êle será reforçado pelos adicionais criados pela Lei nº 2.653, de 24 de novembro de 1955, os quais atingirão quase tôdas as classes de mercadorias compreendidas na legislação dêste tributo.

Esta situação pode ser claramente identificada no Quadro nº 13 onde se faz um cotêjo entre o impôsto em exame e a renda pessoal disponível, que é a soma de recursos de que dispõe o consumidor para atender às suas necessidades. Observa-se ali que a constante percentual de 3,3 só se altera em função dos aumentos das taxas do impôsto, como os ocorridos nos anos de 1954 e 1956. Melhor visão, entretanto, oferece o gráfico correspondente, no qual os aumentos referidos ocasionam, nos respectivos anos, um afastamento da tendência da linha de crescimento.

QUADRO Nº 13 — RENDA PESSOAL DISPONÍVEL E IMPÔSTO DE CONSUMO

(Em bilhões de cruzeiros)

ANO	RENDA PESSOAL DISPONÍVEL		IMPÔSTO DE CONSUMO		
	VALOR	VARIAÇÃO %	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO %	RELAÇÃO (%) COM A RENDA PESSOAL DISPONÍVEL
1950	198,9	—	6,4	—	3,2
1951	240,4	+ 20,9	8,2	+ 28,1	3,4
1952	274,0	+ 14,0	9,1	+ 11,0	3,3
1953	333,2	+ 21,6	10,8	+ 18,7	3,2
1954	416,2	+ 24,9	14,5	+ 34,3	3,5
1955	(1) 513,2	+ 23,3	17,4	+ 20,0	3,4
1956	(1) 632,8	+ 23,3	(2) 24,2	+ 39,1	3,8
1957	(1) 780,2	+ 23,3	(3) 25,6	+ 5,8	3,3

Fontes: Equipe de Estudos da Renda Nacional da Fundação Getúlio Vargas, Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Extrapolação com base na Média dos crescimentos dos dois últimos anos.

(2) Arrecadação provável.

(3) Estimativa.

RENDA PESSOAL DISPONÍVEL E IMPÔSTO DE CONSUMO

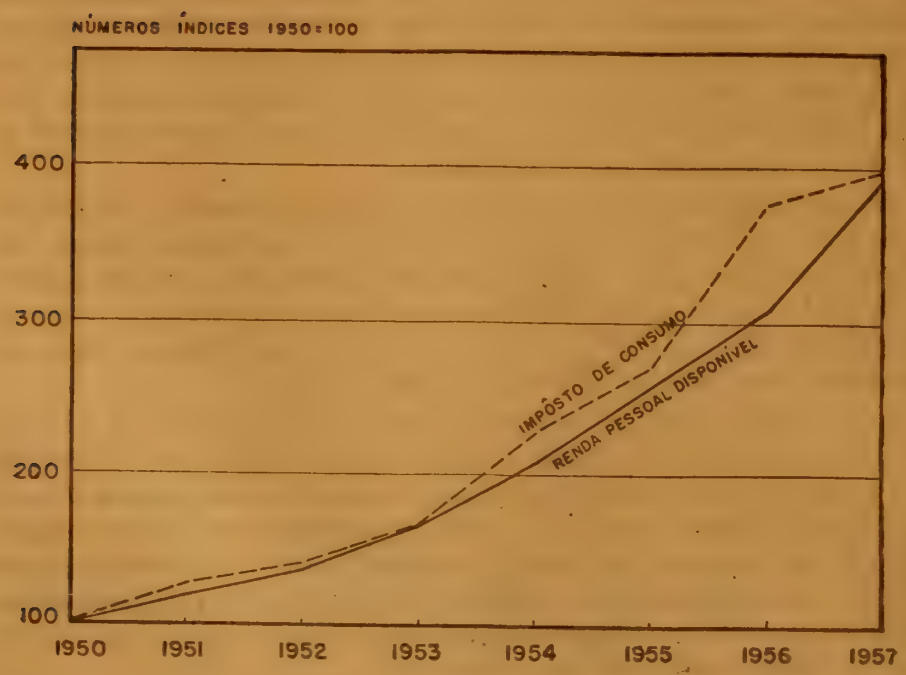

Dêsse modo, o Impôsto de Consumo, que durante largo tempo foi o principal tributo do nosso sistema orçamentário, passou em 1952 a ocupar o segundo lugar, superado pelo Impôsto de Renda, participando na presente Proposta Orçamentária com 33,7 % da Receita Orçamentária e da Receita Ordinária, 37,3 % da Renda Tributária e 37,7 % dos Impostos.

A fixação da estimativa do Impôsto de Consumo para o exercício financeiro de 1957 está subordinada à solução a ser dada aos "adicionais" criados pela Lei nº 2.653, de 24 de novembro de 1955. A lei em referência, segundo seu artigo 7º, tem sua vigência entre 1º de janeiro de 1956 e 31 de dezembro de 1956, o que equivale a dizer que sòmente nêste exercício poderão ser cobrados os adicionais que instituiu. A estimativa sem os adicionais é da ordem de 25,6 bilhões de cruzeiros; incluindo-se os adicionais, a arrecadação poderá atingir 29,5 bilhões, em 1957.

QUADRO Nº 14 — IMPÔSTO DE CONSUMO

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	6.410	—	—	5.995	— 415	— 6,5
1951	8.216	+ 1.806	+ 28,2	6.577	— 1.639	— 19,9
1952	9.124	+ 908	+ 11,0	8.005	— 1.119	— 12,3
1953	10.775	+ 1.651	+ 18,1	10.247	— 528	— 4,9
1954	14.542	+ 3.767	+ 35,0	13.500	— 1.042	— 7,2
1955	17.429	+ 2.887	+ 19,9	15.890	— 1.539	— 8,8
1956	(1) 24.198	+ 6.769	+ 38,8	23.694	— 504	— 2,1
1957	(2) 25.562	+ 1.364	+ 5,6	25.562	—	—
1957	(3) 29.524	+ 5.326	+ 22,0	29.524	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.
(2) Estimativa.
(3) Estimativa com o adicional da Lei nº 2.653, de 24 de novembro de 1955.

O Quadro nº 14 demonstra a evolução do impôsto a partir de 1950, verificando-se aí que 1954 e 1956 são os anos que maior crescimento apresentam, respectivamente 35,0 % e 38,8 %. O de 1954 decorreu da conjuntura favorável que predominou nesse ano, com reflexo, inclusive, sôbre os produtos estrangeiros. O aumento apontado para 1956 decorre do advento da Lei nº 2.653, de 24 de novembro de 1955, que instituiu a cobrança de

adicionais sôbre o Impôsto de Consumo. Entre as múltiplas alíneas gravadas com os adicionais estão aquelas que representam o grosso da arrecadação da rubrica e com percentagens bastante elevadas, tais como: "aparelhos, máquinas e artefatos de metal" — 30 % em média; "bebidas e adicional" — 35 % em média; "tecidos, malharias e seus artefatos; passamanarias, cordoalhas e linhas" — 30 % em média; o que elevou o valor dos adicionais a cêrca de 4 bilhões de cruzeiros.

Para 1957 o crescimento do impôsto será de 1.364 milhões, ou seja, 5,6 % sôbre o ano em curso, sendo que estas cifras elevar-se-ão a 5.236 milhões e 22,0 % no caso de serem restabelecidos os adicionais.

QUADRO Nº 15 — RECEITA ORÇAMENTÁRIA E IMPÔSTO DE CONSUMO

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	IMPÔSTO DE CONSUMO	RELAÇÃO (%)
1950	19.373	6.410	33,1
1951	27.428	8.216	30,0
1952	30.740	9.124	29,7
1953	36.742	10.775	29,3
1954	46.133	14.542	31,5
1955	55.460	17.429	31,4
1956 [1]	69.493	24.198	34,8
1957 [2]	75.938	25.562	33,7
1957	87.605 [3]	29.524 [4]	33,7

Fonte: Contadoria Geral da República, do Ministério da Fazenda.

[1] — Arrecadação provável.

[2] — Estimativa.

[3] — Estimativa com os adicionais das Leis nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, nº 2.354, de 29 de novembro de 1954, e nº 2.653, de 24 de novembro de 1955.

[4] — Estimativa com o adicional da Lei nº 2.653, de 24 de novembro de 1955.

O Quadro nº 15 representa uma comparação, a partir de 1950, entre o Impôsto de Consumo e a Receita Orçamentária, apresentando, percentualmente, a proporcionalidade entre ambas, podendo ser observado o relativo equilíbrio que vem sendo mantido na arrecadação.

O Quadro nº 16 mostra o comportamento, a partir de 1950, do Impôsto de Consumo em relação à Renda Tributária. A variação percentual demonstra que a oscilação é pequena não havendo desequilíbrio no cômputo geral.

QUADRO Nº 16 — RENDA TRIBUTÁRIA E IMPÔSTO DE CONSUMO

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	RENDA TRIBUTÁRIA	IMPÔSTO DE CONSUMO	RELAÇÃO (%)
1950	15.590	6.410	41,1
1951	25.026	8.216	32,8
1952	27.517	9.124	33,2
1953	30.705	10.775	35,1
1954	40.367	14.542	38,5
1955	48.368	17.429	36,0
1956 [1]	61.330	24.198	39,4
1957 [2]	68.532	25.562	37,3
1957	75.619 [3]	29.524 [4]	39,0

Fonte: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda.

[1] — Arrecadação provável.

[2] — Estimativa.

[3] — Estimativa com os adicionais das Leis nº 2.354, de 29 de novembro de 1954, e nº 2.653, de 24 de novembro de 1955.

[4] — Estimativa com adicional da Lei nº 2.653, de 24 de novembro de 1955.

O Quadro nº 17 apresenta a arrecadação do Impôsto de Consumo dividida pelas duas subalíneas que compõem cada alínea, ou seja, produtos nacionais e produtos estrangeiros. Verifica-se, em tal quadro, que a arrecadação relativa a produtos nacionais vem se apresentando sempre em ritmo crescente e com certa regularidade de ano para ano, enquanto que os produtos estrangeiros mostram variações bruscas e comportamento irregular, coincidentes, aliás, com aquelas que se manifestam na nossa política de importação. Em 1956 os produtos nacionais deverão apresentar um aumento aproximado de 40,6 %, enquanto os estrangeiros deverão atingir menos 7,8 % em relação a 1955; tal desequilíbrio decorre da redução sofrida pela arrecadação de 1955, quando os produtos estrangeiros tiveram uma queda de 30,8 % sôbre 1954. Êste decréscimo tem continuado no corrente exercício, razão por que a provável arrecadação de 1956 foi estimada em 590 milhões de cruzeiros, não sendo mais acentuada a queda em vista do advento dos adicionais sôbre o Impôsto de Consumo. Para o ano de 1957 verifica-se um aumento de 5,5 % nos produtos nacionais e de 9,8 % nos produtos estrangeiros, ambos sôbre a provável arrecadação de 1956. Todavia, se forem renovados os adicionais da Lei nº 2.653/55 para o próximo exercício, verificar-se-á o aumento de 21,6 % e 38,0 % sôbre 1956, para produtos nacionais e estrangeiros, respectivamente.

QUADRO N. 17 — IMPÔSTO DE CONSUMO — PRODUTOS NACIONAIS E ESTRANGEIROS :

(Milhões de cruzeiros)

ANO	PRODUTOS NACIONAIS					PRODUTOS ESTRANGEIROS				
	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇA				ARRECADAÇÃO	DIFERENÇA			
		ABSOLUTA		%			ABSOSUTA		%	
1950	5.989		—		—	420		—		—
1951	7.390	+	1.401	+	23.4	826	+	406	+	96.5
1952	8.350	+	960	+	13,0	774	—	52	—	6,4
1953	10.433	+	2.083	+	24,9	342	—	432	—	55,8
1954	13.617	+	3.184	+	30,5	925	+	583	+	170,5
1955	16.789	+	3.172	+	23,3	640	—	285	—	30,8
(1) 1956	23.608	+	6.819	+	40,6	590	—	50	—	7,8
(2) 1957	24.914	+	1.306	+	5,5	648	+	58	+	9,8
(3) 1957	28.710	+	5.102	+	21,6	814	+	224	+	38,0

Fontes: Diretoria das Rendas Aduaneiras e Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

(3) Estimativa com o adicional da Lei n. 2.653, de 24 de setembro de 1955.

O Quadro nº 18 faz uma demonstração por alíneas e por ano, a partir de 1950, incluindo a provável arrecadação de 1956 e as estimativas de 1957, sem os adicionais e com a inclusão dos mesmos, dando a percentagem de arrecadação dos artigos importados sôbre o total do impôsto, mostrando assim a influência da importação sôbre o desenvolvimento do Impôsto de Consumo.

As alíneas que apresentam maior percentagem de arrecadação sôbre produtos estrangeiros são:

	1955	1956	1957
Aparelhos, máquinas e artefatos de metal ..	22,3 %	13,0 %	14,6 %
Tintas, esmaltes, vernizes e outras matérias	20,8 %	15,4 %	17,1 %
Cartas de jogar	26,3 %	11,2 %	16,0 %
Lâmpadas elétricas	7,9 %	4,9 %	6,9 %
Carbureto de cálcio	9,5 %	8,0 %	6,2 %

			ARRECADAÇÃO PROVAVEL			ESTIMATIVA		
1955			1956			1957		
TOTAL	PRODUTOS ESTRANGEIROS	%	TOTAL	PRODUTOS ESTRANGEIROS	%	TOTAL	PRODUTOS ESTRANGEIROS	%
1.884.758	419.699	22.3	3.000.000	390.000	13.0	(1) 2.885.000	(1) 420.000	14.6
						(2) 3.750.000	(2) 546.000	14.6
58.278	4.105	7.0	91.000	3.800	4.2	(1) 85.000	(1) 4.000	4.7
						(2) 110.000	(2) 5.200	4.7
651.928	17.671	2.7	980.000	13.100	1.3	(1) 1.020.000	(1) 15.000	1.5
						(2) 1.225.000	(2) 18.000	1.5
35.318	910	2.6	40.600	800	2.0	(1) 47.000	(1) 750	1.6
333.370	9.839	2.9	460.000	8.500	1.8	(1) 440.000	(1) 9.000	2.0
						(2) 530.000	(2) 10.800	2.0
40.555	34	0.1	44.700	28	0.1	(1) 49.000	(1) 50	0.1
415.464	26.189	6.3	530.000	23.050	4.3	(1) 660.000	(1) 21.000	3.2
28.198	24	0.1	25.300	15	—	(1) 44.000	(1) 20	—
111.257	3.924	3.5	157.700	3.200	2.0	(1) 132.000	(1) 2.800	2.1
						(2) 172.000	(2) 3.640	2.1
151.181	6.055	4.0	216.200	5.400	2.5	(1) 183.000	(1) 7.000	3.8
						(2) 238.000	(2) 9.100	3.8
847.800	36.762	4.3	1.017.400	35.600	3.5	(1) 1.221.000	(1) 40.000	3.3
351.584	12.515	3.6	421.900	11.200	2.7	(1) 506.000	(1) 13.000	2.6
266.196	55.306	20.8	351.400	54.000	15.4	(1) 334.000	(1) 57.000	17.1
						(2) 401.000	(2) 68.400	17.1
19.560	—	—	20.600	—	—	(1) 22.000	(1) 10	—
676.332	152	—	1.055.000	100	—	(1) 1.141.000	(1) 10	—
						(2) 1.370.000	(2) 12	—
327.520	205	0.1	511.000	150	—	(1) 470.000	(1) 300	0.1
						(2) 613.000	(2) 390	0.1
42.540	—	—	48.900	—	—	(1) 56.000	(1) 2	—
1.689.124	22.266	1.3	2.486.900	20.100	0.8	(1) 2.025.000	(1) 25.000	1.2
						(2) 2.736.000	(2) 33.750	1.2
12.832	3.377	26.3	19.600	2.200	11.2	(1) 15.000	(1) 2.400	16.0
						(2) 21.000	(2) 3.360	16.0
15.542	1.225	7.9	20.200	985	4.9	(1) 16.000	(1) 1.100	6.9
						(2) 21.000	(2) 1.430	6.8
12.820	86	0.7	13.200	50	0.4	(1) 14.000	(1) 10	0.1
241.798	953	0.4	300.000	800	0.3	(1) 275.000	(1) 1.000	0.4
						(2) 300.000	(2) 1.200	0.4
6.045.686	816	—	7.254.000	720	—	(1) 8.700.000	(1) 1.000	—
7.494	713	9.5	7.700	615	8.0	(1) 8.000	(1) 500	6.2
17.012	1	—	23.900	1	—	(1) 20.000	(1) 10	0.1
						(2) 26.000	(2) 13	0.1
578.669	1.724	0.3	902.700	1.430	0.2	(1) 833.000	(1) 2.000	0.2
						(2) 1.083.000	(2) 2.600	0.2
27.449	7	—	28.900	4	—	(1) 30.000	(1) 5	—
2.539.207	15.904	0.6	4.159.200	14.200	0.3	(1) 4.031.000	(1) 25.100	0.6
						(2) 5.241.000	(2) 32.885	0.6
—	—	—	—	—	—	(1) 300.000	(1) —	—
17.429.472	640.462	3.7	24.198.000	590.048	2.4	(1) 25.562.000	(1) 648.067	2.5
						(2) 29.524.000	(2) 814.127	2.8

Em 1957 a percentagem de produtos estrangeiros representa 2.5 % do total do impôsto, ficando 96.3 % para os produtos nacionais e 1.2 % para «Patentes de Registro», nova alinea introduzida na Proposta para 1957 a fim de atender ao disposto no artigo 9º da Consolidação das Leis do Impôsto de Consumo (Decreto nº 26.149, de 5 de janeiro de 1949). Na hipótese de serem mantidos os adicionais em 1957 haveria pequena alteração nas percentagens apontadas passando as mesmas a 2.5 %, 96.2 % e 1.0 %, respectivamente.

A incidência de adicionais sôbre o Impôsto de Consumo, no presente exercício, poderá ocasionar alguma reação no consumidor originando pequena queda no impôsto, sendo esta, no entanto, sobejamente compensada pelo crescimento salarial e pelo surto inflacionário que, obrigatòriamente, levarão a maior consumo.

A seguir serão apreciadas as principais alíneas, isto é, aquelas que pelo seu comportamento apresentam maior índice de arrecadação, concorrendo para o grosso da receita dêste tributo.

APARELHOS, MÁQUINAS E ARTEFATOS DE METAL

Esta alínea vem apresentando um ritmo de crescimento vertiginoso, pois de 540 milhões em 1950 elevou-se a 1.885 milhões no ano recém findo. As previsões para os anos de 1956 e 1957 alcançam, respectivamente, 3.000 milhões e 2.885 milhões — sendo que esta, no caso do revigoramento dos adicionais, elevar-se-ia a 3.750 milhões. Há a considerar, todavia, que de 1955 para 1956 a alínea foi gravada com um adicional de 20 % para os incisos 1 e 2 e de 50 % para o inciso 3 que corresponde a automóveis, podendo assim ser considerado um aumento médio de 35 % para os efeitos da Lei nº 2.653/55.

QUADRO Nº 19 — APARELHOS, MÁQUINAS E ARTEFATOS DE METAL
(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	548	—	—	600	+ 52	+ 9.5
1951	954	+ 406	+ 74,1	550	— 404	— 42.3
1952	1.040	+ 86	+ 9,0	700	— 340	— 32.7
1953	925	— 115	— 11,1	1.030	+ 105	+ 11.4
1954	1.644	+ 719	+ 77,7	1.500	— 144	— 8.8
1955	1.885	+ 241	+ 14,7	1.650	— 235	— 12.5
1956	(1) 3.000	+ 1.115	+ 59,2	3.309	+ 309	+ 10.3
1957	(2) 2.885	— 115	— 4,0	2.885	—	—
1957	(3) 3.750	+ 750	+ 25,0	3.750	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

(3) Estimativa com o adicional da Lei nº 2.653, de 24 de novembro de 1955.

O Quadro nº 19 demonstra, a partir de 1950, o comportamento da alínea, podendo ser observado que o mesmo é de natureza crescente, só havendo uma discrepância em 1953, quando a arrecadação caiu de 1.040 para 925 milhões, o que representa, percentualmente, 11,1 % a menos em 1953 sôbre 1952. Dêsse fato resultou o aumento excessivo, 77,7 %, verificado em 1954, quando a arrecadação voltou a normalizar-se. O crescimento de 59,2 % relativo a 1955/1956 decorre principalmente do advento, já explanado, dos adicionais. Para 1957, excluídos os adicionais, verificar-se-á uma redução de 4,0 % sôbre a provável arrecadação de 1956; tal variação passará a ser de mais 25,0 % sôbre o mesmo ano se forem prorrogados os adicionais.

O Quadro nº 20, também referente a «aparelhos, máquinas e artefatos de metal», representa o desdobramento da arrecadação da alínea pelas duas subalíneas que a integram. Verifica-se, pela análise do mesmo, que o comportamento da arrecadação do impôsto sôbre artigos nacionais é relativamente uniforme e se apresenta sempre em ritmo crescente, ao passo que para os artigos importados as variações são mais bruscas e apresentam oscilações, reflexo da irregularidade do nosso comércio exterior.

QUADRO N. 20 — APARELHOS, MÁQUINAS E ARTEFATOS DE METAL

(Milhões de cruzeiros)

ANO	PRODUTOS NACIONAIS					PRODUTOS ESTRANGEIROS				
	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇA				ARRECADAÇÃO	DIFERENÇA			
		ABSOLUTA		%			ABSOSUTA		%	
1950	351		—		—	194		—		—
1951	542	+	191	+	54,4	412	+	218	+	112,4
1952	620	+	78	+	14,4	420	+	8	+	1,9
1953	770	+	150	+	24,2	155	—	265	—	63,1
1954	1.151	+	381	+	49,4	494	+	339	+	218,7
1955	1.465	+	314	+	27,3	420	—	74	—	15,0
(1) 1956	2.610	+	1.145	+	78,2	390	—	30	—	7,1
(2) 1957	2.465	—	145	—	5,6	420	+	30	+	7,7
(3) 1957	3.204	+	594	+	22,8	546	+	156	+	40,0

Fontes: Diretoria das Rendas Aduaneiras e Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

(3) Estimativa com o adicional da Lei n. 2.653, de 24 de setembro de 1955.

Esta alínea vem apresentando um crescimento regular e bastante sensível, contando para 1957 com arrecadação superior a 1 bilhão de cruzeiros. Ela foi gravada, em 1956, com 20 % de adicionais, o que elevará sua arrecadação de 652 milhões, em 1955, para 980 milhões no corrente exercício e 1.020 milhões para 1957, sendo que, se forem prorrogados os adicionais, esta última estimativa ficará aumentada para 1.225 milhões. Verifica-se, portanto, que do ano findo para êste houve um aumento percentual de 50,3 % o que levou esta alínea a pesar mais fortemente no cômputo geral do Impôsto de Consumo. Para 1957 o crescimento será de 3,9 % ou 25 % segundo se dê a exclusão ou não dos adicionais da Lei nº 2.653/55.

O Quadro nº 21 apresenta a evolução da alínea a partir de 1950, permitindo uma verificação do seu comportamento e das suas tendências.

QUADRO Nº 21 — ARTEFATOS DE MATÉRIAS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	212	—	—	180	— 32	— 14,9
1951	302	+ 90	+ 42,5	195	— 107	— 35,4
1952	371	+ 69	+ 23,0	270	— 101	— 27,2
1953	413	+ 42	+ 11,2	450	+ 37	+ 9,1
1954	524	+ 111	+ 26,9	500	— 24	— 4,6
1955	652	+ 128	+ 24,4	536	— 116	— 17,8
1956	(1) 980	+ 328	+ 50,3	900	— 80	— 8,2
1957	(2) 1.020	+ 40	+ 3,9	1.020	—	—
1957	(3) 1.225	+ 245	+ 25,0	1.225	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

(3) Estimativa com o adicional da Lei nº 2.653, de 24 de novembro de 1955.

No tocante à indústria de cimento pode ser verificado, através o Quadro nº 22, que a mesma vem fornecendo uma cota de impôsto bastante razoável e que apresenta um crescimento médio uniforme, oscilando entre 22 % e 28 % a partir de 1952 até 1957. No exercício de 1950 a arrecadação era de 119 milhões de cruzeiros, tendo se elevado a 415 milhões no ano findo e estando prevista em 530 e 660 milhões em 1956 e 1957. Tem havido grande incremento na produção com a criação de várias novas fábricas em diversas unidades da Federação.

QUADRO Nº 22 — CIMENTO E ARTEFATOS DE CIMENTO, DE GÊSSO E DE PEDRAS NATURAIS E ARTIFICIAIS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO ABSOLUTA	VARIAÇÃO %	PREVISÃO	ERRO ABSOLUTO	ERRO %
1950	119	—		150	+ 31	+ 27,0
1951	169	+ 50	+ 42,3	150	— 19	— 11,0
1952	216	+ 47	+ 28,4	150	— 66	— 30,7
1953	264	+ 48	+ 22,1	252	— 12	— 4,6
1954	324	+ 60	+ 22,7	350	+ 26	+ 8,0
1955	415	+ 91	+ 28,1	335	— 80	— 19,3
1956	(1) 530	+ 115	+ 27,7	481	— 49	— 9,2
1957	(2) 660	+ 130	+ 24,5	660	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

O Quadro nº 23 representa o desdobramento da arrecadação da alínea por produtos nacionais e estrangeiros. Verifica-se, no mesmo, que a indústria nacional vem se apresentando em pleno desenvolvimento, mantendo um ritmo normal de crescimento, quer absoluto quer percentual. Enquanto isso, o produto estrangeiro vem diminuindo a sua contribuição sensivelmente, a ponto de, em 1957, estar prevista em 3,5 % do consumo, quando em 1950 era de 28 % e em 1952 de 33 %. Isto leva a crer que dentro de pouco tempo a indústria nacional será suficiente para o atendimento de nossas necessidades, o que já quase está ocorrendo na prática.

QUADRO N. 23 — CIMENTO E ARTEFATOS DE CIMENTO, DE GÊSSO E DE PEDRAS NATURAIS E ARTIFICIAIS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	PRODUTOS NACIONAIS			PRODUTOS ESTRANGEIROS		
	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇA		ARRECADAÇÃO	DIFERENÇA	
		ABSOLUTA	%		ABSOSUTA	%
1950	92	—	—	26	—	—
1951	113	+ 21	+ 22,8	56	+ 30	+ 115,4
1952	145	+ 32	+ 28,3	71	+ 15	+ 26,8
1953	205	+ 60	+ 41,4	59	— 12	— 16,9
1954	294	+ 89	+ 43,4	30	— 29	— 49,2
1955	389	+ 95	+ 32,3	26	— 5	— 16,7
(1) 1956	507	+ 118	+ 30,3	23	— 3	— 11,5
(2) 1957	639	+ 132	+ 26,0	21	— 2	— 8,7

Fontes: Diretoria das Rendas Aduaneiras e Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

PRODUTOS ALIMENTARES INDUSTRIALIZADOS

A evolução que apresenta esta alínea em sua arrecadação demonstra que a indústria nacional vem se desenvolvendo em ritmo bastante acelerado e ganhando terreno sôbre os produtos estrangeiros, pois que, enquanto nos anos de 1950 e 1951 os produtos estrangeiros apresentavam uma incidência de aproximadamente 10 % do total do impôsto, hoje esta percentagem já não atinge a 4,5 %.

O Quadro nº 24 apresenta a evolução da presente alínea mostrando o seu crescimento e permitindo verificar-se que êste é constante, não sofrendo variações bruscas, nem estando afeto às flutuações decorrentes da política de importação. É de se esperar maior desenvolvimento da alínea devido ao surto de aumentos salariais e ainda à dificuldade de aquisição de gêneros frescos, o que leva a população a recorrer com maior freqüência a produtos industrializados. A previsão para o ano de 1957 alcança a cifra de 1.221 milhões de cruzeiros.

QUADRO Nº 24 — PRODUTOS ALIMENTARES INDUSTRIALIZADOS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	339	—	—	281	— 53	— 17,1
1951	407	+ 68	+ 20,1	310	— 97	— 23,8
1952	460	+ 53	+ 13,0	400	— 60	— 13,0
1953	535	+ 75	+ 16,3	540	+ 5	+ 0,9
1954	720	+ 185	+ 34,6	650	— 70	— 9,7
1955	848	+ 128	+ 17,8	800	— 48	— 5,7
1956	(1) 1.017	+ 169	+ 19,9	945	— 72	— 7,1
1957	(2) 1.221	+ 204	+ 20,1	1.221	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

CALÇADOS

No exercício de 1955 a alínea «calçados» arrecadou a cifra de 676 milhões de cruzeiros, o que não lhe dava maior relêvo dentro do Impôsto de Consumo. Para o corrente exercício, no entanto, deverá elevar-se a 1.055 milhões, passando a figurar entre as mais importantes. Entre os fatôres determinantes de tal evento contam-se a evolução da fase inflacionária que o país atravessa, o desenvolvimento da indústria e, sobretudo, a incidência do adicional de 20 % sôbre o impôsto de calçados, introduzido pela Lei nº 2.653, do ano findo. Para 1957, mantidos os adicionais, seria de estimar-se a arrecadação de 1.370 milhões, ou seja, mais 29,9 % do que a provável arrecadação de 1956. Caso, porém, o adicional não seja revigorado, a arrecadação elevar-se-á sòmente a 1.141 milhões, com um acréscimo de 7,5 % sôbre êste ano.

O Quadro nº 25 demonstra a evolução da arrecadação da alínea, permitindo verificar-se que a mesma mantém acentuado crescimento desde 1951. A discrepância da percentagem de 1956 corre à conta do adicional referido.

QUADRO N 25 — CALÇADOS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ERRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	216	—	—	195	+ 21	+ 9,7
1951	294	+ 78	+ 36,1	220	+ 74	+ 25,2
1952	324	+ 30	+ 10,2	265	+ 59	+ 18,2
1953	376	+ 52	+ 15,9	345	+ 31	+ 8,2
1954	505	+ 129	+ 34,2	420	+ 85	+ 16,8
1955	676	+ 171	+ 33,9	500	+ 176	+ 26,0
1956	(1) 1.055	+ 379	+ 56,1	866	+ 189	+ 17,9
1957	(2) 1.141	+ 86	+ 7,5	1.141	—	—
1957	(3) 1.370	+ 315	+ 29,9	1.370	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

(3) Estimativa com o adicional da Lei nº 2.653, de 24 de novembro de 1955.

BEBIDAS E ADICIONAL

A alínea referente a "Bebidas" acha-se onerada com 10% sôbre o seu total e que constitui o "Adicional de 10% sôbre bebidas", representando esta parcela uma Receita Vinculada com a destinação específica de atender ao Fundo Nacional de Ensino Primário e ao Fundo de Assistência Hospitalar, em partes iguais. Para os anos de 1956 e 1957 êste adicional está estimado em 205 milhões e 184 milhões (elevando-se êste último a 226 milhões se fôssem mantidos os dispositivos da Lei nº 2.653/55), respectivamente.

A Lei nº 2.653, de 24 de novembro de 1955, ainda criou para as bebidas novos adicionais que variam de 25% a 50% de acôrdo com a seguinte tabela:

Incisos 7 e 9	25%
Inciso 8	30%
Inciso 1	35%
Incisos 2, 3, 4, 5 e 6	50%

O rendimento dêsses adicionais, calculados à taxa média de 35%, deverá atingir em 1956 a 600 milhões de cruzeiros, tomando-se por base a arrecadação do ano anterior.

O Quadro nº 26 representa a evolução da alínea a partir de 1950. O crescimento é normal até 1955, com pequenas oscilações: para 1956, porém, verificou-se um aumento de cêrca de um têrço, isto em virtude da inovação dos adicionais, já registrada. Em relação ao exercício de 1957 o aumento, meramente vegetativo, poderia ser arbitrado em 10% da provável arrecadação dêste ano, se fôssem mantidos os adicionais. Caso contrário, a estimativa será apenas de 2.025 milhões, apresentando uma redução de 22,8% sôbre o corrente ano.

QUADRO Nº 26 — BEBIDAS E ADICIONAL

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	1.028	—	—	966	— 62	— 6,0
1951	1.259	+ 221	+ 22,5	1.100	— 159	— 12,6
1952	1.331	+ 72	+ 5,7	1.284	— 47	— 3,5
1953	1.390	+ 59	+ 4,4	1.500	+ 110	+ 7,9
1954	1.515	+ 126	+ 9,1	1.700	+ 184	+ 12,1
1955	1.689	+ 173	+ 11,4	1.621	— 68	— 4,0
1956	(1) 2.487	+ 798	+ 47,2	2.359	— 128	— 5,1
1957	(2) 2.025	— 462	— 22,8	2.025	—	—
1957	(3) 2.736	+ 249	+ 10,0	2.736	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

(3) Estimativa com o adicional da Lei nº 2.653, de 24 de novembro de 1955.

FUMO

A arrecadação desta alínea vem apresentando um crescimento vertiginoso, sendo de salientar que em oito anos, isto é, de 1950 a 1957 passou de 1,8 milhões para 8,7 milhões, o que representa um crescimento de 475% no período apontado. Não se verifica aí nenhuma influência do comércio exterior visto que a parcela relativa a produtos estrangeiros é pràticamente nula.

QUADRO Nº 27 — FUMO

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	1.828	—	—	1.651	— 177	— 9,7
1951	2.142	+ 314	+ 17,1	1.950	— 192	— 9,0
1952	2.581	+ 439	+ 20,5	2.322	— 259	— 10,0
1953	3.512	+ 931	+ 36,1	2.920	— 592	— 16,9
1954	4.685	+ 1.173	+ 33,4	4.480	— 205	— 4,4
1955	6.046	+ 1.361	+ 29,1	5.741	— 305	— 5,0
1956	(1) 7.254	+ 1.208	+ 20,0	7.000	— 254	— 3,5
1957	(2) 8.700	+ 1.446	+ 19,9	8.700	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

O Quadro nº 27 dá uma idéia do desenvolvimento da arrecadação do impôsto sôbre o fumo e demonstra que, a partir de 1953, embora a taxa percentual de crescimento venha diminuindo, a produção da alinea continua a ser predominante na arrecadação dêsse tributo.

QUADRO Nº 28 — IMPÔSTO DE CONSUMO E FUMO

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO		%
	IMPÔSTO DE CONSUMO	FUMO	
1950	6.410	1.828	28,5
1951	8.216	2.142	26,1
1952	9.124	2.581	28,3
1953	10.775	3.512	32,6
1954	14.542	4.685	32,2
1955	17.429	6.046	34,7
1956	(1) 24.198	7.254	30,0
1957	(2) 29.594	8.700	29,4

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

Para que se verifique a importância desta alínea foi elaborado o Quadro nº 28 que a compara com o total do Impôsto de Consumo, mostrando a sua percentagem no mesmo. Verifica-se aí que o fumo representa, em média, 31% do impôsto, com ligeiras oscilações.

PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR

A arrecadação desta alínea até o exercício de 1955 não apresentou grande vulto, pois somente nesse ano ultrapassou a casa dos 500 milhões de cruzeiros. Para o ano em curso, todavia, ela deverá aproximar-se de 1 bilhão de cruzeiros, sendo que em 1957 a previsão atinge apenas a 833 milhões, excluído o adicional de 30% instituído pela Lei nº 2 653/55. Caso entretanto, seja o mesmo restabelecido, a arrecadação em 1957 deverá alcançar 1 083 milhões.

QUADRO Nº 29 — PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	[illegible]	
		[illegible]	%		[illegible]	%
1950	164	—	—	145	— 19	— 11.6
1951	215	+ 51	+ 31.0	160	— 55	— 25.6
1952	224	+ 09	+ 4.1	209	— 15	— 10.3
1953	297	+ 73	+ 32.6	245	— 52	— 17.5
1954	469	+ 172	+ 57.9	350	— 119	— 25.4
1955	578	+ 109	+ 23.2	506	— 72	— 12.5
1956	(1) 903	+ 325	+ 56.2	910	+ 7	+ 0.8
1957	(2) 833	— 70	— 8.4	833	—	—
1957	(3) 1.083	+ 180	+ 19.9	1.083	—	—

Fonte: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Documentação e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

(3) Estimativa com o adicional da Lei nº 2 653 de 24 de novembro de 1955.

O Quadro nº 29 representa a evolução da alínea, que vem tendo um crescimento completamente anormal, com variações bruscas que variam de

9% a 58%. Não apresenta a mesma, contudo, nenhuma queda de arrecadação, sendo sua curva ascendente e podendo passar, agora, a figurar entre as alíneas de maior contribuição para o Impôsto de Consumo. Os maiores índices de crescimento situam-se em 1954, com 57,9% sôbre 1953, e em 1956, com 56,2% sôbre 1955, sendo êste último ocasionado pela incidência do adicional. No período de 1950 a 1957 o crescimento da alínea atinge a 660%, computando-se a parcela do adicional.

TECIDOS, MALHARIAS E SEUS ARTEFATOS; PASSAMANARIAS, CORDOALHAS E LINHAS

Esta alínea, que representa um dos esteios de arrecadação do Impôsto de Consumo, só superada pela do fumo, vem apresentando um ritmo de crescimento intenso, atestando o desenvolvimento da nossa indústria de tecidos, muito embora esta tenha se ressentido sèriamente com as crises de energia elétrica que têm atingido os parques industriais do Rio e de São Paulo. A par dêste desenvolvimento há a considerar que, para o corrente ano, a arrecadação da alínea foi grandemente beneficiada com a incidência do adicional de 20% para os tecidos em geral, e com percentagens variáveis até 50%, para os de algodão e lã, representando uma incidência média de 30%.

QUADRO Nº 30 — TECIDOS, MALHARIAS E SEUS ARTEFATOS; PASSAMANARIAS, CORDOALHAS E LINHAS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	1.010	—	—	940	— 70	— 6,9
1951	1.247	+ 237	+ 23,5	1.000	— 247	— 19,3
1952	1.285	+ 38	+ 3,0	1.250	— 35	— 2,7
1953	1.578	+ 293	+ 22,8	1.470	— 108	— 6,8
1954	2.101	+ 523	+ 33,1	1.763	— 338	— 16,1
1955	2.539	+ 438	+ 20,8	2.289	— 250	— 9,8
1956	(1) 4.159	+ 1.620	+ 63,8	3.900	— 259	— 6,2
1957	(2) 4.031	— 128	— 3,2	4.031	—	—
1957	(3) 5.241	+ 1.082	+ 26,0	5.241	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

(3) Estimativa com o adicional da Lei nº 2.653, de 24 de novembro de 1955.

O Quadro nº 30 apresenta o comportamento da alínea a partir de 1950. Verifica-se, no mesmo, que em 1952 a arrecadação manteve-se, pràticamente, no nível de 1951, isto em virtude da mencionada crise de energia elétrica. A seguir a arrecadação apresenta um nível mais ou menos equilibrado até 1955 e, em 1956, eleva-se a 63,8% sôbre 1955, como resultado imediato do adicional da Lei nº 2.653/55. Em 1957, se forem mantidos os adicionais da Lei nº 2.653/55, a arrecadação apresentará um crescimento de 26%, que é a sua média de variação. Caso, porém, a vigência dos adicionais não seja prorrogada, ocorrerá uma queda de 3,2% na estimativa de 1957 sôbre a provável arrecadação de 1956.

IMPÔSTO
DE
RENDA

O Impôsto de Renda é o principal tributo do nosso sistema fiscal, pois, desde 1952, vem superando a arrecadação do Impôsto de Consumo sem jamais ceder-lhe o lugar que anteriormente ocupava. Esta inversão de valôres era inevitável dado o surto de progresso e rápida industrialização que o país vem atravessando.

Com o clima inflacionário que preside a expansão da economia nacional, a tendência da arrecadação dêsse impôsto é crescer sempre, até impor-se como a viga-mestra do nosso sistema tributário.

Não é de estranhar, pois, que o Impôsto de Renda seja o tributo lembrado em primeiro lugar para o fornecimento de novos recursos financeiros ao Estado, porquanto a sua natureza permite, ainda, gravar, diretamente, as condições de fortuna de cada contribuinte, ao contrário do que ocorre com o Impôsto de Consumo que, incidindo sôbre o produto, atinge, por igual, através do seu consumo, tôdas as classes sociais, impedindo se alcance o princípio da justiça fiscal.

Uma expansão normal e equilibrada da economia nacional já seria suficiente para determinar o crescimento dêste tributo. Quando, porém, ela se processa em condições inflacionárias, o crescimento dêste impôsto acompanha o ritmo da inflação, porquanto o cálculo para sua cobrança é feito com base no valor nominal das operações. Saindo da singeleza desta regra para penetrar-se na complexidade do mecanismo da inflação, depara-se com uma expansão dos meios de pagamento e do crédito, um aumento da produção e uma política de investimentos a reclamar disciplinamento. Esta conjuntura não se modificou e se se levar em conta que os cálculos para a cobrança do impôsto de renda se baseiam nos rendimentos auferidos no ano anterior, é fácil concluir que, embora o ano de 1957 seja alcançado por medidas de combate à inflação, a arrecadação nesse ano não sofrerá as suas conseqüências, influindo apenas na do ano de 1958. Portanto, as rendas que servirão de base à cobrança dêsse impôsto no ano de 1957 são as que estão sendo auferidas no corrente ano de 1956. E estas, a seguir os índices eco-

QUADRO N. 31 — RENDA NACIONAL E IMPÔSTO DE RENDA

(Em bilhões de cruzeiros)

ANO BASE/EXERCÍCIO	RENDA NACIONAL		IMPÔSTO DE RENDA		
	VALOR	VARIAÇÃO (%)	VALOR	VARIAÇÃO (%)	RELAÇÃO COM A RENDA NACIONAL (%)
1949-1950	180,7	—	5,4	—	3,0
1950-1951	210,8	+ 16,7	7,9	+ 46,3	3,7
1951-1952	252,0	+ 19,5	9,7	+ 22,8	3,8
1952-1953	290,8	+ 15,4	11,3	+ 16,5	3,9
1953-1954	355,4	+ 22,2	15,0	+ 32,7	4,2
1954-1955	442,5	+ 24,5	19,3	+ 28,7	4,4
1955-1956	(1) 546,0	+ 23,4	(2) 24,4	+ 26,4	4,5
1956-1957	(1) 673,8	+ 23,4	(3) 27,6	+ 13,1	4,1

Fontes: Equipe de Estudos da Renda Nacional da Fundação Getúlio Vargas, Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Extrapolação com base na média dos crescimentos dos dois últimos anos.

(2) Arrecadação provável.

(3) Estimativa.

RENDA NACIONAL E IMPÔSTO DE RENDA

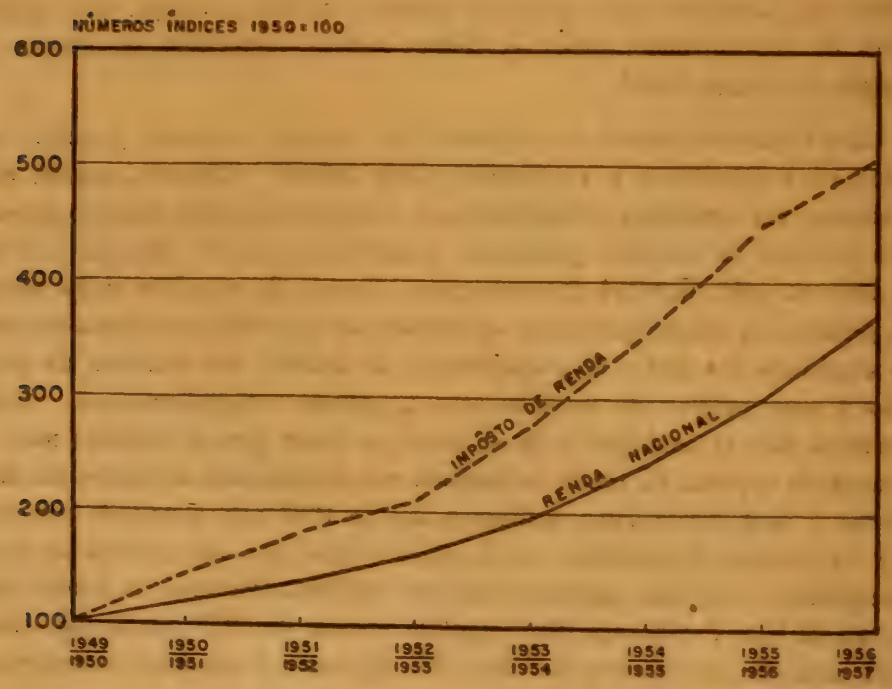

nômicos já divulgados, são as mais promissoras. Ainda que se tomem medidas de combate à inflação, nêste ano, elas não terão como conseqüência estancar a expansão da economia nacional e os seus efeitos só se farão sentir de maneira acentuada nos negócios do ano de 1957, que servirão de base ao cálculo do impôsto do exercício de 1958. Conseqüentemente, quando a inflação ocasiona a elevação dos preços das utilidades, os lucros nominais também aumentam e o tributo cresce na mesma proporção. Igualmente, quando o desequilíbrio na relação preços-salários força o reajustamento dêstes últimos, o crescimento do impôsto é fatal porque incide sôbre o valor nominal da renda aumentada dos contribuintes.

São por demais conhecidos os efeitos da inflação sôbre o valor nominal dos fatôres componentes da Renda Nacional. O nosso país não foge às conseqüências de suas leis e o aumento continuado dos preços das utilidades, forçando o equilíbrio através dos reajustamentos salariais periódicos, dá bem uma amostra do quadro inflacionário que domina o país.

O recente aumento de vencimentos e salários dos servidores públicos civís e militares concedido nas proporções conhecidas, e que será acompanhado do aumento geral do salário-mínimo em todo o país, provocando o reajustamento de tôdas as classes assalariadas, acarretará o aumento nominal da renda tributável. Por outro lado, o acréscimo de poder aquisitivo dessas classes beneficiárias fará com que elas impulsionem a produção interna pelo aumento do consumo, provocando a expansão dos negócios e, ao mesmo tempo, a elevação do custo de vida. Tal situação já se revela nos índices dos negócios divulgados nos primeiros mêses do ano em curso. Enquanto isso, a nossa industrialização prossegue em ritmo acelerado, favorecida nos últimos anos pela crise que vem atingindo o nosso comércio exterior, o que tem forçado a instalação no país de "indústrias de substituição" para atender a pressão de um mercado interno cada vez mais exigente de produtos não fabricados no país. A renda dêsse setor, portanto, será duplamente beneficiada, com o aumento dos preços e a expansão dos negócios das indústrias já existentes e com os lucros das indústrias nascentes.

O Impôsto de Renda guarda íntima correspondência com a formação da Renda Nacional, como pode ser examinado no Quadro nº 31. A relação percentual que entre ambos existe, no seu ritmo ascendente, alcança 4,5 % no ano de 1956, declinando em 1957 para 4,1%. Êste decréscimo, que se pode visualizar no gráfico correspondente, resulta, ùnicamente, da exclusão dos adicionais criados pela Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954, cuja vigência ficou adstrita aos dois exercícios de 1955 e 1956.

O Quadro nº 32 demonstra a participação de cada alínea na formação da receita desta rubrica, salientando as parcelas decorrentes dos adicionais que terão o prazo de sua vigência terminado no fim do ano corrente.

QUADRO N.º 32 — IMPÔSTO DE RENDA

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	PESSOAS FÍSICAS E ADICIONAL		PESSOAS JURÍDICAS		RETENÇÃO NAS FONTES		TOTAL	
	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO %	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO %	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO %	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO %
1950	1.594	—	2.524	—	1.286	—	5.404	—
1951	2.040	+ 28,0	3.334	+ 32,1	2.493	+ 93,9	7.867	+ 45 6
1952	2.719	+ 33,3	4.612	+ 38,3	2.393	— 4,0	9.724	+ 23,6
1953	3.040	+ 11,8	4.349	— 5,7	3.938	+ 64,6	11.327	+ 16,5
1954	3.823	+ 25 8	6.199	+ 42,5	4.937	+ 25,4	14.959	+ 32,1
1955	4.831	+ 26,4	10.126	+ 63 3	4.302	— 12,9	19.259	+ 28,7
(1) 1956	6.193	+ 28,2	12.239	+ 20 9	5.995	+ 39,4	24.427	+ 26,8
(2) 1957	8.029	+ 29,6	13.019	+ 6,4	6.569	+ 9,6	27.617	+ 13,1
(3) 1957	8.029	+ 29,6	15.284	+ 24,9	7.429	+ 23,9	30.742	+ 25,9

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.
(2) Estimativa.
(3) Estimativa com os adicionais da lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954.

O comportamento global da arrecadação desta rubrica pode ser apreciado no Quadro nº 33, no qual se evidencia a influência dos adicionais criados pela Lei nº 2.354/54, produzindo a sua exclusão uma diferença de 3.125 milhões de cruzeiros. Caso, entretanto, fôssem os mesmos incluídos, a arrecadação do Impôsto de Renda naquele ano acompanharia o ritmo de crescimento de 1956 — 26,8%, alcançando a cifra de 30.742 milhões de cruzeiros, em vez de 27.617 milhões, equivalente a um acréscimo de 25,9% e não de 13,1% sôbre o ano anterior.

QUADRO Nº 33 — IMPÔSTO DE RENDA

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	5.404	—	—	5.140	— 264	— 4,9
1951	7.867	+ 2.463	+ 45,6	5.784	— 2.083	— 26,5
1952	9.724	+ 1.857	+ 23,6	7.790	— 1.934	— 19,9
1953	11.327	+ 1.603	+ 16,5	10.635	— 692	— 6,1
1954	14.959	+ 3.632	+ 32,1	14.850	— 109	— 0,7
1955	19.259	+ 4.300	+ 28.7	17.236	— 2.023	— 10,5
1956	(1) 24.427	+ 5.168	+ 26,8	25.032	+ 605	+ 2,5
1957	(2) 27.617	+ 3.190	+ 13,1	27.617	—	—
1957	(3) 30.742	+ 6.315	+ 25,9	30.742	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República [illegible] rio da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

(3) Estimativa com os adicionais da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954.

IMPÔSTO DE RENDA DE PESSOAS FÍSICAS

O Impôsto de Renda de Pessoas Físicas constitui a primeira alínea do Impôsto de Renda e corresponde ao tributo que incide sôbre as rendas auferidas pelas pessoas naturais, quer sejam provenientes do trabalho, como da aplicação de capital ou de quaisquer outras atividades.

A sua cobrança obedece a um processo complexo que tem por escopo gravar mais as rendas de mais fácil obtenção ou pelo menos que exigem menor esfôrço do beneficiário para auferí-la, concedendo tratamento mais moderado às oriundas do trabalho. Para tal fim a lei estabelece uma gradação ou hierarquia nessas rendas, classificando-as por cédulas, segundo a sua natureza, fazendo incidir sôbre cada qual uma taxa diferente. Assim, a cédula "A" abriga o rendimento dos títulos nominativos da dívida pública, sujeita à taxa de 3%; a cédula "B" inclui os juros em geral, suportando a taxa mais alta, ou seja 10%; a cédula "C" se refere ao rendimento do trabalho assalariado, submetido à pequena taxa de 1%; a cédula "D" corresponde à remuneração das profissões liberais, sujeitas à taxa de 2%; a cédula "E" se relaciona com a renda de imóveis, sofrendo uma taxação de 3%; a cédula "F", por corresponder a lucros e outros ganhos que já pagaram o impôsto cedular quando em poder das pessoas jurídicas, não consigna nenhuma taxa cedular e nela são incluídos tais rendimentos apenas para os efeitos do cálculo do impôsto complementar progressivo; na cédula "G" são declarados os rendimentos da atividade agro-pastoril, os quais se beneficiam de regime privilegiado que redunda, pràticamente, em isenção do tributo; na cédula "H" são classificados os rendimentos resultantes de atividades não compreendidas nas outras cédulas, suportando uma taxa de 5 %.

A título de ilustração são apresentados alguns gráficos onde a renda declarada nas principais cédulas é comparada com as apuradas pela Fundação Getúlio Vargas no cálculo da renda nacional. Levando-se em conta que êstes cálculos, pelas enormes dificuldades apresentadas na apuração dos seus valores e pela deficiência de informação estatística adequada, devem apresentar-se, relativamente, subestimados, é fácil identificar a grande evasão na renda declarada, notadamente nas espécies de rendas de mais difícil contrôle pelas repartições fiscais.

No caso dos rendimentos da cédula "B", de fácil contrôle pela repartição especializada, por se referir a juros pagos em sua maior parte por estabelecimentos bancários que cumprem normalmente os seus deveres de informantes, a renda declarada pelos contribuintes se aproxima da apurada por aquela entidade de pesquiss econômicas.

Os rendimentos da cédula "C", apesar de mais fácil contrôle, apresentam forte evasão porque as repartições especializadas não estão aparelhadas para atender ao volume do serviço, situação esta agravada pela falta de cumprimento dos deveres de informantes, das entidades governamentais ou para-estatais.

Quanto aos rendimentos da cédula "D", relativos aos proventos das profissões liberais, cujo contrôle é extremamente difícil, a diferença entre a renda declarada e a apurada é muito mais acentuada.

No que diz respeito aos rendimentos da cédula "E", que abriga os aluguéis e arrendamentos de imóveis, a evasão também se manifesta como resultado da deficiência dos serviços de levantamentos cadastrais.

RENDA DA CÉDULA "B"

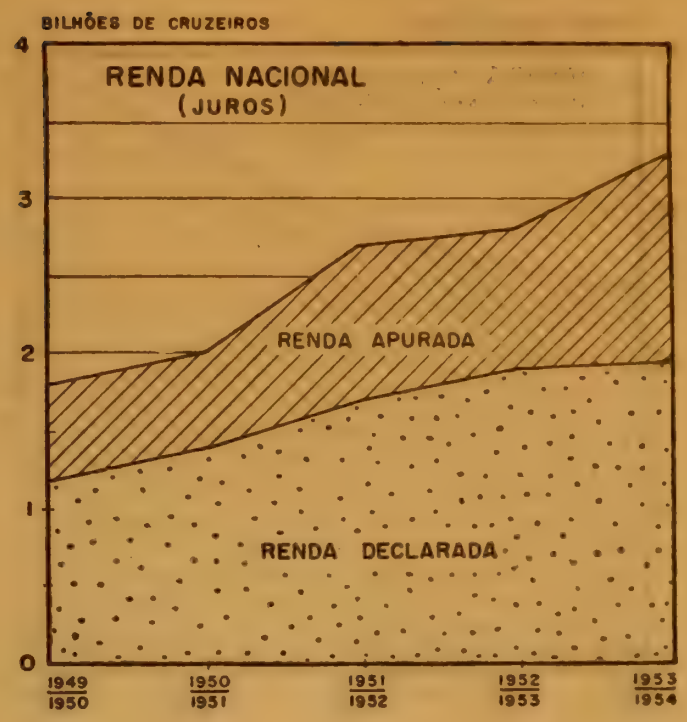

RENDA DA CÉDULA "C"

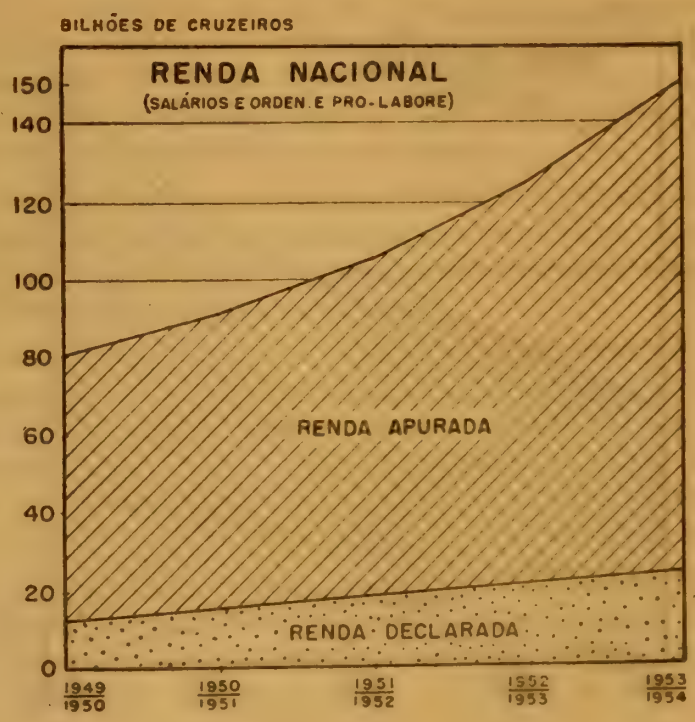

RENDA DA CÉDULA "D"

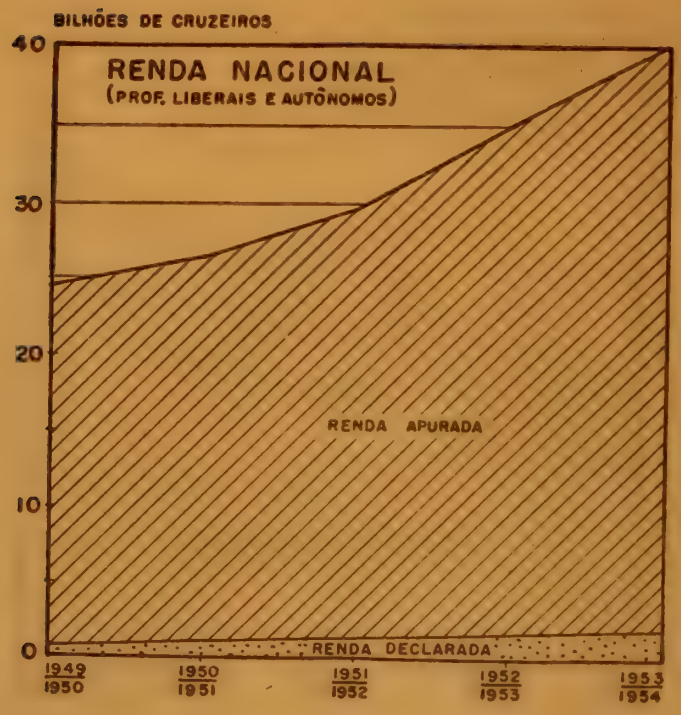

RENDA DA CÉDULA "E"

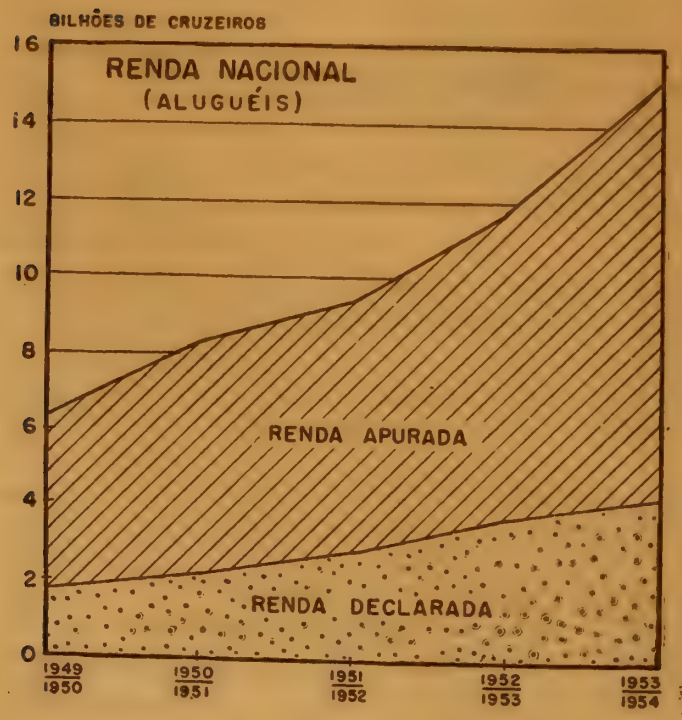

RENDA DA CÉDULA "G"

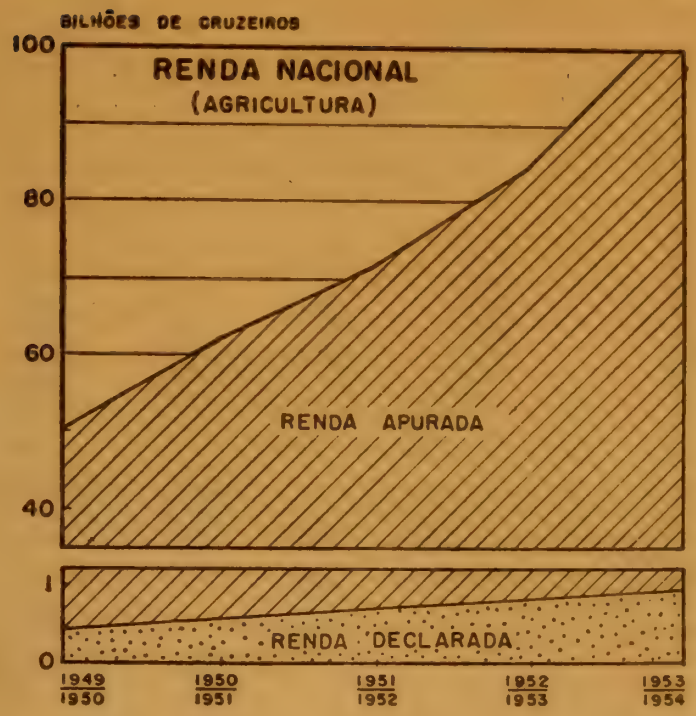

O gráfico correspondente aos rendimentos das atividades agro-pecuárias — cédula "G" — envolve tratamento privilegiado de uma classe, liberada do grau de esfôrço que se exige de todos para a manutenção dos serviços do Estado. A renda classificada nesta cédula goza de sucessivos benefícios: está isenta do impôsto cedular; o cálculo da renda tributável é extremamente baixo; a lei fiscal não provê a repartição dos recursos necessários à apuração da veracidade da renda declarada.

Êstes impostos cedulares são complementados com a cobrança do impôsto progressivo que grava a renda líquida tributável com taxas crescentes, variando de 3% a 50% aplicadas a cada porção de renda compreendida dentro das classes estabelecidas na lei.

No propósito de aperfeiçoar os métodos de previsão da receita, objetivo que vem sendo perseguido pelo órgão encarregado da elaboração orçamentária, em que pesem os obstáculos que encontra, desde a Proposta anterior que as estimativas dêsse tributo vêm sendo feitas atendendo-se à diversidade da natureza das rendas tributáveis e a sua divisão em classes que revelam a situação de fortuna do contribuinte e a sua capacidade financeira.

Do mesmo modo se considera a influência de fatôres que concorrem para o crescimento da renda individual, como o aumento nominal de salários, a desvalorização da moeda, a expansão dos negócios e o aumento da produção com a distribuição de maiores lucros, a inflação, etc.

QUADRO N. 34 — RENDA PESSOAL E IMPÔSTO DE RENDA DE PESSOAS FÍSICAS

(Em bilhões de cruzeiros)

ANO BASE/EXERCÍCIO	RENDA PESSOAL		IMPÔSTO DE RENDA DE PESSOAS FÍSICAS		
	VALOR	VARIAÇÃO (%)	VALOR	VARIAÇÃO (%)	RELAÇÃO COM A RENDA PESSOAL (%)
1949-1950	173,9	—	1,5	—	0,9
1950-1951	201,6	+ 15,9	2,0	33,3	1,0
1951-1952	244,0	+ 21,0	2,6	30,0	1,1
1952-1953	278,9	+ 14,3	3,0	15,4	1,1
1953-1954	338,2	+ 21,3	3,7	23,3	1,1
1954-1955	422,5	+ 24,9	4,7	27,0	1,1
1955-1956	(1) 520,1	+ 23,1	(2) 6,0	27,7	1,2
1956-1957	(1) 640,2	+ 23,1	(3) 7,8	30,0	1,2

Fontes: Equipe de Estudos da Renda Nacional da Fundação Getúlio Vargas, Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Extrapolação com base na média dos crescimentos dos dois últimos anos.

(2) Arrecadação provável.

(3) Estimativa.

RENDA PESSOAL E IMPÔSTOS DE RENDA DE PESSOAS FÍSICAS

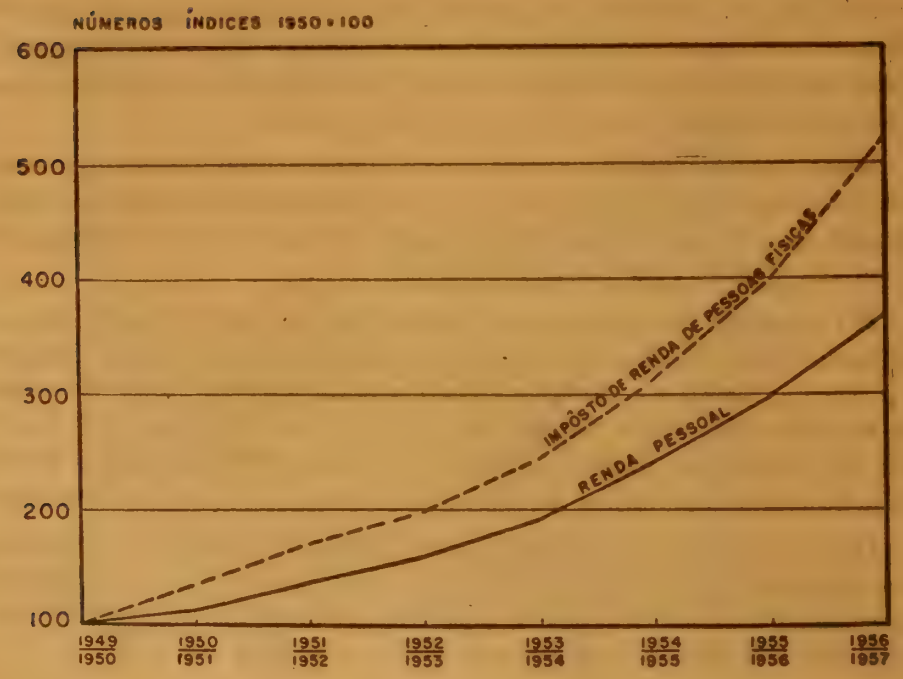

Dentro da situação inflacionária dominante é de se prever que a economia nacional conserve o seu ritmo de expansão, no ano corrente, devendo a renda nacional manter o seu crescimento médio observado nos últimos anos. Desta forma, a renda pessoal terá a evolução demonstrada no Quadro nº 34, melhor visualizada no gráfico correspondente, mantendo o impôsto de renda de pessoas físicas com ela a mesma relação ligeiramente superior a 1% observada nos anos anteriores. O pequeno acréscimo de 0,1% notado nos anos de 1956 e 1957 resulta do recente aumento de vencimentos e salários dos servidores civis e militares da União, com os reajustamentos salariais que lhe sobrevierem.

Os pormenores do cálculo do impôsto estão consignados no Quadro nº 35 onde se estimou, separadamente, a evolução de cada espécie de renda e bem assim o crescimento em cada classe. De um modo geral observou-se, em cada uma, a tendência manifestada nos últimos anos, com ligeiras variações. A falta de elementos mais precisos sôbre a arrecadação dêsse tributo impossibilita a feitura de um quadro com maior rigor técnico, pois os dados divulgados não são completos, referindo-se apenas ao "impôsto lançado", excluindo, portanto, a renda referente ao impôsto pago no ato da entrega da declaração de rendimentos e incluindo a relativa ao impôsto lançado mas não arrecadado.

Com base nesses elementos pôde-se prever para 1956 uma arrecadação provável de 6.042 milhões de cruzeiros, estimando-se a de 1957 em 7.833 milhões, como apresenta o Quadro nº 35.

Assim, essas previsões correspondem a um crescimento normal, sem interrupção, que o tributo vem experimentando nos últimos anos, devendo-se levar à conta dos aumentos nominais dos salários, em curso, e à expansão normal da economia nacional os ligeiros acréscimos apresentados nos anos de 1956 e 1957, isto porque, fazendo-se a arrecadação dêste tributo com base nas rendas auferidas no ano anterior, o impôsto a ser recolhido em 1956 está baseado em rendimentos já consumados em 1955, e o de 1957 deverá ser calcado nos que se estão realizando no decurso dêste ano. E como as medidas de combate à inflação não têm por finalidade inverter o curso da expansão da nossa economia, mas, pelo contrário, disciplinar o seu crescimento, é de se prever que os seus efeitos só se manifestem de maneira acentuada nos negócios do ano de 1957, que darão a base para o impôsto de renda de 1958.

Portanto, o crescimento percentual que oferece o Quadro nº 36 está concorde com a evolução da renda tributária nos anos que servem de base ao cálculo do impôsto.

QUADRO Nº 35

PESSOAS FÍSICAS

RENDA TRIBUTÁVEL DO IMPÔSTO LANÇADO (1)

(Em milhões de cruzeiros)

PESSOAS FÍSICAS		1950	1951		1952		1953		1954		1955 (2)		1956 (3)			1957 (4)		
CÉDULAS E CLASSES DE RENDA	TAXAS (%)	RENDA	RENDA	Variação s/o ano anterior (%)	RENDA	Variação s/o ano anterior (%)	RENDA	Variação s/o ano anterior (%)	RENDA	Variação s/o ano anterior (%)	RENDA	Variação s/o ano anterior (%)	Crescimento projetado c/base no ano anterior %	Crescimento projetado c/base no ano anterior RENDA	IMPÔSTO	Crescimento projetado c/base no ano anterior %	Crescimento projetado c/base no ano anterior RENDA	IMPÔSTO
Cédula "A"	3	64	53	- 20,8	60	+ 13,2	56	- 6,7	57	+ 1,8	60	+ 5,3	-	60	2	-	60	2
Cédula "B"	10	1.150	1.376	+ 19,7	1.[illegible]	+ 20,[illegible]	1.[illegible]	+ 12,2	1.941	+ 2,6	2.200	+ 13,3	10,0	2.420	242	+ 9,9	2.660	266
Cédula "C"	1	12.884	15.709	+ 21,9	17.934	+ 14,2	20.514	+ 14,8	24.065	+ 17,3	10.000	(5) - 58,4	+ 20,0	12,000	120	+ 50,0	18.000	180
Cédula "D"	2	887	1.132	+ 27,6	1.481	+ 30,8	1.602	+ 8,2	1.953	+ 21,9	2.600	+ 33,1	+ 20,0	[illegible]	62	+ 29,8	4.050	81
Cédula "E"	3	1.759	2.173	+ 23,5	2.846	+ 31,0	3.684	+ 29,4	4.341	+ 17,8	6.700	+ 54,3	+ 20,0	[illegible]	241	+ 20,0	9.650	289
Cédula "F"	-	5.921	8.427	+ 42,3	11.715	+ 39,0	11.095	- 6,1	14.262	+ 29,6	19.260	+ 35,0	+ 21,0	[illegible]	-	+ 25,8	29.300	-
Cédula "G"	-	444	554	+ 24,8	702	+ 26,7	815	+ 16,1	943	+ 15,7	1.000	+ 6,0	+ 10,0	1.100	-	+ 9,1	1.200	-
Cédula "H"	5	43	75	+ 78,6	100	+ 33,3	95	- 5,0	131	+ 37,9	210	+ 60,3	+ 28,6	270	14	+ 29,6	350	18
RENDA CEDULAR		23.162	29.499	+ 27,4	37.526	+ 23,8	33.963	+ 9,4	47.694	+ 19,3	42.030	(5) - 11,9	+ 19,7	50.310	681	+ 29,8	65.280	836
Entre 30.000 e 60.000 cruzeiros	3	3.772	4.636	+ 22,9	5.342	+ 15,2	6.148	+ 15,1	6.603	+ 7,4	2.800	- 57,6	+ 15,0	3.220	97	+ 14,9	3.700	111
Entre 60.000 e 90.000 cruzeiros	5	1.940	2.561	+ 32,0	3.052	+ 19,2	3.516	+ 15,2	3.809	+ 8,3	2.800	- 26,5	+ 15,0	3.220	161	+ 14,9	3.700	185
Entre 90.000 e 120.000 cruzeiros	7	1.216	1.608	+ 32,2	2.046	+ 27,4	2.328	+ 13,7	2.578	+ 10,7	2.800	+ 8,6	+ 15,0	3.220	225	+ 14,9	3.700	259
Entre 120.000 e 150.000 cruzeiros	9	837	1.111	+ 32,6	1.460	+ 31,4	1.677	+ 14,9	1.875	+ 11,8	2.400	+ 28,0	+ 20,0	2.880	259	+ 19,8	3.450	310
Entre 150.000 e 200.000 cruzeiros	12	944	1.314	+ 39,1	1.725	+ 31,3	1.960	+ 13,6	2.245	+ 14,5	2.950	+ 31,4	+ 24,7	3.660	441	+ 24,7	4.590	551
Entre 200.000 e 300.000 cruzeiros	15	1.059	1.502	+ 41,8	2.077	+ 38,3	2.336	+ 12,4	2.773	+ 18,6	3.750	+ 35,2	+ 24,8	4.680	702	+ 24,8	5.840	876
Entre 300.000 e 400.000 cruzeiros	18	583	827	+ 41,9	1.180	+ 42,7	1.316	+ 12,8	1.635	+ 23,3	2.300	+ 40,7	+ 30,0	2.990	538	+ 29,8	3.880	698
Entre 400.000 e 500.000 cruzeiros	21	354	513	+ 44,7	[illegible]	+ [illegible]	830	+ 9,8	1.077	+ 29,3	1.550	+ 44,[illegible]	+ 29,7	2.010	422	+ 29,4	2.600	546
Entre 500.000 e 600.000 cruzeiros	24	234	330	+ 41,3	51[illegible]	+ [illegible]	[illegible]	+ 8,8	[illegible]	+ 33,3	1.100	+ [illegible]	+ 34,5	1.480	355	+ 34,5	1.990	478
Entre 600.000 e 700.000 cruzeiros	27	163	222	+ 35,7	3[illegible]	+ [illegible]	390	+ 7,1	542	+ 39,0	850	+ 56,8	+ 34,1	1.140	307	+ 34,2	1.530	413
Entre 700.000 e 1.000.000 cruzeiros	30	265	396	+ 49,0	[illegible]	+ [illegible]	671	+ 7,7	977	+ 45,6	1.600	+ 63,8	+ 40,0	2.240	672	+ 39,7	3.130	939
Entre 1.000.000 e 2.000.000 cruzeiros	35	246	310	+ 26,2	[illegible]	+ 101,0	649	+ 4,[illegible]	979	+ 50,8	1.600	+ 63,5	+ 40,1	2.270	794	+ 39,6	3.170	1.110
Entre 2.000.000 e 3.000.000 cruzeiros	40	63	72	+ 15,4	14[illegible]	+ 102,8	148	+ 1,[illegible]	221	+ 49,3	410	+ 85,5	+ 39,0	570	228	+ 38,6	790	316
Acima de 3.000.000 cruzeiros	50	43	96	+ 28,6	187	+ 94,7	120	- 35,8	192	+ 60,0	250	+ 30,2	+ 28,0	320	160	+ 28,1	410	205
RENDA LÍQUIDA		11.719	15.500	+ 32,3	20.095	+ 29,6	22.665	+ 12,7	26.245	+ 15,8	27.180	(5) + 3,6	+ 24,8	33.920	5.341		42.480	6.997
T O T A L															6.042			7.833

Fontes: Divisão do Impôsto de Renda do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) A renda tributável do impôsto lançado é inferior à renda do impôsto efetivamente arrecadado porque não inclui a renda relativa ao impôsto recolhido no ato da entrega da respectiva declaração de rendimentos. Dela também não foi excluída a renda correspondente aos lançamentos cancelados.

(2) Dados provisórios com base na arrecadação do ano.

(3) Arrecadação provável.

(4) Estimativa.

(5) Decréscimo proveniente da exclusão dos rendimentos do trabalho que passaram ao regime de arrecadação nas fontes pagadoras de acôrdo com a Lei nº 2.[illegible], de 29 de novembro de 1954

QUADRO Nº 36 — IMPÔSTO DE RENDA DE PESSOAS FÍSICAS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	1.547	—	—	1.500	— 47	— 3,0
1951	1.988	+ 441	+ 28,5	1.500	— 488	— 24,6
1952	2.641	+ 653	+ 32,9	1.640	— 1.001	— 37,9
1953	2.956	+ 315	+ 11,9	2.800	— 156	— 5,3
1954	3.713	+ 757	+ 25,6	4.000	+ 287	+ 7,7
1955	4.708	+ 995	+ 26,8	3.956	— 752	— 16,0
1956	(1) 6.042	+ 1.334	+ 28,3	5.070	— 972	— 16,1
1957	(2) 7.833	+ 1.791	+ 29,6	7.833	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

IMPÔSTO ADICIONAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA

Êste tributo foi criado sob a forma de adicional ao impôsto de renda de pessoas físicas, para atender aos encargos com a concessão de abono às famílias pobres de prole numerosa cobrando-se a taxa variável de 5%, 10% e 15%, segundo o estado civil do contribuinte, sôbre o impôsto por êle declarado.

QUADRO Nº 37 — IMPÔSTO DE RENDA DE PESSOAS FÍSICAS E IMPÔSTO ADICIONAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA

(Em milhares de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO		RELAÇÃO ADICIONAL /P. FÍSICAS
	PESSOAS FÍSICAS	ADICIONAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	(%)
1950	1.546.942	47.263	3,1
1951	1.987.555	51.994	2,6
1952	2.640.875	78.183	3,0
1953	2.955.991	84.098	2,8
1954	3.713.298	109.770	3,0
1955	4.707.972	123.335	2,6
1956[1]	6.042.000	151.100	2,5
1957[2]	7.833.000	195.800	2,5

Fontes: Divisão do Impôsto de Renda do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

[1] — Arrecadação provável.

[2] — Estimativa.

Nestas condições, a previsão dêste adicional é uma decorrência das estimativas feitas para o tributo que lhe serve de base e que com êle guarda relação constante, como se acha demonstrado no Quadro nº 37, reduzida nos últimos anos devido à modificação do regime de cobrança do impôsto sôbre a renda, até Cr$ 10.000,00 mensais, proveniente do trabalho, que passou a ser arrecadado na fonte pagadora do rendimento.

Assim, a provável arrecadação para o ano de 1956, respeitada a nova relação mantida com o tributo básico, deverá atingir a cifra de 151.100 milhares de cruzeiros, enquanto que a estimativa para o ano de 1957 se fixa em 195.800 milhares, nas mesmas condições, conforme se acha demonstrado no Quadro nº 38.

QUADRO Nº 38 — IMPÔSTO ADICIONAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	47.263	—	—	40.000	— 7.263	— 15,4
1951	51.994	+ 4.731	+ 10,0	44.000	— 7.994	— 15,4
1952	78.183	+ 26.189	+ 50,4	60.000	— 18.183	— 23,3
1953	84.098	+ 5.915	+ 7,6	90.000	+ 5.902	+ 7,0
1954	109.770	+ 25.672	+ 30,5	100.000	— 9.770	— 8,9
1955	123.335	+ 13.565	+ 12,4	112.000	— 11.335	— 9,2
1956	(1) 151.100	+ 27.765	+ 22,5	100.000	— 51.100	— 33,8
1957	(2) 195.800	+ 44.700	+ 29,6	195.800	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

IMPÔSTO DE RENDA DE PESSOAS JURÍDICAS

Esta segunda alínea é a mais importante da rubrica do Impôsto de Renda, pois para êle concorre com o maior contingente de arrecadação. O impôsto aqui consignado incide sôbre os lucros das pessoas jurídicas ou dos contribuintes a elas equiparados para efeito fiscal.

A evolução dêsse tributo guarda estreita relação com a evolução dos negócios, como se pode observar através dos números-índices apresentados no Quadro nº 39 e da representação gráfica correspondente.

Os mesmos fatôres que influem na arrecadação do impôsto de renda de pessoas físicas são os que atuam sôbre o de pessoas jurídicas pois correspondem a fenômenos conjunturais. No caso particular dêste tributo, a expansão da nossa economia, favorecida pelo clima inflacionário, se processa estimulada pela contínua elevação dos preços das utilidades, pelos aumentos periódicos de salários e, nos últimos anos, pelo desequilíbrio do nosso comércio exterior que tem permitido a implantação de novas indústrias no país para fornecer ao mercado interno os produtos antes importados. De fato, com a concessão do recente aumento de vencimentos e salários aos servidores civis e militares da União, foi colocado na mão do consumidor maior poder de compra, com o que passará a pressionar o mercado interno para a aquisição de novas utilidades.

O aumento, assim, da procura, a par da elevação de preços que acarreta, incentiva a produção de novos bens e mercadorias, favorecendo duplamente a formação de lucros. Acresce que aquêle aumento salarial será se-

IMPÔSTO DE RENDA DE PESSOAS JURÍDICAS E EVOLUÇÃO DOS NEGÓCIOS

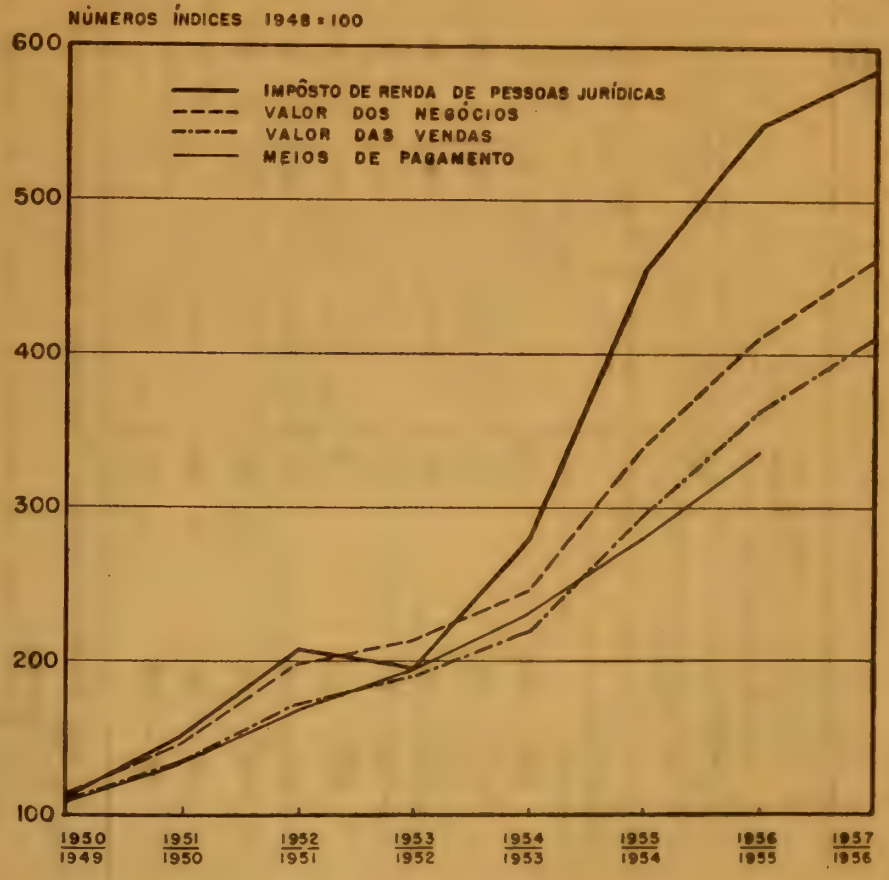

QUADRO N.º 39 — IMPÔSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS, EVOLUÇÃO DOS NEGÓCIOS E MEIOS DE PAGAMENTO

Números índices

1948 = 100

EXERCÍCIO-ANO BASE	PESSOAS JURÍDICAS — ARRECADAÇÃO — ÍNDICES	PESSOAS JURÍDICAS — ARRECADAÇÃO — VARIAÇÃO (%)	EVOLUÇÃO DOS NEGÓCIOS — VALOR DOS NEGÓCIOS — ÍNDICES	EVOLUÇÃO DOS NEGÓCIOS — VALOR DOS NEGÓCIOS — VARIAÇÃO (%)	EVOLUÇÃO DOS NEGÓCIOS — VALOR DAS VENDAS — ÍNDICES	EVOLUÇÃO DOS NEGÓCIOS — VALOR DAS VENDAS — VARIAÇÃO (%)	EVOLUÇÃO DOS NEGÓCIOS — PREÇOS POR ATACADO — ÍNDICES	EVOLUÇÃO DOS NEGÓCIOS — PREÇOS POR ATACADO — VARIAÇÃO (%)	MEIOS DE PAGAMENTO — ÍNDICES	MEIOS DE PAGAMENTO — VARIAÇÃO (%)
1950 — 1949	113	—	115	—	111	—	109	—	111	—
1951 — 1950	150	+ 32.7	146	+ 27.0	134	+ 20.1	124	+ 13.8	134	+ 20.7
1952 — 1951	207	+ 38.0	196	+ 34.2	171	+ 27.6	148	+ 19.4	169	+ 26.1
1953 — 1952	195	— 5.8	213	+ 8.7	191	+ 11.7	163	+ 10.1	195	+ 15.4
1954 — 1953	278	+ 42.6	247	+ 16.0	219	+ 14.7	188	+ 15.3	233	+ 19.5
1955 — 1956	454	+ 63.3	340	+ 37.7	294	+ 34.2	245	+ 30.3	282	+ 21.0
1956 — 1955	(1) 549	+ 20.9	413	+ 21.5	362	+ 23.1	(3) 276	+ 12.7	336	+ 19.1
1957 — 1956	(1) 584	+ 6.4	(4) 461	+ 11.6	(4) 409	+ 13.0	(4) 289	+ 4.7	—	—
1957 — 1956	(2) 685	+ 24.8								

Fontes: Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público e Revista Conjuntura Econômica Ano X, n.º 2 — Fevereiro de 1956.

(1) Estimativa.
(2) Estimativa com o adicional da lei n.º 2.354, de 29 de novembro de 1954.
(3) Dados provisórios.
(4) Mês de janeiro.

QUADRO Nº 46

PESSOAS JURÍDICAS

RENDA TRIBUTÁVEL DO IMPÔSTO LANÇADO (1)

(Em milhões de cruzeiros)

PESSOAS JURÍDICAS		1950	1951		1952		1953		1954		1955 (2)		1956 (3)			1957 (4)		
ESPÉCIES	TAXAS (%)	RENDA	RENDA	Variação s/ o ano anterior (%)	RENDA	Variação s/ o ano anterior (%)	RENDA	Variação s/ o ano anterior (%)	RENDA	Variação s/ o ano anterior (%)	RENDA	Variação s/ o ano anterior (%)	Crescimento projetado c/base no ano anterior %	Crescimento projetado c/base no ano anterior RENDA	IMPÔSTO	Crescimento projetado c/base no ano anterior %	Crescimento projetado c/base no ano anterior RENDA	IMPÔSTO
Pessôas Concessionárias de Serviço Público	8	542	481	- 11,3	782	+ 62,6	545	- 30,3	453	- 16,9	520	+ 14,8	-	520	42	-	520	42
Pessôas Civis de Serviços Profissionais	3	6	91	+ 1.516,6	31	- 65,9	69	+ 122,6	50	- 27,5	80	+ 60,0	-	80	2	-	80	2
Pessoas Jurídicas	15	17.463	21.914	+ 25,1	33.862	+ 54,5	30.848	- 8,9	42.891	+ 39,0	57.156	+ 33,3	+ 21,0	69.200	10.380	+ 25,0	86.500	12.975
SOMA		18.011	22.486	+ 24,9	34.675	+ 54,2	31.472	- 9,2	43.394	+ 37,9	57.796	+ 33,2	+ 20,8	69.800	10.424	+ 24,8	87.100	13.019
				Relação c/renda (%)		Relação c/renda (%)		Relação c/renda (%)		Relação c/renda (%)		Relação c/renda (%)	Relação c/renda (%)			Relação c/renda (%)		
Pessoas Jurídicas com renda tributável acima de Cr$ 500.000,00 (5)	4	-	13.187	58,6	21.488	62,0	18.313	59,8	28.212	65,0	37.567	65,0	65,0	45.370	1.815	65,0	56.615	2.265
TOTAL															12.239			15.284

Fontes: Divisão do Impôsto de Renda do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) A renda tributável do Impôsto lançado é inferior à renda do impôsto efetivamente arrecadado porque não inclui a renda relativa ao impôsto recolhido no ato da entrega da respectiva declaração de rendimentos. Dela também não foi excluída a renda correspondente aos lançamentos cancelados.

(2) Dados provisórios com base na arrecadação do ano.

(3) Arrecadação provável.

(4) Estimativa.

(5) Adicional de lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954.

guido do reajustamento das demais classes assalariadas, com as mesmas repercussões no mundo dos negócios. A êstes aspectos favoráveis da demanda deve-se somar a ampliação do parque industrial brasileiro, nos últimos anos ajudado pela crise que abala o nosso comércio exterior, favorecendo a implantação no país de novas indústrias para supri-lo de produtos até então adquiridos no estrangeiro, pelas dificuldades de sua importação. Demonstra-se, assim que tanto do lado da procura (consumo), como do da oferta (produção), os fatôres são os mais favoráveis ao crescimento dos negócios no ano de 1956, ano de base à cobrança do impôsto no exercício de 1957.

Ainda que as autoridades governamentais venham a adotar no ano em curso certas medidas de combate à inflação, elas terão mais o caráter disciplinador do crescimento da nossa economia, devendo produzir efeito acentuado sòmente no correr do próximo ano, o qual servirá de base ao cálculo do impôsto do exercício de 1958.

Em tais condições procedeu-se à projeção da renda tributável, acompanhando a evolução pela mesma apresentada nos últimos anos em consonância com o crescimento do valor dos negócios. Desdobrada a renda em três grupos de contribuintes, correspondentes às três taxas diferentes, como demonstra o Quadro nº 40, pode-se prever para o ano de 1956 uma arrecadação provável de 12.239 milhões de cruzeiros; estimando-se a de 1957 em 13.019 milhões, com a exclusão dos adicionais criados pela Lei nº 2.354/54, e 15.284 milhões de cruzeiros se os mesmos forem revigorados para o mesmo ano.

Êsses cálculos padecem de certa precariedade pelos motivos já assinalados no exame do quadro semelhante do impôsto de renda de pessoas físicas, mas o seu aperfeiçoamento se busca sem cessar, apesar das deficiências dos dados estatísticos.

QUADRO Nº 41 — IMPÔSTO DE RENDA DE PESSOAS JURÍDICAS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	2.524	—	—	2.200	— 324	— 12,9
1951	3.334	+ 810	+ 32,1	2.900	— 434	— 13,0
1952	4.612	+ 1.278	+ 38,3	3.850	— 762	— 16,5
1953	4.349	— 263	— 5,7	5.000	+ 651	+ 15,0
1954	6.199	+ 1.850	+ 42,5	6.600	+ 401	+ 6,5
1955	10.126	+ 3.927	+ 63,3	7.508	— 2.618	— 25,9
1956	(1) 12.239	+ 2.113	+ 20,9	11.700	— 539	— 4,4
1957	(2) 13.019	+ 780	+ 6,4	13.019	—	—
1957	(3) 15.284	+ 3.045	+ 24,9	15.284	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

(3) Estimativa com os adicionais da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954.

A evolução dêsse tributo pode ser apreciada a partir do ano de 1950 no Quadro nº 41, onde se observa que o crescimento da arrecadação nos anos de 1956 e 1957 apresenta um coeficiente médio bem razoável — 22,9%, concorde com o ritmo da expansão dos negócios.

IMPÔSTO DE RENDA ARRECADADO NAS FONTES

Esta modalidade de cobrança do impôsto de renda constitui a terceira alínea da rubrica e incide sôbre os rendimentos que, pela sua natureza, não permite a identificação do beneficiário, como os de títulos ao portador, ou então sôbre os que estão sujeitos a regime especial de tributação, como os lucros apurados pelas pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias, os rendimentos de residentes no estrangeiro, os rendimentos do trabalho não superiores a Cr$ 10.000,00 mensais, as cotas-partes de multas e os fundos de reserva que ultrapassem o capital social das sociedades anônimas.

No Quadro nº 42 o comportamento da arrecadação global da alínea apresenta as variações decorrentes das modificações periódicas da legislação própria, fixando-se a previsão para 1957 em 6.569 milhões de cruzeiros. Caso, entretanto, seja restabelecido o adicional acima referido, a estimativa para aquele ano deverá alcançar 7.429 milhões, representando um acréscimo de 23,9% sôbre a provável arrecadação do ano de 1956.

QUADRO Nº 42 — IMPÔSTO DE RENDA ARRECADADO NAS FONTES

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	1.286	—	—	1.400	+ 114	+ 8,9
1951	2.493	+ 1.207	+ 93,9	1.340	— 1.153	— 46,3
1952	2.393	— 100	— 4,0	2.240	— 153	— 6,4
1953	3.938	+ 1.545	+ 64,6	2.745	— 1.193	— 30,3
1954	4.937	+ 999	+ 25,4	4.150	— 787	— 15,9
1955	4.302	— 635	— 12,9	5.660	+ 1.358	+ 31,6
1956	(1) 5.995	+ 1.693	+ 39,4	8.162	+ 2.167	+ 36,1
1957	(2) 6.569	+ 574	+ 9,6	6.569	—	—
1957	(3) 7.429	+ 1.434	+ 23,9	7.429	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

(3) Estimativa com os adicionais da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954.

QUADRO Nº 43 — IMPÔSTO DE RENDA ARRECADADO NAS FONTES

(Em milhares de cruzeiros)

SUBALÍNEAS	1951		1952		1953		1954		1955		1956 (1)		1957 (2)		
	Arrecadação	%	Arrecadação	%	Arrecadação	%	Arrecadação	%	Arrecadação	%	Arrecadação	%	Arrecadação	% (2)	% (3)
Lucros de pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias	238.233	9.5	311.736	12.9	386.496	9.9	417.754	8.5	422.830	9.9	440.000	7.3	453.200	6.9	6.1
Juros de títulos da dívida pública ao portador	31.402	1.3	49.547	2.0	46.590	1.2	49.340	1.0	29.604	0.7	50.000	0.8	50.000	0.8	0.7
Juros de debêntures	66.369	2.6	57.698	2.4	69.984	1.8	85.035	1.7	92.142	2.2	101.400	1.7	111.600	1.7	1.5
Dividendos de ações ao portador	1.340.782	53.4	758.087	31.5	934.972	23.9	2.020.857	41.3	1.590.420	37.4	2.792.000	46.6	2.790.000 (3) 3.484.000	42.5 —	— 46.9
Interêsses de Partes Beneficiárias ou de Fundador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30.000	0.5	24.000 (3) 30.000	0.4 —	— 0.4
Distribuição de ações novas ou interêsses além dos dividendos	139.040	5.6	543.279	22.6	1.641.463	41.9	989.055	20.2	414.275	9.7	700.000	11.7	640.000 (3) 800.00	9.7 —	— 10.8
Loterias e prêmios em dinheiro de sorteios diversos	98.098	3.9	198.725	8.3	244.847	6.2	276.450	5.7	310.614	7.3	170.000	2.8	350.000	5.3	4.7

														(2)	(3)
Loterias de fim assistencial	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21.300	0.4	21.300	0.3	0.3
Royalties	42.918	1.7	51.039	2.1	100.344	2.6	209.503	4.3	296.681	7.0	415.400	6.9	581.600	8.9	7.8
Rendimentos de estrangeiros	543.294	18.1	382.569	15.9	438.581	11.2	788.808	16.1	795.415	18.7	835.000	13.9	900.000	13.7	12.1
Rendimentos de peliculas cinematográficas	10.279	0.4	13.505	0.6	—	—	—	—	26.732	0.6	30.000	0.5	35.000	0.5	0.5
Benefícios na amortização de títulos de capitalização	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25.000	0.4	25.000	0.4	0.3
Participação nos lucros das companhias pelos portadores de títulos de capitalização	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15.000	0.3	15.000	0.2	0.2
Cotas-partes de multas	—	—	—	—	—	—	—	—	8.575	0.2	10.000	0.2	12.000	0.2	0.2
Rendimentos do trabalho	—	—	—	—	—	—	—	—	164.438	3.9	300.000	5.0	500.000	7.6	6.7
Aumento dos fundos de reserva	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	60.000	1.0	60.000	0.9	0.8
Não classificados	88.758	3.5	42.270	1.7	50.015	1.3	56.161	1.2	103.649	2.4	—	—	—	—	—
Total (4)	2.509.173	100.0	2.408.457	100.0	3.913.292	100.0	4.892.963	100.0	4.255.375	100.0	5.995.100	100.0	6.568.700 (3) 7.425.700	100.0	

Fontes: Divisão do Impôsto de Renda do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

(3) Estimativa com os adicionais da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954.

(4) Os totais diferem dos apresentados nos balanços da Contadoria Geral da Republica, do Ministerio da Fazenda, devido à diversidade de critério adotado na classificação da receita.

Deve-se ter em conta que a Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954, estabeleceu um adicional de 5% sôbre os dividendos de ações ao portador e quaisquer benefícios a elas atribuídos, alcançando também os interêsses dos títulos denominados Partes Beneficiárias ou Partes de Fundador, mas que teve a sua vigência limitada aos anos de 1955 e 1956. Daí o decréscimo apresentado pelas três subalíneas correspondentes nas estimativas de 1957 em relação ao ano de 1956.

No Quadro nº 43 pode-se examinar a arrecadação de cada uma das dezesseis subalíneas a partir de 1951 e bem assim a respectiva participação percentual no total da alínea. Vê-se nêle, ademais, que as duas categorias mais importantes dizem respeito aos rendimentos das ações ao portador e dos residentes no estrangeiro, que, normalmente, representam mais de 50%, apresentando tôdas evolução regular, exceto a relativa a prêmios de loterias em 1956, por se encontrar ainda suspensa a extração da Loteria Federal.

IMPÔSTO
DO
SÊLO E AFINS

Agrupam-se nesta rubrica da Renda Tributária o Impôsto do Sêlo e os impostos e taxas que com êle guardam semelhança, tais como a Taxa de Educação e Saúde, o Impôsto sôbre Prêmios de Seguros, o Impôsto de 5% sôbre Loterias, o Sêlo Penitenciário, o Impôsto sôbre Capitais Empregados em Hipotecas, a Taxa Militar, o Sêlo Pró-fauna, o Impôsto sôbre Operações a Têrmo, o Impôsto sôbre Vales para Brindes, a Taxa de Recuperação Pecuária e Fomento Rural e o Sêlo Especial para Aposentadoria dos Serventuários da Justiça.

A rubrica do Impôsto do Sêlo e Afins é a terceira em importância dentro do parágrafo dos Impostos, de cujo total participa com 14,0%, concorrendo, conseqüentemente, com 13,8% e 12,5% para a formação da Renda Tributária e da Receita Ordinária, respectivamente.

O comportamento da sua arrecadação se modifica com as alterações havidas na do seu principal componente, o impôsto que lhe empresta o nome, o qual concorre com 84,0% da rubrica.

Na presente Proposta Orçamentária procedeu-se a uma pequena retificação na classificação dos seus tributos. Retirou-se da alínea do Impôsto do Sêlo, para constituir uma alínea própria (12.00), o Sêlo Especial cobrado para atender aos encargos com a aposentadoria dos serventuários da Justiça, conforme determina o Decreto-lei nº 3.164, de 31 de março de 1941, que o criou. Assim, aquela alínea passa a apresentar, apenas, as várias modalidades em que o seu impôsto é cobrado.

O Quadro nº 44 apresenta a evolução da arrecadação desta rubrica, evidenciando a regularidade de seu crescimento, o que permite prever para o ano de 1956 uma arrecadação provável de 7.885 milhões de cruzeiros e estimar em 9.469 milhões a de 1957.

Os pormenores dessa estimativa podem ser apreciados nos estudos individualizados de cada uma das alíneas, como se vê a seguir.

QUADRO Nº 44 — IMPÔSTO DO SÊLO E AFINS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	2.342	—	—	2.067	— 275	— 11.7
1951	3.369	— 1.027	— 43.9	2.394	— 975	— 28.9
1952	3.809	— 440	— 13.1	3.182	— 627	— 16.5
1953	4.632	— 823	— 21.6	4.336	— 296	— 6.4
1954	5.807	— 1.175	— 25.4	5.265	— 542	— 9.3
1955	6.445	— 638	— 11.0	6.695	+ 250	+ 3.9
1956	(1) 7.885	— 1.440	— 22.3	7.750	— 135	— 1.7
1957	(2) 9.469	— 1.584	— 20.1	9.469	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

IMPÔSTO DO SÊLO

Êste impôsto é sensível às variações ocorridas nas transações comerciais, nas operações financeiras, no valor dos negócios em geral, com êles crescendo ou diminuindo segundo a conjuntura se apresente em expansão ou sofra uma retração. Continuando o país a se desenvolver dentro de clima inflacionário, prevê-se um comportamento regular na arrecadação dêste tributo, de conformidade com as condições adiante assinaladas. Isto porque o reajustamento dos vencimentos e salários do funcionalismo civil e militar, processados no corrente ano, será seguido do das demais classes assalariadas, repercutindo favorávelmente no mundo dos negócios, acelerando e acompanhando o volume das transações que já vinham em expansão.

A estreita correlação existente entre a arrecadação do Impôsto do Sêlo e o valor dos negócios pode se rapreciada no Quadro n 45, onde uma e outro são indicados através de seus numeros indices. No gráfico correspondente, esta correlação torna-se mais evidente.

Tôdas as modalidades de cobrança do Impôsto do Sêlo estão contidas na alinea a êle referente, na seguinte ordem: Estampilhas, Verba Fiscal, Verba Bancária, Papel Selado e Selagem Mecânica.

QUADRO Nº 45 — IMPÔSTO DO SÊLO E VALOR DOS NEGÓCIOS
Números índices
1948 = 100

	IMPÔSTO DO SÊLO		VALOR DOS NEGÓCIOS	
ANO	ÍNDICES	VARIAÇÃO (%)	ÍNDICES	VARIAÇÃO (%)
1950	131	+ 19,1	146	+ 27,0
1951	190	+ 45,0	196	+ 34,2
1952	214	+ 12,6	213	+ 8,7
1953	261	+ 22,0	247	+ 16,0
1954	334	+ 28,0	340	+ 37,7
1955	368	+ 10,1	413	+ 21,5
1956	456	+ 23,9	515 [1]	+ 24,7
1957	550	+ 20,6	634 [2]	+ 23,1 [2]

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda, Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público e Rev. Conjuntura Econômica — Ano X — nº 3 — 1956.
[1] — Estimativa com base no índice de janeiro de 1956.
[2] — Extrapolação com base na média do crescimento dos anos de 1955 e 1956.

IMPÔSTO DO SÊLO E VALOR DOS NEGÓCIOS

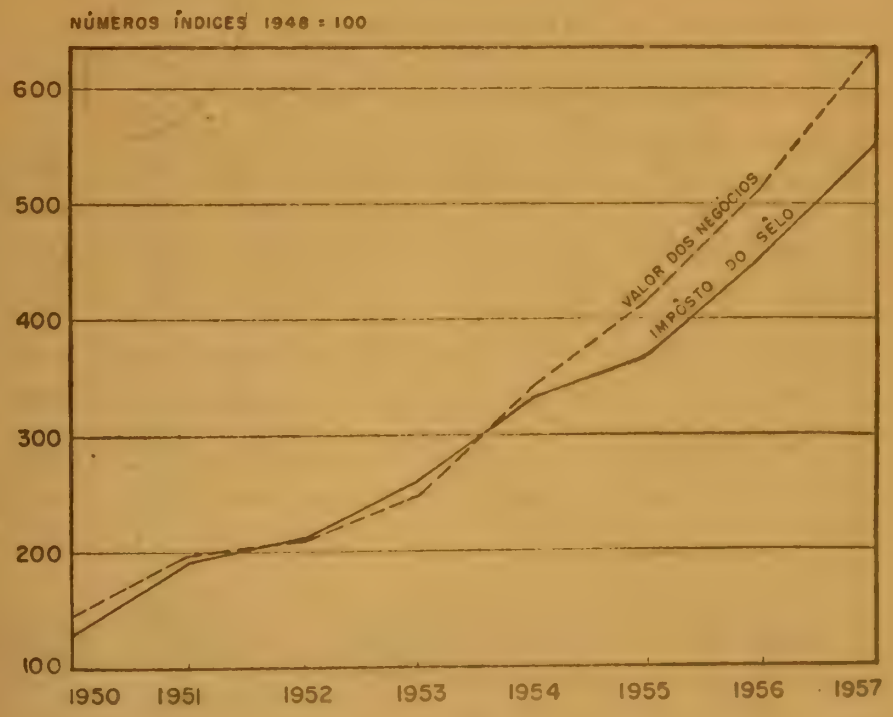

QUADRO N.º 46 — IMPÔSTO DO SÊLO

(Em milhares de cruzeiros)

SUBALÍNEAS	1951		1952		1953		1954		1955		1956 (1)		1957 (2)	
	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %
Estampilhas	862.263	—	931.074	+ 7.9	1.040.617	+ 11.8	1.301.223	+ 25.0	1.540.918	+ 18.4	2.000.000	+ 29.8	2.400.000	— 20.0
Verba Fiscal	888.902	—	1.270.856	+ 43.0	1.505.038	+ 18.4	1.989.453	+ 32.2	2.332.671	+ 17.3	2.960.000	+ 26.9	3.400.000	— 14.9
Verba Bancária	985.421	—	876.375	— 11.1	1.171.692	+ 33.7	1.516.786	+ 29.5	1.417.983	— 6.5	1.600.000	+ 12.8	2.100.000	— 31.3
Papel Selado	2.254	—	2.473	+ 9.7	49.762	+ 1912.2	2.489	— 95.0	2.586	+ 3.9	2.700	+ 4.40	3.000	— 11.1
Selagem Mecânica	9.636	—	10.028	+ 4.1	14.683	+ 46.4	19.881	+ 35.4	30.818	+ 55.0	41.300	+ 34.0	50.000	— 21.1
Total	2.748.476	+ 45.0	3.090.806	+ 12.5	3.781.792	+ 22.4	4.830.332	+ 27.7	5.324.976	+ 10.2	6.604.000	+ 24.0	7.953.000	+ 20.4

FONTES: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.
(1) Arrecadação provável.
(2) Estimativa.

O Impôsto do Sêlo é arrecadado na forma de Estampilhas, quando a quantia devida não ultrapassa de Cr$ 2.000,00; dêste limite em diante, é recolhido por verba, com algumas exceções. O aumento das Estampilhas tem sido regular, com acréscimos anuais médios de 15%, no qüinqüênio 1951/55. Espera-se que essa média de crescimento se eleve em 1956 e atinja a 20% no exercício seguinte, correspondendo a uma cifra de 2.400 milhões de cruzeiros.

Segue-se a Verba Fiscal, cujo comportamento é idêntico ao das Estampilhas. Sua progressão é ascendente, sem interrupção. Tendo rendido aproximadamente 2.300 milhões de cruzeiros em 1955, reestima-se o seu total em 1956 em 2.960 milhões de cruzeiros, ou seja, em números percentuais, 26,9% além da arrecadação do ano anterior. E' de se esperar que no exercício de 1957 seja normal a apresentação da Verba Fiscal, no quadro do Impôsto do Sêlo, estimando-se em 3.400 milhões de cruzeiros o seu rendimento. O crescimento relativo será de 14,9%.

A Verba Bancária sofreu, em 1955, uma queda de 6,5% na sua produção, o que se pode atribuir à política de restrição do crédito, adotada como medida de combate à inflação. Interrompida a ascenção da subalinea, é possível calcular-se que, a partir de 1956, passará ela novamente a sofre. aumento anual, pelo que sua produção em 1957 está estimada em 2.100 milhões de cruzeiros.

QUADRO Nº 47 — IMPÔSTO DO SÊLO

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	1.899	—	—	1.600	— 289	— 15,2
1951	2.748	+ 849	+ 44,7	1.900	— 848	— 30,9
1952	3.091	+ 343	+ 12,5	2.459	— 632	— 20,4
1953	3.782	+ 691	+ 22,4	3.518	— 264	— 6,9
1954	4.830	+ 1.048	+ 27,7	4.379	— 451	— 9,4
1955	5.325	+ 495	+ 10,2	5.512	+ 187	+ 3,5
1956	(1) 6.604	+ 1.279	+ 24,0	6.468	— 136	— 2,1
1957	(2) 7.953	+ 1.349	+ 20,4	7.953	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

O consumo do Papel Selado tem sido uniforme e seu aumento anual é da ordem média de 7%, com alteração sensível em 1953, quando chegou a alcançar aproximadamente 50 milhões de cruzeiros de receita. Em 1954 voltou à sua produção normal, podendo-se prever que venha a atingir a 3 milhões de cruzeiros em 1957.

Finalmente, a Selagem Mecânica é uma modalidade de pagamento do Impôsto do Sêlo que vem apresentando aceitação crescente, o que se evidencia no aumento da sua produtividade. Em 1951 rendeu 9,6 milhões de cruzeiros, atingindo a 30 milhões em 1955. Em vista dêsse fato, pode-se prever para 1957 uma arrecadação de 50 milhões de cruzeiros, que corresponde a um aumento de 21,1% sôbre a reestimativa do ano anterior.

O Quadro nº 46 demonstra o comportamento de cada subalínea do Impôsto do Sêlo, a partir de 1951, ano em que se individualizou a escrituração das partes componentes daquele tributo.

Na sua totalidade, portanto, o Impôsto do Sêlo apresenta a evolução constante do Quadro nº 47, onde a provável arrecadação para 1956 gira em tôrno de 6.604 milhões de cruzeiros e a estimativa para 1957 alcança 7.953 milhões, com um crescimento médio nesses dois anos igual a 22,2%.

TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

O estudo da Taxa de Educação e Saúde revela que o seu aspecto diverge do Impôsto do Sêlo, no que concerne ao rendimento das subalíneas. Aqui, cabe o primeiro lugar às Estampilhas, acompanhadas da Verba Bancária e da Verba Fiscal, restando pequena parcela para a Selagem Mecânica e o Papel Selado.

De comportamento regular, sempre ascendente, a indicação recolhida quanto à sua apresentação em 1957 é a de que não se quebrará sua marcha ascencional, como se observa no Quadro nº 48, onde a evolução da arrecadação das subalíneas dêsse tributo se apresenta a partir de 1951.

As Estampilhas deverão contribuir em 1957 com 380 milhões de cruzeiros para o total da Taxa, o que se traduz, percentualmente, numa cifra de 23,8 % acima da arrecadação de 1955.

Espera-se que a Verba Bancária, segunda subalínea em produtividade, entre com 150 milhões de cruzeiros, isto é, 38,2 % sôbre 1955.

Conservar-se-á, assim, o crescimento das duas subalíneas.

O pagamento por Verba Fiscal da Taxa de Educação e Saúde não acompanha a evolução da mesma modalidade no Impôsto do Sêlo, sofrendo altos e baixos, que apenas permitem prever para 1957 aumento de 11,1 % sôbre 1956, totalizando 50 milhões de cruzeiros.

O mesmo acontece com o Papel Selado, para o qual se estima uma arrecadação de 1,3 milhões de cruzeiros, naquele exercício.

Também no que se refere à Taxa de Educação e Saúde, vem a Selagem Mecânica apresentando progresso regular. Estima-se que seu total em 1957 deverá atingir os 7,2 milhões de cruzeiros com um aumento relativo de 18 % sôbre a reestimativa de 1956.

QUADRO N.º 48 — TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

(Em milhares de cruzeiros)

SUBALÍNEAS	1951		1952		1953		1954		1955		1956 (1)		1957 (2)	
	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %
Estampilhas	232.163	—	259.884	+ 11,9	265.940	+ 2.3	283.230	+ 6.5	306.931	+ 8.4	340.000	+ 10.8	380.000	+ 11.8
Verba Fiscal	29.497	—	34.095	+ 15,6	34.316	+ 0.6	31.268	— 8.9	37.634	+ 20.4	45.000	+ 19,6	50.000	+ 11.1
Verba Bancária	1.174	—	20.490	+ 1645.3	89.848	+ 338.5	103.932	+ 15.7	108.507	+ 4.4	130.000	+ 19.8	150.000	+ 15.4
Papel Selado	1.119	—	1.145	+ 2.3	1.160	+ 1.3	1.133	— 2.3	1.187	+ 4.8	1.200	+ 1.1	1.300	+ 8.3
Selagem Mecânica	1.241	—	1.193	— 3.9	2.317	+ 94.2	3.961	+ 71.0	5.881	+ 48.5	6.100	+ 3.7	7.200	+ 18.0
Total	265.194	+ 23.3	316.807	+ 19.5	393.581	+ 24.2	423.524	+ 7.6	460.140	+ 8.6	522.300	+ 13.5	588.500	+ 12.7

FONTES: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

Como se pode observar no Quadro nº 49, a produção da Taxa de Educação deve alcançar no ano de 1957 a cifra de 589 milhões de cruzeiros, aproximadamente, o que representa um crescimento de 12,8 % sôbre a arrecadação provável de 1956.

QUADRO Nº 49 — TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	215	—	—	205	— 10	— 4,7
1951	265	+ 50	+ 23,3	215	— 50	— 18,9
1952	316	+ 51	+ 19,2	375	+ 59	+ 18,7
1953	394	+ 78	+ 24,7	385	— 9	— 2,3
1954	424	+ 30	+ 7,6	510	+ 86	+ 20,3
1955	460	+ 36	+ 8,5	570	+ 110	+ 23,9
1956	(1) 522	+ 62	+ 13,5	585	+ 63	+ 12,1
1957	(2) 589	+ 67	+ 12,8	589	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

OUTROS IMPOSTOS E TAXAS

Destacam-se, ainda, na rubrica do Impôsto do Sêlo e Afins, o Impôsto sôbre Prêmios de Seguros, o Impôsto de 5 % sôbre Loterias e o Sêlo Penitenciário.

O Impôsto sôbre Prêmios de Seguros rende, na verdade, mais que a Taxa de Educação e Saúde, sendo a segunda alínea, em produtividade, dentro da rubrica. Também aqui se nota um aumento regular cada ano, como demonstra o Quadro nº 50, resultando num crescimento médio de 23 % no último qüinqüênio. Recaindo sôbre tôdas as modalidades de seguros, tudo faz crer que o impôsto continue a crescer, pelo que foi estimada para 1957 uma arrecadação de 700 milhões de cruzeiros.

QUADRO Nº 50 — IMPÔSTO SÔBRE PRÊMIOS DE SEGUROS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	172	—	—	178	+ 6	+ 3,5
1951	232	+ 60	+ 34,9	200	— 32	— 13,8
1952	264	+ 32	+ 13,8	257	— 7	— 2,7
1953	305	+ 41	+ 15,5	300	— 5	— 1,6
1954	380	+ 75	+ 24,6	350	— 30	— 7,9
1955	475	+ 95	+ 25,0	424	— 51	— 10,7
1956	(1) 568	+ 93	+ 19,6	524	+ 44	+ 7,7
1957	(2) 700	+ 132	+ 23,2	700	—	

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

QUADRO Nº 51 — IMPÔSTO DE 5% SÔBRE LOTERIAS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	30	—	—	55	+ 25	+ 83,3
1951	81	+ 51	+ 170,0	51	— 30	— 37,0
1952	88	+ 7	+ 8,6	59	— 29	— 33,0
1953	97	+ 9	+ 10,2	83	— 14	— 14,4
1954	107	+ 10	+ 10,3	100	— 7	— 6,5
1955	108	+ 1	+ 0,9	115	+ 7	+ 6,4
1956	(1) 100	— 8	— 7,4	84	— 16	— 16,0
1957	(2) 120	+ 20	+ 20,0	120	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

O Impôsto de 5 % sôbre Loterias, em virtude de estar paralisada a Loteria Federal, por dificuldades no registro do contrato celebrado entre a União e o Concessionário, não produzirá em 1956 o que se poderia esperar. Deverá haver uma interrupção na sua linha de crescimento, que será retomada, no entanto, no exercício seguinte. Reestimando sua renda em 1956 na casa dos 100 milhões de cruzeiros, espera-se que, para 1957, regularizados os trabalhos da Loteria Federal, atinja o impôsto os 120 milhões de cruzeiros, sofrendo aumento de 20 %. O Quadro nº 51 acompanha a evolução do impôsto a partir de 1951.

O produto da arrecadação do Sêlo Penitenciário está vinculado à realização, de reformas penais no país, visando à melhoria das condições das prisões e a diminuição do índice de criminalidade. O rendimento dêste tributo é cada vez maior, crescendo em média 22 % nos últimos cinco anos. Estima-se em 60 milhões de cruzeiros a sua arrecadação em 1957, como demonstra o Quadro nº 52.

QUADRO Nº 52 — SÊLO PENITENCIÁRIO
(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	16,8	—	—	18,0	+ 1,2	+ 7,1
1951	25,6	+ 8,8	+ 52,4	18,0	— 7,6	— 29,7
1952	31,5	+ 5,9	+ 23,0	18,0	— 13,5	— 42,9
1953	32,8	+ 1,3	+ 4,1	31,0	— 1,8	— 5,5
1954	38,7	+ 5,9	+ 18,0	35,0	— 3,7	— 9,6
1955	43,7	+ 5,0	+ 12,9	45,1	+ 1,4	+ 3,2
1956	(1) 50,0	+ 6,3	+ 14,4	51,0	— 1	— 2,0
1957	(2) 60,0	+ 10,0	+ 20,0	60,0	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

Das alíneas restantes, o Impôsto sôbre Capitais Empregados em Hipotecas, a Taxa Militar, o Sêlo Pró-fauna, a Taxa de Recuperação Pecuária e Fomento Rural e o Sêlo Especial para Aposentadoria dos Serventuários da Justiça têm apresentado crescimento constante, podendo-se prever a continuação dêsse andamento em 1957. Estima-se em 11 milhões de cruzeiros o rendimento do primeiro; 4,2 milhões para a Taxa Militar; 4,5 milhões para o Sêlo Pró-fauna; 25 milhões para a Taxa de Recuperação Pecuária e Fomento Rural e 2 milhões para o último.

Quanto ao Impôsto sôbre Operações a Têrmo, tem baixado de produção de ano para ano, razão pela qual se prevê para 1947 um rendimento de 800 mil cruzeiros apenas.

Resta o Impôsto sôbre Vales para Brindes, cujo comportamento é bastante irregular. De 1951 a 1953 reduziu-se à metade, passando desde aí a crescer de produção, a ponto de subir de 20 para 40 milhões de cruzeiros. Há indícios de que se estabilize, daqui por diante, e com base nesses elementos estimou-se seu rendimento em 1957 em 100 milhões de cruzeiros.

IMPÔSTO SÔBRE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS
PARA O EXTERIOR

*

IMPÔSTO ÚNICO SÔBRE ENERGIA ELÉTRICA

*

IMPOSTOS ATRIBUIDOS À UNIÃO NOS TERRITÓRIOS

IMPÔSTO SÔBRE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS PARA O EXTERIOR

Êste impôsto é cobrado sôbre as transferências de fundos para o exterior do país, feitas, principalmente, para pagamento de nossas importações e serviços correlatos. De modo que não é exagêro dizer que a sua sorte está intimamente ligada à dos Direitos de Importação para Consumo que, por sua vez, dependem da situação cambial.

Como foi explanado na rubrica do Impôsto de Importação e Afins, a situação cambial do país cada vez mais se agrava, o que vem ocasionando sensível declínio na importação de mercadorias. Em conseqüência, as remessas de fundos para o exterior diminuem, reduzindo a produtividade dêste tributo.

QUADRO Nº 53 — IMPÔSTO SÔBRE TRANSFERÊNCIAS DE FUNDOS PARA O EXTERIOR

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	1.052	—	—	950	— 102	— 9,7
1951	1.788	+ 736	+ 70,0	1.150	— 638	— 35,7
1952	1.269	— 519	— 29,0	1.680	+ 411	+ 32,4
1953	2.203	+ 934	+ 73,6	1.500	— 703	— 31,9
1954	1.883	— 320	— 14,5	1.900	+ 17	+ 0,9
1955	1.684	— 199	— 10,6	2.100	+ 416	+ 24,7
1956	(1) 1.500	— 184	— 10,9	2.000	+ 500	+ 33,3
1957	(2) 1.800	+ 300	+ 20,0	1.800	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

As perspectivas que se apresentam para o nosso comércio exterior, no corrente ano de 1956, são as mais sombrias, com a possibilidade de queda dos preços dos principais produtos de exportação nos mercados internacionais.

A arrecadação dêste impôsto nos primeiros meses de 1956 reflete o agravamento da situação, pois é ainda menor que a apresentada no ano antecedente, já de si inferior ao arrecadado no ano de 1954.

Por esta razão não se prevê mais do que 1.500 milhões de cruzeiros como provável arrecadação em 1956, estimando-se a do ano de 1957 em 1.800 milhões de cruzeiros, tendo em vista a reação a esperar no comércio exterior.

O comportamento da arrecadação dêsse tributo pode ser apreciado no Quadro nº 53, onde se destaca o declínio iniciado no ano de 1955.

IMPÔSTO ÚNICO SÔBRE ENERGIA ELÉTRICA

O Impôsto Único sôbre Energia Elétrica, criado pela Lei nº 2.308, de 31 de agôsto de 1954, destina-se ao Fundo Federal de Eletrificação e aos Estados e Municípios para aplicação no desenvolvimento da produção de energia elétrica.

Inúmeras usinas estão sendo construídas no país, esperando-se que até 1958 a capacidade das mesmas posta em serviço atinja 1.131.680 KW. O Govêrno do Estado de São Paulo aprovou o plano Estadual de Eletrificação que visa dotar aquela unidade da federação de mais 1.857.800 KW, prosseguindo os demais Estados, notadamente Minas Gerais e Rio Grande do Sul, na execução dos seus programas para elevar a produção de energia elétrica. Nesse empenho, conjugam-se os esforços das entidades governamentais com os da iniciativa privada, visando o progresso do país.

No Quadro nº 54 observa-se como vem se desenvolvendo no país a produção e o consumo de energia elétrica.

QUADRO Nº 54 — ENERGIA ELÉTRICA

ANO	CAPACIDADE	PRODUÇÃO	CONSUMO
	1.000 Kw	1.000.000 Kwh	
1954	2.806	10.930	10.425
1955 [1]	3.065	13.180	11.963
1956 [2]	3.379	13.500	12.200
1957 [2]	3.781	15.100	13.600
1958 [2]	4.196	16.800	15.100

Fontes: Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

[1] — Dados provisórios.

[2] — Estimativas.

O recolhimento dêsse impôsto no ano de 1955 rendeu cêrca de 844 milhões de cruzeiros, sendo a provável arrecadação em 1956 de aproximadamente 950 milhões. Assim, a estimativa para o ano de 1957 deve alcançar a cifra de 1.100 milhões de cruzeiros, atendendo a que muitas unidades geradoras ora em construção já estejam em funcionamento nesse ano.

IMPOSTOS ATRIBUÍDOS À UNIÃO NOS TERRITÓRIOS

A União arrecada nos Territórios Federais não só os impostos de sua competência privativa, mas aquêles cuja arrecadação compete, segundo a Constituição, aos Estados-Membros.

Êste grupo de rendas compreende apenas aquelas que, constitucionalmente, são da competência privativa dos Estados.

QUADRO Nº 55 — IMPOSTOS ATRIBUÍDOS À UNIÃO NOS TERRITÓRIOS

(Em milhares de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	3.313	—	—	2.922	— 391	— 11,8
1951	4.263	+ 950	+ 28,7	3.087	— 1.176	— 27,6
1952	6.342	+ 2.079	+ 48,8	3.660	— 2.682	— 42,3
1953	7.030	+ 688	+ 10,9	5.500	— 1.530	— 21,8
1954	8.366	+ 1.336	+ 19,0	9.000	+ 634	+ 7,6
1955	13.653	+ 5.287	+ 63,2	8.000	— 5.653	— 41,4
1956	(1) 15.869	+ 2.216	+ 16,2	10.250	— 5.619	— 35,4
1957	(2) 17.872	+ 2.003	+ 12,6	17.872	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

Atualmente existem quatro Territórios Federais: Acre, Amapá, Rondônia e Rio Branco, sobressaindo-se o do Acre pelo volume de arrecadação.

Quanto às rendas, destaca-se amplamente, pelo seu volume, o impôsto sôbre vendas e consignações, em todos os Territórios, constituindo percentagem superior a 90 % do total, como se poderá observar no Quadro nº 55.

Das demais rendas, apenas vale mencionar o impôsto de transmissão de propriedade imobiliária «inter vivos», que ocupa o segundo lugar, embora bastante distanciado do primeiro.

A provável arrecadação de tôdas estas rendas nos quatro Territórios, para o corrente ano de 1956, deverá alcançar 15.869 milhares de cruzeiros aproximadamente, estimando-se, para o ano de 1957, em 17.872 milhares de cruzeiros a sua arrecadação.

TAXAS

*

CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

TAXAS

Embora o arcabouço do parágrafo das Taxas se tenha conservado inalterado, houve modificação no interior da rubrica «Taxas de classificação e fiscalização de produtos».

Figuravam ali, separadamente, a «Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de produtos padronizados» e a «Taxa de fiscalização da exportação de produtos não padronizados». A razão dessa individualização das duas taxas era haver legislação especial para cada produto padronizado, na qual ficavam estipuladas as taxas a serem cobradas pela classificação do produto, de acôrdo com os padrões fixados, bem como pela fiscalização de sua exportação. Os produtos não padronizados eram regidos pelo Decreto nº 6.246, de 6 de setembro de 1940, quanto à fiscalização da exportação e do comércio interno.

O Decreto nº 38.860, de 13 de março de 1956, veio modificar inteiramente a situação, revogando todos os decretos específicos de produtos padronizados e o referente aos produtos não padronizados, e estipulando para os serviços de classificação comercial, fiscalização da exportação e arbitragem, taxas uniformes, que atingem a todos, igualmente.

Acresce que, anteriormente, as taxas eram cobradas sôbre a quantidade do produto, passando agora a serem lançadas «ad valorem».

A uniformização e elevação das taxas, aliadas à mudança do sistema de cobrança, ocasionaram um aumento médio de 100 % na arrecadação, para os produtos que pagavam por quilo. Quanto ao café, pagava êle uma taxa de Cr$ 0,20 sôbre saca de 60 kg, aproximadamente Cr$ 3,40 por tonelada. Pelo novo sistema, fazendo-se um cálculo médio de Cr$ 30.000,00 por tonelada de café exportado, e recaindo sôbre tal quantia uma taxa de 0,17%, elevar-se-á o seu rendimento para Cr$ 51,00 por tonelada. Comparando-se a produção anterior com a nova, verifica-se que houve um aumento de quase 20 vêzes, no que se refere ao café. O mesmo vale para os demais produtos que pagavam por quantidades superiores a 1 kg ou diferentes dêsse padrão, como a banana, o abacaxi e outras mercadorias.

QUADRO N.º 56 — TAXAS

(Em milhares de cruzeiros)

RUBRICAS	1951		1952		1953		1954		1955		1956 (1)		1957 (2)	
	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %
Taxas de Classificação e Fiscalização de Produtos ...	32.897	—	30.134	8.4	27.608	8.2	23.196	16.2	24.486	5.1	50.000	+ 105.0	70.302	+ 40.6
Taxas de Fiscalizações Diversas	14.993	—	16.266	+ 8.5	17.633	+ 8.4	18.109	2.7	19.208	+ 6.1	20.000	4.1	21.850	+ 9.3
Taxas Sanitarias	14.285	—	13.363	0.6	14.552	+ 8.9	15.029	3.3	15.760	4.9	16.500	4.7	17.140	+ 3.9
Taxas de Registro e Avaliação	125	—	121	3.2	142	+ 17.4	365	157.0	215	41.1	250	9.6	317	+ 26.8
Emolumentos Consulares ...	231.780	—	218.476	5.7	143.598	34.4	200.441	+ 40.0	164.819	17.8	180.000	9.2	200.000	+ 11.1
Taxas e Custas Judiciais	4.232	—	5.033	+ 19.0	5.736	+ 14.0	6.174	+ 7.6	6.692	+ 8.4	7.300	9.1	8.001	+ 9.6
Taxas de Manutenção de Entidades Paradiscais	103.036	—	109.724	6.5	107.512	2.0	125.890	+ 17.1	153.350	21.8	250.000	+ 63.0	285.000	+ 14.0
Taxas Diversas	48.128	—	54.436	+ 12.4	59.735	+ 9.7	83.314	+ 39.4	64.183	26.6	75.000	+ 23.0	87.511	+ 16.7
Total	448.776	—	447.553	— 0.3	376.374	15.9	472.518	+ 25.5	445.613	5.7	599.050	+ 34.4	690.121	+ 15.2

FONTES: Contadoria Geral da Republica do Ministerio da Fazenda e Diretor de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Publico.
(1) Arrecadação provavel.
(2) Estimativa.

Houve, portanto, alteração substancial na estrutura das taxas de classificação comercial e fiscalização de produtos, não só na nomenclatura de suas duas primeiras alíneas que, fundidas, passam a chamar-se — Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de produtos — como na produção dessas mesmas alíneas, que, provàvelmente, se elevará ao dôbro em 1956, com 50 milhões de cruzeiros, prevendo-se para 1957 um crescimento de 40 % sôbre o ano anterior, ou seja, um total de 70 milhões de cruzeiros.

Deve-se levar em conta que nada existe no Decreto nº 38.860/56, com respeito ao preço do fornecimento de padrões, que devia constituir boa parte da renda da alínea dos produtos padronizados.

Ainda na mesma rubrica figuram as taxas que recaem sôbre o comércio de farinhas e sôbre a importação de farinha de trigo e trigo em grão. Estas taxas se encontram paralisadas, por estar proibida a importação de farinha de trigo e estar o trigo em grão isento de impostos e taxas aduaneiras. Deu-se-lhes uma quantia simbólica de 1.000 cruzeiros, para 1957.

Resta a «Taxa *ad-valorem* sôbre a exportação de quartzo», que até 1953 produziu 2 milhões de cruzeiros, decaindo vertiginosamente em 1954 para 70 mil cruzeiros. No exercício seguinte sofreu aumento de 100 % na arrecadação. À vista de sua nova tendência para o crescimento, estima-se sua produção em 1957 em 300 mil cruzeiros.

As rubricas «Taxas de fiscalizações diversas», «Taxas sanitárias» e «Taxas de registro e avaliação» contêm alíneas de comportamento bastante regular, com tendência para o crescimento.

Dentre as «Taxas de fiscalizações diversas», sobressaem as cobradas sôbre a fiscalização bancária, contribuindo com 87 % do total da rubrica. Por sua vez, a relação dêsse total com a soma geral das taxas é de 3,2%.

As «Taxas sanitárias», que contribuem com 2,5% para a arrecadação global do Capítulo, têm seu ponto forte nas taxas de inspeção sanitária e fito-sanitária, que deverão produzir em 1957, respectivamente, 11 e 5,7 milhões de cruzeiros.

As «Taxas de registro e avaliação» são as que menos produzem no Capítulo. Seu rendimento é previsto em apenas 317 mil cruzeiros para o exercício de 1957, quantia devida principalmente à "Taxa de avaliação de pedras preciosas" (180 mil cruzeiros) e à "Taxa de registro das organizações de previdência social" (100 mil cruzeiros).

Os «Emolumentos consulares» vêm decaindo de produção há vários anos, acompanhando a queda do impôsto de importação. Em 1954 houve tendência para aumentar, caindo novamente em 1955, conservando-se, entretanto, superior a 1953. Suas taxas são ainda as fixadas pelo Decreto-lei nº 1.330, de 7/6/1939, há quase vinte anos, portanto. Há atribuições dos cônsules, como a expedição de atestados de nascimento e óbito, para dar um só exemplo, que são taxadas em Cr$ 2,00 por documento (embora em moeda-ouro), enquanto que no Brasil êsses mesmos documentos custam cêrca de Cr$ 40,00. A desatualização de suas tarifas aliada à retração das importações ocasionam a involução da renda dos «Emolumentos consulares», que em 1957 figuram na Proposta Orçamentária com uma estimativa de 200 milhões de cruzeiros.

As «Taxas de manutenção de entidades para-fiscais», com a elevação que deverá apresentar a alínea «Montepio civil e militar», em virtude do aumento de vencimentos concedido aos servidores públicos, passarão, em 1957, à dianteira da produção no capítulo das Taxas. Seu crescimento deverá ser da ordem de 70 %, totalizando no exercício citado 285 milhões de cruzeiros, assim divididos : Montepio civil e militar — Cr$ 250.000.000,00; Cota de 20 % do Impôsto Sindical — Cr$ 20.000.000,00; e Taxa de expansão da pesca — Cr$ 15.000.000,00.

Nas «Taxas diversas» não houve modificação no comportamento das diversas alíneas, irregular nas duas primeiras, referentes à «Taxa cinematográfica para educação popular» e à «Taxa sôbre a cota de previdência das caixas e institutos de previdência social». Deverão render em 1957, respectivamente, Cr$ 1.200.000,00 e Cr$ 15.000,00.

A «Cota de 5 % sôbre a renda especial da Comissão de Marinha Mercante», na sua regularidade, entrará com 1,3 milhões de cruzeiros para os cofres públicos.

As taxas que, no exercício de 1955, antecipando-se à regulamentação de dispositivo constitucional que não se efetivou, constituiam o Impôsto Único sôbre Minerais do País, foram individualizadas e passaram a constituir 4 alíneas das «Taxas diversas». Não sofreram alteração no seu comportamento, e deverão render 10 milhões de cruzeiros, cada uma, as que recaem sôbre óleos combustíveis importados, sôbre carvão mineral importado e sôbre carvão nacional entregue ao mercado, enquanto que a taxa sôbre a produção efetiva das minas deverá atingir os 40 milhões de cruzeiros.

A "Taxa de registro e licenciamento de descaroçadores e instalações de beneficiamento e prensagem de algodão e outras plantas têxteis", vinha sendo cobrada, no Amazonas, pelo Govêrno estadual, em virtude de acôrdo celebrado com a União. Nos outros Estados, que não mantêm acôrdo com o Govêrno Federal, deve ela ser cobrada pela União. A sua arrecadação em 1957 foi estimada em 10 mil cruzeiros.

QUADRO Nº 57 — TAXAS

(Em milhares de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	329	—	—	301	— 28	— 8,5
1951	449	+ 120	+ 36,5	350	— 99	— 22,0
1952	448	— 1	— 0,2	341	— 107	— 23,9
1953	376	— 72	— 16,0	477	+ 101	+ 26,9
1954	473	+ 97	+ 25,8	1.412	+ 939	+ 198,5
1955	446	— 28	— 5,9	468	+ 23	+ 5,2
1956	(1) 599	+ 153	+ 34,6	631	+ 32	+ 5,3
1957	(2) 690	+ 91	+ 15,2	690	—	—

Fontes : Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

O Quadro nº 56 apresenta a arrecadação dêste parágrafo a partir de 1951 desdobrada pelas suas oito rubricas, podendo-se nêle observar o comportamento de cada uma.

A evolução do rendimento global do parágrafo das taxas é dada no Quadro nº 57, onde a estimativa para 1957 atinge a 690 milhões de cruzeiros, correspondendo a um crescimento de 15,2 % sôbre a provável arrecadação de 599 milhões em 1956.

A atualização de algumas taxas, como ficou evidenciado, deve marcar o início das providências para uma revisão total e completa de tôdas as taxas e tarifas cobradas pela União pelos serviços que presta ao público. A alta constante do custo de vida, exigindo periódicos reajustamentos salariais, e o continuado aumento dos preços das utilidades aplicadas na realização daqueles serviços tornaram-nas completamente obsoletas, impondo-se sua atualização para cobrir o custeio dos mesmos serviços.

CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

As Contribuições de Melhoria continuam a aparecer nas Propostas Orçamentárias com valores simbólicos, sendo de esperar-se, entretanto, que, em 1957, a arrecadação prevista de 10 milhares de cruzeiros se efetive.

RENDA
PATRIMONIAL

RENDA PATRIMONIAL

1957

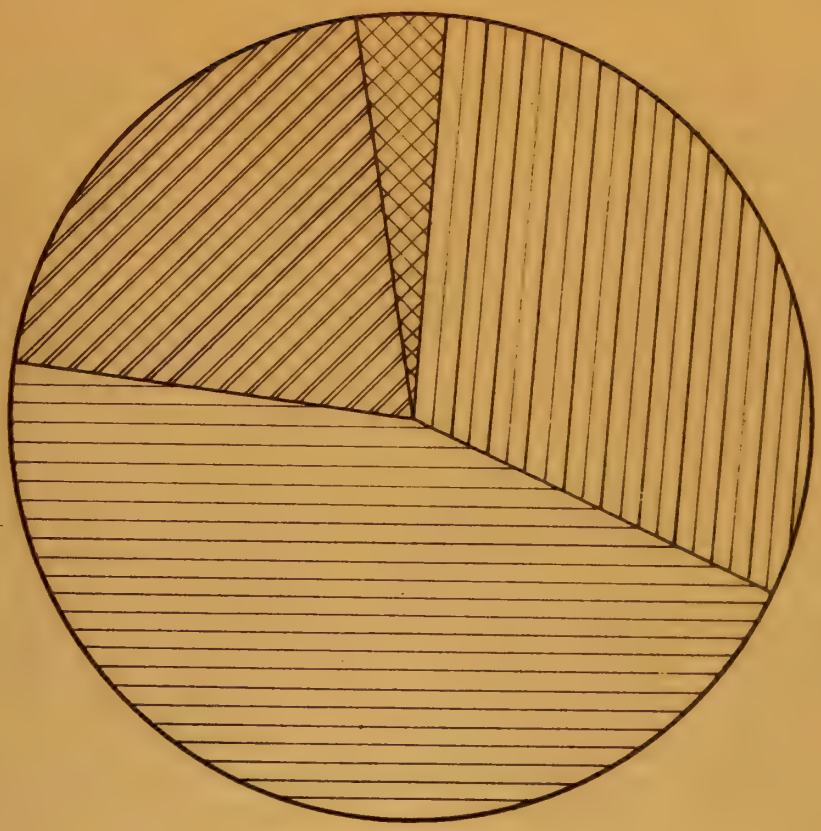

RENDA DE CAPITAIS (30,5%)

RENDA DE BENS IMÓVEIS (3,5 %)

PARTICIPAÇÕES (45,4%)

OUTRAS RENDAS PATRIMONIAIS (20,6 %)

O capítulo da renda do domínio da União divide-se em quatro parágrafos classificados de acôrdo com sua origem na forma indicada a seguir.

Renda de Capitais. Consta de duas rubricas, que representam diferentes modalidades de rendimento dos capitais do Estado. Assim, a primeira se refere aos juros de capital, iniciando-se pelos recebidos do Banco do Brasil S. A. no movimento das contas de Receita e Despesa da União, seguindo-se os juros de títulos de renda. Nos resultados do Balanço de 1955, êste parágrafo figurou em terceiro lugar, quanto à produtividade, em virtude da queda dos juros bancários, enquanto se verificou sensível aumento nos juros de títulos de renda. Em vista das condições inflacionárias predominantes no país, deverá haver aumento na produção dos juros bancários, ficando estável a quantia referente aos juros de títulos de renda. Assim, pode-se prever para 1957 uma arrecadação de 500 milhões de cruzeiros de juros bancários, enquanto que a outra alínea contribuirá com 100 milhões para o total de 600 milhões de cruzeiros.

Vêm a seguir os dividendos que rendem as ações das sociedades de economia mista. Apenas o Banco do Brasil S. A. e a Cia. Siderúrgica Nacional têm apresentado, até agora, resultado favorável.

As demais sociedades, de constituição recente, já passaram da fase de organização e iniciaram suas atividades a plena fôrça, como ocorre com o Banco do Nordeste do Brasil S. A., a Cia. Hidro-Elétrica do São Francisco e a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), ou apenas começam a funcionar, como a Cia. Nacional de Seguro Agrícola.

Estima-se, para 1957, uma arrecadação de 104.318 milhares de cruzeiros de dividendos de sociedades de economia mista, assim distribuídos :

Cia. Siderúrgica Nacional	82.132
Banco do Brasil S. A.	11.146
Cia. Vale do Rio Doce	5.619
Banco de Crédito da Amazônia S.A.	5.389
Banco do Nordeste do Brasil S. A., Cia. Hidro-Elétrica do São Francisco e Petróleo Brasileiro S. A. (cada uma)	10
Cia. Nacional de Seguro Agrícola e Cia. Nacional de Álcalis (cada uma)	1

QUADRO N.º 58 — RENDA PATRIMONIAL

(Em milhares de cruzeiros)

PARÁGRAFOS	1950		1951		1952		1953		1954		1955		1956 (1)		1957 (2)	
	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %
Renda de Capitais	216.073	—	276.954	+ 28.2	290.564	+ 5.0	710.498	+ 144.5	595.503	— 16.1	382.577	— 35.8	575.000	+ 50.3	704.318	+ 22.5
Participações	—	—	—	—	—	—	557.593	—	218.474	— 62.8	443.895	+ 103.2	800.000	+ 80.2	1.050.300	+ 31.3
Renda de Bens Imóveis	21.103	—	32.658	+ 52.9	32.659	—	37.313	+ 29.0	48.132	+ 28.9	57.182	+ 18.8	70.000	+ 22.4	82.000	+ 17.1
Outras Rendas Patrimoniais	33.055	—	171.305	+ 418.2	250.806	+ 46.4	331.744	+ 32.2	773.342	+ 133.2	751.076	— 0.3	355.000	— 52.7	475.100	+ 33.8
Total	270.231	—	479.640	+ 77.4	574.329	+ 19.7	1.667.010	+ 190.2	1.635.951	— 1.9	1.634.730	—	1.800.000	+ 10.1	2.311.718	+ 28.4

FONTES: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.
(1) Arrecadação provável.
(2) Estimativa.

Participações. A União participa dos lucros das Carteiras de Redescontos e de Câmbio do Banco do Brasil S. A. e do Instituto de Resseguros do Brasil. Êste parágrafo é o de maior produção da Renda Patrimonial, para cujo total contribuiu com 443 milhões de cruzeiros em 1955, esperando-se em 1957 uma arrecadação de cêrca de 1.050 milhões de cruzeiros. O aumento resulta da melhor classificação da renda da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A., que era contabilizada na rubrica «Produtos de Outras Operações», das «Outras Rendas Patrimoniais».

A evolução natural do crédito e as operações cambiais são responsáveis pelo progresso do parágrafo e compensam a redução dos lucros do Instituto de Resseguros do Brasil, dos quais a União entrega 50 % ao Fundo de Estabilidade do Seguro Agrário.

Renda de Bens Imóveis. É o parágrafo mais estável e de crescimento mais regular da Renda Patrimonial. Formado pelos aluguéis e arrendamentos dos próprios nacionais, pelos foros, laudêmios e taxas de ocupação de imóveis, é possível prever que em 1957 sua arrecadação total seja de 82 milhões de cruzeiros, representando um aumento de 44 % sôbre 1955.

Outras Rendas Patrimoniais. Neste último parágrafo estão agrupados o produto do arrendamento das estradas de ferro de propriedade da União, a Cota fixa da Loteria Federal, a Taxa de exploração de energia elétrica e os produtos de outras operações.

O novo contrato de concessão da Loteria Federal fixa em ..... Cr$ 473.800.000,00 a cota a que se refere esta rubrica.

A Taxa de Exploração de Energia Elétrica sofreu grande baixa em 1955. A lei que a criou, manda que se fixe anualmente o «quantum» a ser cobrado aos particulares que exploram a energia elétrica. Como não fôsse tomada essa providência, entenderam alguns contribuintes que o tributo não era devido, deixando de fazer o seu recolhimento, o que ocasionou a queda de produção da taxa. Regularizada a situação, espera-se que em 1956 a taxa volte a atingir sua verdadeira renda, podendo-se prever para 1957 uma arrecadação de 1 milhão de cruzeiros.

Os produtos de outras operações, com o deslocamento dos lucros da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A. para o lugar próprio, deverá ser de apenas 80 milhões de cruzeiros em 1957.

O Quadro nº 58 apresenta a evolução da Renda Patrimonial a partir de 1951 desdobrada nos seus quatro parágrafos.

O comportamento da renda global dêste capítulo pode ser apreciado no Quadro nº 59 onde está prevista para o corrente ano de 1956 uma arrecadação provável de 1.800 milhões de cruzeiros e estimada em cêrca de 2.312 milhões de cruzeiros a do ano de 1957.

QUADRO Nº 59 — RENDA PATRIMONIAL

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO ABSOLUTA	VARIAÇÃO %	PREVISÃO	ÊRRO ABSOLUTO	ÊRRO %
1950	270	—		295	+ 25	+ 9,3
1951	480	+ 210	+ 77,8	385	— 95	— 19,8
1952	574	+ 94	+ 19,6	521	— 54	— 9,4
1953	1.667	+ 1.093	+ 190,0	654	1.013	60,8
1954	1.636	- 31	1,9	797	839	51,2
1955	1.635	1	0,0	2.068	433	26,5
1956	(1) 1.800	+ 165	+ 10,1	2.635	— 835	— 46,4
1957	(2) 2.312	+ 512	+ 28,4	2.312	—	

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministerio da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

RENDA
INDUSTRIAL

RENDA INDUSTRIAL

1957

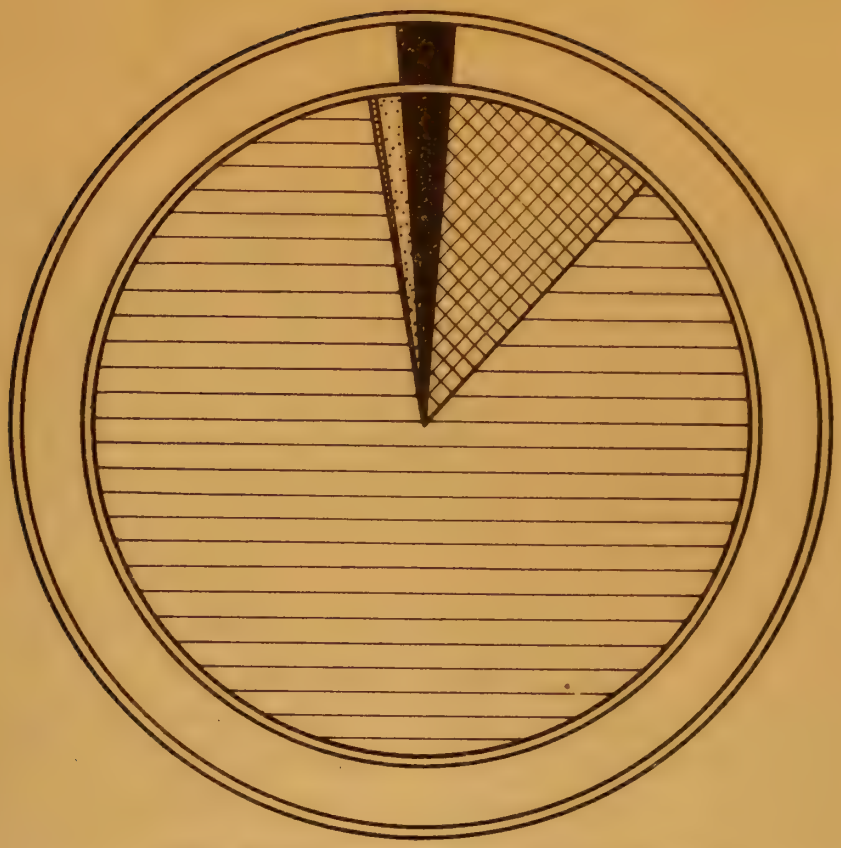

RENDA DE EMPRÊSAS PÚBLICAS (97,7%)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS (85,4%)

ESTRADAS DE FERRO ADM. PELA UNIÃO (10,9%)

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL (1,2%)

PORTOS ADMINISTRADOS PELA UNIÃO (0,2%)

RENDA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (2,3%)

A Renda Industrial representa a receita proveniente da prestação de serviços públicos pelo Estado e constitui um capítulo desdobrado em dois parágrafos correspondentes às rendas de Emprêsas Públicas e de Serviços Públicos, os quais são apreciados separadamente, em seguida. No seu conjunto não rendem mais que 4,6 % da Receita Orçamentária da União.

A evolução desta renda pode ser apreciada no Quadro nº 60 onde se demonstra o seu pequeno crescimento, excetuando-se os dois últimos anos, devido ao aumento das taxas dos serviços de Correios e Telégrafos levado a efeito no corrente mês de abril para entrar em vigor a partir de maio.

QUADRO Nº 60 — RENDA INDUSTRIAL

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	921	—	—	929	+ 8	+ 0,9
1952	1.166	+ 245	+ 26,6	1.058	— 108	— 9,3
1953	1.391	+ 225	+ 19,3	1.261	— 130	— 9,3
1954	1.095	— 296	— 21,3	1.495	+ 400	+ 36,5
1955	1.140	+ 45	+ 4,1	1.120	— 20	— 1,8
1956	(1) 2.448	+ 1.308	+ 114,7	1.117	— 1.331	— 54,4
1957	(2) 3.511	+ 1.063	+ 43,4	3.511	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

Como ocorre com as Taxas, as tarifas das emprêsas do Estado e a remuneração dos serviços prestados pelos diversos órgãos governamentais reclamam imperiosa revisão, para serem atualizadas na base dos custos dos serviços que prestam. Algumas providências já foram tomadas nesse sentido, mas a circunstância de que a maioria dessas tarifas data de mais de um decênio, e, às vêzes, de vinte anos, recomenda um estudo de maior amplitude para promover a atualização de tôdas as taxas, tarifas e preços de serviços cobrados pelas entidades governamentais. Na forma das disposições vigentes prevê-se uma arrecadação provável de cêrca de 2.448 milhões de cruzeiros para o corrente ano de 1956, o que eleva a estimativa a cêrca de 3.511 milhões de cruzeiros para o ano de 1957.

RENDA DE EMPRÊSAS PÚBLICAS

Dentro da Renda Industrial o parágrafo da Renda de Emprêsas Públicas é o mais importante, reunindo a arrecadação do Departamento de Imprensa Nacional, do Departamento dos Correios e Telégrafos e das Estradas de Ferro e dos Portos administrados diretamente pela União.

QUADRO Nº 61 — RENDA DE EMPRÊSAS PÚBLICAS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	875	—	—	874	— 1	— 0,1
1952	1.114	+ 239	+ 27,3	1.012	— 102	— 9,2
1953	1.300	+ 186	+ 16,7	1.203	— 97	— 7,5
1954	1.016	— 284	— 21,8	1.437	+ 421	+ 41,4
1955	1.070	+ 54	+ 5,3	1.055	— 15	— 1,4
1956	(1) 2.374	+ 1.304	+ 121,9	1.037	— 1.337	56,3
1957	(2) 3.431	+ 1.057	+ 44,5	3.431	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

O comportamento da arrecadação dêste parágrafo pode ser observado no Quadro nº 61, o qual evidencia fraco crescimento conseqüente do baixo valor das tarifas cobradas pelos serviços prestados ao público, só alterado nos dois últimos anos devido ao recente reajustamento das tarifas de correios e telégrafos levado a efeito no corrente mês de abril.

Embora as emprêsas industriais do Estado não visem obter lucros comerciais, a revisão de suas tarifas se impõe para atender à contínua elevação dos custos dos seus serviços, que resulta do aumento dos preços das utilidades nêles empregadas e dos periódicos reajustes salariais para fazer face à alta crescente do custo de vida. Êsses serviços devem ser custeados por aquêles que dêles se utilizam sem trazer maior ônus para o Tesouro Nacional que o mínimo indispensável à garantia do funcionamento dessas emprêsas.

As rendas do Departamento de Imprensa Nacional e dos Portos administrados pela União foram estimadas para o ano de 1957 em 41.000 e 5.700 milhares de cruzeiros respectivamente.

As que dizem respeito ao Departamento dos Correios e Telégrafos e às Estradas de Ferro administradas diretamente pela União, constituem as duas rubricas principais dêsse parágrafo e são apreciadas em seguida.

DEPARTAMENTO DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

O comportamento da arrecadação dessa rubrica pode ser observado no Quadro nº 62, onde se constata um crescimento reduzido até o ano de 1955.

Dando início à política de atualização das taxas e tarifas em vigor, as autoridades administrativas do país acabam de promover o reajustamento das tarifas cobradas por êsse Departamento, conforme a Portaria nº 223, de 14 de abril de 1956, para entrar em vigor a partir de 1º de maio.

QUADRO Nº 62 — RENDA DE EMPRÊSAS PÚBLICAS

Renda do Departamento de Correios e Telégrafos

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	584	—	—	600	+ 16	+ 2,7
1951	631	+ 47	+ 8,0	626	— 5	— 0,8
1952	674	+ 43	+ 6,8	630	— 44	— 6,5
1953	706	+ 32	+ 4,7	722	+ 16	+ 2,3
1954	682	— 24	— 3,4	760	+ 78	+ 11,1
1955	743	+ 61	+ 8,9	802	+ 59	+ 7,9
1956	(1) 1.980	+ 1.237	+ 166,5	730	— 1.250	— 63,1
1957	(2) 3.000	+ 1.020	+ 51,5	3.000	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

Com base nas informações prestadas pelo Departamento admite-se como provável uma arrecadação de 1.980 milhões de cruzeiros para o ano de 1956, o que conduz à estimativa de 3.000 milhões para o exercício de 1957.

RECEITA DAS ESTRADAS DE FERRO ADMINISTRADAS PELA UNIÃO

O comportamento da arrecadação da receita das Estradas de Ferro administradas pela União pode ser examinado no Quadro nº 63, onde a receita industrial aparece destacada dos adicionais criados para fins diversos.

Pela Portaria nº 155, baixada em 7 de março do corrente ano pelo Ministério competente, foi autorizada a elevação das tarifas de nove das onze Estradas de Ferro submetidas à direta administração da União. Não obstante, o recente aumento dos vencimentos e salários dos servidores públicos federais levaram o Departamento Nacional de Estradas de Ferro a promover novo estudo da revisão das tarifas para fazer face às despesas dêle decorrentes. Essa revisão, no entanto, está limitada pela concorrência dos serviços rodoviários, muito desenvolvidos em certas regiões, e pelo baixo preço de certas mercadorias que não suportam frete alto pelo seu transporte.

QUADRO Nº 63 — RENDA DE EMPRÊSAS PÚBLICAS

Receita das Estradas de Ferro Administradas pela União

(Em milhares de cruzeiros)

ANO	RECEITA INDUSTRIAL	ADICIONAIS DE 10% PARA				RECEITA ORÇAMENTÁRIA (1)
		RESGATE DE OBRIGAÇÕES FERROVIÁRIAS	FUNDO DE RENOVAÇÃO PATRIMONIAL	FUNDO DE MELHORAMENTO	TOTAL	
1950	126.634	—	—	—	32.660	126.634
1951	149.766	—	—	—	35.328	149.766
1952	145.678	—	—	—	33.376	145.678
1953	154.341	11.329	12.565	12.565	36.459	190.800
1954	173.159	12.854	14.076	14.070	41.000	214.165
1955	228.616	17.076	20.449	20.449	57.974	286.590
(2) 1956	281.600	20.512	24.182	24.182	68.876	350.476
(3) 1957	306.300	25.865	25.865	25.865	77.595	383.895

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Até 1952, inclusive, o produto da arrecadação anual dos adicionais sôbre as tarifas não era incorporado à receita das Estradas de Ferro.

(2) Provável arrecadação.

(3) Estimativa.

Por outro lado, o mesmo Departamento se empenha em uniformizar a arrecadação dos três adicionais de 10% sôbre as tarifas ferroviárias criados pelo Decreto nº 16.842, de 24 de março de 1925, e Decreto-lei nº 7.632, de 1945, pois que o primeiro dêles, destinado ao resgate das Obrigações Ferroviárias, não é cobrado sôbre determinados tipos de tarifas.

Dêsse modo prevê-se para o corrente ano de 1956 uma arrecadação provável de 350.476 milhares de cruzeiros, incluidos aquêles adicionais, estimando-se para o ano de 1957 uma arrecadação de 306.300 milhares de cruzeiros para a receita industrial e 25.865 milhares de cruzeiros para cada um dos três adicionais de 10%, totalizando a cifra de 383.895 milhares de cruzeiros.

RENDA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

As rendas classificadas nêste parágrafo se constituem das receitas de vários órgãos da administração federal decorrentes de serviços prestados ao público.

A sua participação na Renda Industrial é ínfima, não atingindo a 2,3% do seu total. Caracteriza-se por certa moderação no crescimento, conseqüente de uma remuneração desatualizada dos serviços oferecidos. O reajustamento dessas tarifas e preços, da mesma forma que o das Taxas, impõe-se como necessário a promover o equilíbrio entre o custo dêsses serviços e a receita que deve cobrí-lo.

Na presente Proposta procedeu-se à inclusão, no Ministério da Saúde, do Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos, criado pela lei nº 2.187, de 16 de fevereiro de 1954, cujas instalações deverão estar em funcionamento no exercício de 1957.

As rendas dêste parágrafo provêm dos diversos órgãos integrantes dos Ministérios indicados no Quadro nº 64, onde se observa que os da Justiça e Negócios Interiores, da Agricultura e da Aeronáutica concorrem com cêrca de 90 % da arrecadação. Os demais apresentam contribuição insignificante. A participação daqueles três Ministérios se faz, principalmente, através do Departamento Federal de Segurança Pública, no primeiro; dos vários órgãos e serviços ligados à produção animal, vegetal e mineral, no segundo; e da Diretoria de Aeronáutica Civil, no último.

Resulta do exame dêsse quadro que, levando em conta a arrecadação anormal das Taxas Aeroportuárias (Ministério da Aeronáutica), no ano de 1953, e da renda do Departamento Federal de Segurança Pública (Ministério da Justiça e Negócios Interiores), em 1954, situações que não mais se repetiram nos anos subseqüentes, a estimativa de 80.400 milhares de cruzeiros para o ano de 1957 representa um crescimento moderado e compatível com a evolução da receita dêsse parágrafo nos últimos anos.

QUADRO N.º 04 — RENDA DE SERVIÇOS PUBLICOS

(Classificada por órgãos)

(Em milhares de cruzeiros)

RUBRICAS	1951		1952		1953		1954		1955		1956 (1)		1957 (2)	
	Arrecadação	%	Arrecadação	%	Arrecadação	%	Arrecadação	%	Arrecadação	%	Arrecadação	%	Arrecadação	%
Ministério da Aeronautica ...	7.135	15.5	7.500	14.3	40.608	44.6	18.623	23.4	14.797	21.1	15.130	20.6	16.130	20.1
Ministério da Agricultura ...	16.587	36.0	16.083	30.7	18.380	20.2	20.019	25.2	24.242	34.5	25.295	34.3	28.190	35.1
Ministério da Educação e Cultura	1.016	2.2	1.649	3.2	1.354	1.4	1.473	1.9	1.283	1.8	1.352	1.8	1.471	1.8
Ministério da Fazenda	4.544	9.9	4.488	8.6	1.519	1.7	3.544	4.4	3.853	5.5	4.170	5.7	4.680	5.8
Ministério da Justiça e Negócios Interiores	11.366	24.3	16.443	31.4	22.891	25.1	29.695	37.3	23.887	34.0	25.440	34.5	27.490	34.2
Ministério da Saúde	430	0.9	431	0.8	428	0.5	423	0.5	18	0.0	23	0.0	39	0.0
Ministério do Trabalho, Industria e Comércio	3.884	8.4	4.596	8.8	4.299	4.7	4.107	5.2	455	0.7	470	0.6	500	0.6
Ministério da Viação e Obras Publicas	1.301	2.8	1.157	2.2	1.606	1.8	1.634	2.1	1.716	2.4	1.800	2.5	1.900	2.4
Soma	46.063	100.0	52.347	100.0	91.085	100.0	79.518	100.0	70.251	100.0	73.680	100.0	80.400	100.0
Menos Rendas deslocadas deste parágrafo (3)	5.506	—	6.435	—	6.154	—	4.914	—	—	—	—	—	—	—
Total (retificado) ..	40.557	—	45.912	—	84.931	—	74.604	—	70.251	—	73.680	—	80.400	—

FONTES: Contadoria Geral da Republica do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Publico.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

(3) Rendas da Divisão de Terras e Colonização (Ministério da Agricultura) e de Imigração (Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio) que passaram a constituir receita do Instituto Nacional de Imigração e Colonização; taxas do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina (Ministerio da Saude) que passaram a integrar o parágrafo das Taxas na Renda Tributária; renda do Gabinete de Fisioterapia da Policia Militar do Rio de Janeiro (Ministério da Justiça e Negócios Interiores) excluida em face do disposto no art. 239, alinea «a» da Lei n.º 1.316, de 20-1-51 renda do Policiamento Interno de Emprêsas e Estabelecimentos Particulares do Departamento Federal de Segurança Publica (Ministério da Justiça e Negocios Interiores), extinta pela Lei n.º 2.578 de 20-8-55.

1954 para efeito comparativo, pois a Renda de Imigração (do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio) e as rendas da Divisão de Terras e Colonização (do Ministério da Agricultura) passaram a constituir receita do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, com a criação dêsse novo órgão; as taxas do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina (Ministério da Saúde) foram integrar o parágrafo das Taxas, na Renda Tributária; a renda do Gabinete de Fisioterapia da Polícia Militar do Rio de Janeiro (Ministério da Justiça e Negócios Interiores) foi excluida da receita da União em face do disposto na alínea «a» do art. 239 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951; e a renda do Policiamento Interno de Emprêsas e Estabelecimentos Particulares, do Departamento Federal de Segurança Pública (Ministério da Justiça e Negócios Interiores) foi extinta pela Lei nº 2.578, de 20 de agôsto de 1955.

Desta forma torna-se mais fácil compreender o declínio da receita dêsse parágrafo a partir do ano de 1954, **como se observa no Quadro nº 65.**

QUADRO Nº 65 — RENDA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	46.063	—	—	54.561	+ 8.498	+ 15,5
1952	52.347	+ 6.284	+ 13.6	45.982	— 6.365	— 13,8
1953	91.085	+ 38.738	+ 74.0	58.029	— 33.056	— 57,0
1954	79.518	— 11.567	— 12,7	58.215	— 21.303	— 36,6
1955	70.251	— 9.267	— 11.7	65.470	— 4.781	— 7,3
1956	(1) 73.680	+ 3.429	+ 4.9	80.195	+ 6.515	+ 8,1
1957	(2) 80.400	+ 6.720	+ 9.1	80.400	—	

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

RENDAS
DIVERSAS

RENDAS DIVERSAS

1957

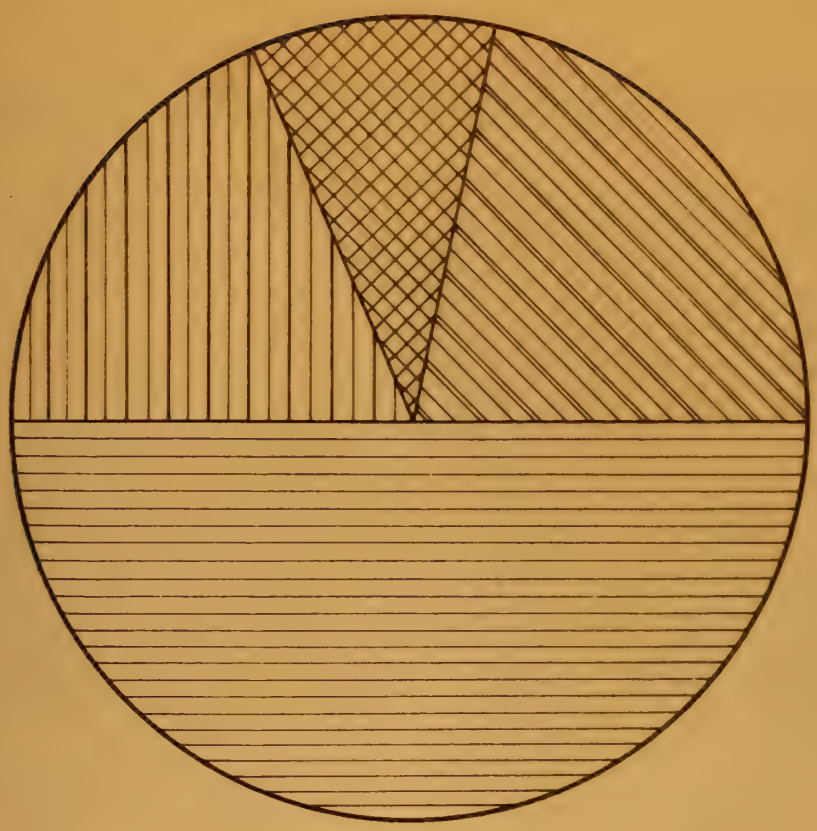

DÍVIDA ATIVA (50,1 %)

MULTAS (18,4 %)

EVENTUAIS (21,8 %)

OUTRAS (9,7 %)

O capítulo das Rendas Diversas se compõe das rendas da União não classificadas nos capítulos anteriores e a sua participação no total da Receita Orçamentária corresponde a apenas 1,9 %.

O seu desdobramento se faz por sete parágrafos, dos quais três apresentam o maior contingente de arrecadação: Cobrança da Dívida Ativa, Multas e Rendas Eventuais, como se pode observar no Quadro nº 66.

Num primeiro passo para reduzir êste último parágrafo à sua própria finalidade, qual seja a de registrar as rendas que entram para os cofres públicos com o caráter exclusivo de eventualidade, procedeu-se ao seu desdobramento para destacar, dentre outras, as rendas extintas, cuja cobrança é feita com atraso e as provenientes de diferenças de câmbio.

No parágrafo das Contribuições manteve-se a unidade como valor simbólico das estimativas para 1957 já que as entidades ali mencionadas não vêm recolhendo ao Tesouro Nacional as cotas que lhes correspondem.

O Quadro nº 67 apresenta o comportamento da arrecadação dêste capítulo, sendo provável que a do corrente ano de 1956 atinja o total de 1.376 milhões de cruzeiros. Assim sendo pode-se estimar em cêrca de 1.469 milhões de cruzeiros a arrecadação do ano de 1957.

QUADRO Nº 67 — RENDAS DIVERSAS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÉRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	858	—	—	780	— 78	— 9,1
1951	1.000	+ 142	+ 16,6	1.071	+ 71	+ 7,1
1952	1.478	+ 478	+ 47,8	874	— 604	— 40,9
1953	1.277	— 201	— 13,6	1.320	+ 43	+ 3,4
1954	788	— 489	— 38,3	1.575	+ 787	+ 99,9
1955	1.332	+ 544	+ 69,0	2.335	+ 1.003	+ 75,3
1956	(1) 1.376	+ 44	+ 3,3	1.199	— 177	— 12,9
1957	(2) 1.469	+ 93	+ 6,8	1.469	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(1) Arrecadação provável.

(2) Estimativa.

QUADRO N.º 66 — RENDAS DIVERSAS

(Em milhares de cruzeiros)

PARÁGRAFOS	1951		1952		1953		1954		1955		1956 (1)		1957 (2)	
	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %	Arrecadação	Variação %
Cobrança da Dívida Ativa ...	173.713	—	216.487	+ 24.6	204.423	— 5.9	272.248	+ 33.2	682.652	+ 150.7	695.000	+ 1.8	736.000	+ 5.8
Multas	41.352	—	62.312	+ 50.7	88.878	+ 42.6	184.179	+ 107.2	255.144	+ 38.5	259.300	+ 1.6	271.000	+ 4.5
Eventuais	227.259	—	549.779	+ 141.9	273.808	— 50.2	221.847	— 23.4	288.966	+ 30.3	300.000	+ 3.8	320.000	+ 6.7
Demais parágrafos	557.940	—	649.143	+ 16.3	710.117	+ 9.4	109.799	— 84.8	105.083	— 4.3	121.700	+ 15.8	141.964	+ 16.7
Total	1.000.264	—	1.477.691	+ 47.7	1.277.226	— 13.6	788.073	— 38.[illegible]	1.331.845	+ 69.0	1.376.000	+ 3.3	1.468.964	+ 6.8

FONTES: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização de Departamentos Administrativos do Serviço Público.
(1) Arrecadação provável.
(2) Estimativa.

RECEITA
EXTRAORDINÁRIA

A Receita Extraordinária constitui o segundo título da Receita Orçamentária e se compõe de dois capítulos: Alienação de Bens Patrimoniais e Operações de Crédito, predominando êste último.

O primeiro capítulo registra tôda alienação de bens imóveis e móveis e títulos mobiliários pertencentes à União, presumindo-se que a receita proveniente dessa fonte mantenha no ano de 1957 pequena variação sôbre a efetivamente arrecadada no ano de 1955, recém findo. A estimativa para êsse capítulo foi fixada em 115.000 milhares de cruzeiros, que assim se distribui:

Alienação de bens imóveis	13.500
Alienação de bens móveis	1.500
Alienação de ações e títulos diversos	100.000
	115.000

O segundo capítulo refere-se ao empréstimo compulsório criado pela Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, o qual é cobrado sob a forma de adicional ao impôsto de renda na base de 15 % sôbre o impôsto superior a Cr$ 10.000,00 devido pelas pessoas físicas, de 15 % sôbre o devido pelas pessoas jurídicas e o recolhido pelas fontes pagadoras de rendimentos e de 3% sôbre as reservas e lucros suspensos ou não distribuídos que permanecem em poder das pessoas jurídicas.

É de se salientar que o prazo para cobrança dêsses adicionais deve terminar em 31 de dezembro de 1956, conforme estabelece a lei que os instituiu. A sua inclusão no Orçamento de 1957 dependerá da aprovação pelo Congresso Nacional do projeto de lei nº 442-55 (da Câmara dos Deputados) que prorroga a vigência das medidas de ordem financeira previstas nas leis ns. 1.474, de 26 de novembro de 1951, e nº 1.628, de 20 de junho de 1952, relativas ao Plano de Reaparelhamento Econômico.

O comportamento da arrecadação dêsse empréstimo compulsório pode ser observado no Quadro nº 68.

QUADRO Nº 68 — ADICIONAIS DA LEI Nº 1.474, DE 1951

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	MPÔSTO DE RENDA	ADICIONAIS	RELAÇÃO COM O IMPÔSTO DE RENDA (%)
1952	9.724	1.367	14,06
1953	11.327	1.697	14,98
1954	14.959	2.239	14,97
1955	19.259	2.875	14,93
1956 [1]	24.427	3.639	14,90
1957 [2]	30.742	4.580	14,90

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

[1] — Arrecadação provável.

[2] — Estimativa.

Ressalta do mesmo que a arrecadação dêsses adicionais corresponde, invariàvelmente, a 14,9% do recolhimento do impôsto de renda e que a sua estimativa para o ano de 1957, num total de 4.580 milhões de cruzeiros, representa mais do triplo do que foi arrecadado no ano de 1952, quando se iniciou a sua cobrança. Evidencia-se, assim, que recursos de tamanho vulto ainda não podem ser dispensados pelo Govêrno, empenhado como se encontra na realização de um sério programa de desenvolvimento econômico que atenda, realmente, aos anseios de progresso do país.

RESUMO
DA
RECEITA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

RECEITA ORDINÁRIA

RENDA TRIBUTÁRIA

	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Impostos				
Impôsto de Importação e Afins				
Direitos de Importação para Consumo	1.500.000.000			
Adicionais	160.000.000			
Taxa de Previdência Social	600.000.000			
Outros	16.000.000	2.276.000.000		
Impôsto de Consumo				
Produtos Nacionais	24.913.933.000			
Produtos Estrangeiros	648.067.000	25.562.000.000		
Impôsto de Renda				
Pessoas Físicas e Adicional	8.028.800.000			
Pessoas Jurídicas	13.019.000.000			
Arrecadação nas Fontes	6.568.700	27.616.500.000		
Impôsto do Sêlo e Afins				
Sêlo	7.953.000.000			
Taxa de Educação e Saúde	588.500.000			
Outros	927.600.000	9.469.100.000		
Impôsto sôbre Transferência de Fundos para o Exterior		1.800.000.000		
Impôsto Único sôbre Energia Elétrica		1.100.000.000		
Impostos atribuidos à União nos Territórios		17.872.000	67.841.472.000	
Taxas			690.121.000	
Contribuições de Melhoria			10.000	68.531.603.000

RENDA PATRIMONIAL				
Renda de Capitais			704.318.000	
Participações			1.050.300.000	
Outras			557.100.000	2.311.718.000
RENDA INDUSTRIAL				
Renda de Emprêsas Públicas				
Departamento dos Correios e Telégrafos		3.000.000.000		
Estradas de Ferro				
Receita Industrial	306.300.000			
Adicional de 10% sôbre fretes	25.865.000			
Fundo de Renovação Patrimonial	25.865.000			
Fundo de Melhoramento	25.865.000	383.895.000		
Outras		46.700.000	3.430.595.000	
Renda de Serviços Públicos			80.400.000	3.510.995.000
RENDAS DIVERSAS				
Cobrança da Dívida Ativa			736.000.000	
Outras			732.964.000	1.468.964.000
Total da Receita Ordinária				75.823.280.000
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Alienação de Bens Patrimoniais				115.000.000
Total da Receita Extraordinária				115.000.000
Total da Receita				75.938.280.000

ANEXO 1

RECEITA

ANEXO 1 — RECEITA

RECEITA TÍTULOS CAPÍTULOS PARÁGRAFOS RUBRICAS ALÍNEAS SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1. 0. 0. 00. 0. 00. 00	RECEITA ORÇAMENTARIA						75.938.280
1. 0. 00. 0. 00. 00	RECEITA ORDINARIA						75.823.280
1. 00. 0. 00. 00	RENDA TRIBUTARIA					68.531.603	
01. 0. 00. 00	IMPOSTOS				67.841.472		
1. 00. 00	*Impôsto de Importação e Afins*			2.276.000			
01. 00	Direitos de Importação para Consumo ...		1.500.000				
01	Animais vivos (classe 1ª)	210					
02	Cabelos, pêlos e penas (classe 2ª)	400					
03	Peles e couros (classe 3ª)	5.000					
04	Carnes, peixes, matérias oleosas e outros produtos de animais (classe 4ª)	30.000					
05	Madreperola, marfim, tartaruga e outros despojos de animais (classe 5ª)	500					
06	Lã (classe 6ª)	20.000					
07	Sêda (classe 7ª)	9.400					
08	Frutas cereais, hortaliças e legumes e seus produtos (classe 8ª)	34.000					
09	Plantas, fôlhas, flores, sementes, raizes, rascas, forragens e especiarias (classe 9ª)	12.000					
10	Sumos ou sucos vegetais, bebidas alcoólicas e fermentadas e outros liquidos (classe 10ª)	120.000					

11	Madeira (classe 11ª)	9.000
12	Cana da Índia e outras, bambu, juncos vime e cipós (classe 12ª)	90
13	Cairo, esparto, manilha, paina, piassava, pita, sisal ou agave e outras matérias vegetais filamentosas (classe 13ª)	400
14	Algodão (classe 14ª)	7.000
15	Linho, juta, cânhamo e ramia (classe 15ª)	20.000
16	Papel e suas aplicações (classe 16ª)	20.000
17	Pedras, terras, minérios e outros produtos minerais (classe 17ª)	60.000
18	Louça e vidro (classe 18ª)	23.000
19	Alumínio, chumbo, estanho, zinco e suas ligas (classe 19ª)	50.000
20	Cobre, níquel e suas ligas (classe 20ª)	23.000
21	Ferro, aço e suas ligas (classe 21ª)	265.000
22	Ouro, platina, prata e suas ligas (classe 22ª)	700
23	Metalóides e vários metais (classe 23ª)	5.000
24	Matérias primas não classificadas para as indústrias e preparações diversas para perfumaria, pintura, tinturaria e curtume e outros usos (classe 24ª)	145.000
25	Produtos químicos, inorgânicos e orgânicos (classe 25ª)	185.000
26	Drogas, medicamentos químicos e preparações farmacêuticas, dietéticas e outros de uso em medicina (classe 26ª)	75.000
27	Armamento e outras obras de armeiro, objetos de munição e petrechos de guerra (classe 27ª)	1.500
28	Obras de cutelaria e seus acessórios (classe 28ª)	1.100
29	Relojoaria (classe 29ª)	1.700
30	Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e óticos (classe 30ª)	80.000
31	Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia (classe 31ª)	6.000

ANEXO 1 — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA / TÍTULOS / CAPÍTULOS / PARÁGRAFOS / RUBRICAS / ALÍNEAS / SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
32	Instrumentos de música e seus pertences (classe 32ª)	8.000					
33	Veículos, seus acessórios e pertences (classe 33ª)	100.000					
34	Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios diversos (classe 34ª)	95.000					
35	Vários artigos (classe 35ª)	22.000					
36	Mercadorias omissas na forma do artigo 44 das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfândegas	65.000					
02.00	Impostos Adicionais sôbre Direitos de Importação para Consumo		160.000				
01	Impôsto Adicional de 10% sôbre os direitos realmente devidos	158.000					
02	Impôsto Adicional de 10% sôbre as mercadorias isentas	2.000					
03.00	Taxa de Previdência Social		600.000				
04.00	Expediente das Capatazias		700				
05.00	Armazenagens		600				
06.00	Impôsto de Docas		2.000				
07.00	Impôsto de Faróis		12.700				
2.00.00	*Impôsto de Consumo*			25.562.000			

00.01	Produtos nacionais	24.913.933	
00.02	Produtos estrangeiros	648.067	
01.00	Aparelhos, máquinas e artefatos de metal		2.885.000
01	Produtos nacionais	2.465.000	
02	Produtos estrangeiros	420.000	
02.00	Armas, munições e fogos de artifícios		85.000
01	Produtos nacionais	81.000	
02	Produtos estrangeiros	4.000	
03.00	Artefatos de matérias de origem animal vegetal		1.020.000
01	Produtos nacionais	1.005.000	
02	Produtos estrangeiros	15.000	
04.00	Brinquedos, artigos de esporte e jogos		47.000
01	Produtos nacionais	46.250	
02	Produtos estrangeiros	750	
05.00	Cerâmica e vidro		440.000
01	Produtos nacionais	431.000	
02	Produtos estrangeiros	9.000	
06.00	Chapéus		49.000
01	Produtos nacionais	48.950	
02	Produtos estrangeiros	50	
07.00	Cimento e artefatos de cimento, de gêsso e de pedras naturais e artificiais		660.000
01	Produtos nacionais	639.000	
02	Produtos estrangeiros	21.000	
09.00	Escôvas, espanadores e pincéis		44.000
01	Produtos nacionais	43.980	
02	Produtos estrangeiros	20	
10.00	Joias, obras de ourives e relógios		132.000
01	Produtos nacionais	129.200	
02	Produtos estrangeiros	2.800	

ANEXO 1 — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA / TÍTULOS / CAPÍTULOS / PARÁGRAFOS / RUBRICAS / ALÍNEAS / SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
11.00	Papel e seus artefatos		183.000				
01	Produtos nacionais	176.000					
02	Produtos estrangeiros	7.000					
12.00	Produtos alimentares industrializados		1.221.000				
01	Produtos nacionais	1.181.000					
02	Produtos estrangeiros	40.000					
13.00	Produtos farmacêuticos e medicinais		506.000				
01	Produtos nacionais	493.000					
02	Produtos estrangeiros	13.000					
14.00	Tintas, esmaltes, vernizes e outras matérias		334.000				
01	Produtos nacionais	277.000					
02	Produtos estrangeiros	57.000					
15.00	Velas		22.000				
01	Produtos nacionais	21.990					
02	Produtos estrangeiros	10					
16.00	Calçados		1.141.000				
01	Produtos nacionais	1.140.990					
02	Produtos estrangeiros	10					
17.00	Móveis		470.000				
01	Produtos nacionais	469.700					
02	Produtos estrangeiros	300					
18.00	Alcool		56.000				
01	Produtos nacionais	55.998					
02	Produtos estrangeiros	2					

19.00	Bebidas e adicional		2.025.000
01	Produtos nacionais	1.816.000	
02	Produtos estrangeiros	25.000	
03	Adicional de 10%	184.000	
20.00	Cartas de jogar		15.000
01	Produtos nacionais	12.600	
02	Produtos estrangeiros	2.400	
21.00	Lâmpadas elétricas		16.000
01	Produtos nacionais	14.900	
02	Produtos estrangeiros	1.100	
22.00	Vinagre		14.000
01	Produtos nacionais	13.990	
02	Produtos estrangeiros	10	
23.00	Fósforos e isqueiros		275.000
01	Produtos nacionais	274.000	
02	Produtos estrangeiros	1.000	
24.00	Fumo		8.700.000
01	Produtos nacionais	8.699.000	
02	Produtos estrangeiros	1.000	
25.00	Carbureto de cálcio		8.000
01	Produtos nacionais	7.500	
02	Produtos estrangeiros	500	
26.00	Guarda-chuva		20.000
01	Produtos nacionais	19.990	
02	Produtos estrangeiros	10	
27.00	Perfumarias e artigos de toucador		833.000
01	Produtos nacionais	831.000	
02	Produtos estrangeiros	2.000	
28.00	Sal		30.000
01	Produtos nacionais	29.995	
02	Produtos estrangeiros	5	

ANEXO 1 — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA / TÍTULOS / CAPÍTULOS / PARÁGRAFOS / RUBRICAS / ALÍNEAS / SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
29 00	Tecidos, malharias e seus artefatos; passamanarias, cordoalhas e linhas		4.031.000				
01	Produtos nacionais	4.005.900					
02	Produtos estrangeiros	25.100					
30.00	Patentes de Registro		300.000				
3. 00. 00	*Impôsto de Renda*			27.616.500			
01.00	Impôsto de Renda de Pessoas Físicas e Adicional		8.028.800				
01	Impôsto de Renda de Pessoas Físicas ...	7.833.000					
02	Impôsto Adicional de Proteção à Família	195.800					
02.00	Impôsto de Renda de Pessoas Jurídicas ..		13.019.000				
03.00	Impôsto de Renda Arrecadado nas Fontes.		6.568.700				
01	Impôsto sôbre lucros apurados pelas pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias	453.200					
02	Impôsto sôbre juros de títulos ao portador de dívidas públicas federais, estaduais ou municipais	50.000					
03	Impôsto sôbre os benefícios líquidos superiores a Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) resultantes da amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de economia denominados capitalização	25.000					

04	Impôsto sôbre juros de debêntures ou outras obrigações ao portador proveniente de empréstimos contraídos dentro ou fora do país por sociedades nacionais ou estrangeiras que operem no território nacional	111.600				
05	Impôsto sôbre os benefícios atribuídos aos portadores de títulos de capitalização nos lucros da emprêsa emitente	15.000				
06	Impôsto sôbre dividendos de ações ao portador e quaisquer bonificações a elas atribuídas	2.790.000				
07	Impôsto sôbre interêsses e quaisquer outros rendimentos de títulos ao portador denominados "partes beneficiárias" ou "partes de fundador"	24.000				
08	Impôsto sôbre o valor das ações novas e os interêsses além dos dividendos atribuídos aos titulares de ações ao portador	640.000				
09	Impôsto sôbre lucros superiores a ..... Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros), decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias de finalidade exclusivamente assistencial.	21.300				
10	Impôsto sôbre lucros superiores a ..... Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias concursos desportivos, inclusive de turfe compreendidos os "bettings" e sorteios de qualquer espécie	350.000				
11	Impôsto sôbre rendimentos percebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro e pelos residentes no país que estiverem ausentes no exterior por mais de doze meses ..	900.000				
12	Impôsto sôbre os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro, a título de "royalties" tais como os decorrentes da exploração de marcas de indústria e de comércio, de patentes de invenção, processos ou fórmulas de fabricação	581.600				
13	Impôsto sôbre o rendimento da exploração de películas cinematográficas estrangeiras	35 000				

ANEXO 1 — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA TÍTULOS CAPÍTULOS PARÁGRAFOS RUBRICAS ALÍNEAS SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
14	Impôsto sôbre cotas-partes de multas, recebidas por funcionários em virtude de leis fiscais	12.000					
15	Impôsto sôbre rendimentos do trabalho provenientes do exercício de emprêgos, cargos ou funções, quando não superiores a Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em cada mês	500.000					
16	Impôsto sôbre o aumento dos fundos de reserva das sociedades anônimas com o aproveitamento de lucros apurados, quando êsses fundos já tenham atingido o valor do capital social realizado	60.000					
4.00.00	*Impôsto do Sêlo e Afins*			9.469.100			
01.00	Impôsto do Sêlo		7.953.000				
01	Estampilhas	2.400.000					
02	Verba fiscal	3.400.000					
03	Verba bancária	2.100.000					
04	Papel selado	3.000					
05	Selagem mecânica	50.000					
02.00	Taxa de Educação e Saúde		588.500				
01	Estampilhas	380.000					
02	Verba fiscal	50.000					
03	Verba bancária	150.000					
04	Papel selado	1.300					
05	Selagem mecânica	7.200					

03. 00	Impôsto sôbre Prêmios de Seguros		700.000			
04. 00	Impôsto de 5 % sôbre Loterias		120.000			
05. 00	Sêlo Penitenciário		60.000			
06. 00	Impôsto sôbre Capitais Empregados em Hipotecas		11.000			
07 00	Taxa Militar		4.200			
08. 00	Sêlo Pró-fauna		4.500			
09. 00	Impôsto sôbre Operações a Têrmo		800			
10. 00	Impôsto sôbre Vales para Brindes		100			
11. 00	Taxa de Recuperação Pecuária e Fomento Rural		25.000			
12.00	Sêlo Especial para Aposentadoria dos Serventuários da Justiça		2.000			
5. 00. 00	*Impôsto sôbre Transferência de Fundos para o Exterior*			1.800.000		
6. 00. 00	*Impôsto Único sôbre Energia Elétrica* ..			1.100.000		
7.00.00	*Impostos Atribuídos à União nos Territórios*			17.372		
01. 00	Impôsto sôbre a propriedade territorial		60			
01	Acre	1				
02	Amapá	19				
03	Rondônia	1				
04	Rio Branco	39				

ANEXO 1 — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA TÍTULOS CAPÍTULOS PARÁGRAFOS RUBRICAS ALÍNEAS SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
02. 00	Impôsto sôbre transmissão de propriedade «causa-mortis»		85				
01	Acre	1					
02	Amapá	54					
03	Rondônia	20					
04	Rio Branco	10					
03. 00	Impôsto sôbre transmissão de propriedade imobiliária «inter-vivos»		805				
01	Acre	10					
02	Amapá	310					
03	Rondônia	245					
04	Rio Branco	240					
04. 00	Impôsto sôbre vendas e consignações		16.900				
01	Acre	7.200					
02	Amapá	2.900					
05	Rondônia	4.800					
04	Rio Branco	2.000					
05. 00	Impôsto de exportação		6				
01	Acre	1					
02	Amapá	3					
03	Rondônia	1					
04	Rio Branco	1					
06.00	Rendas Diversas		16				

01	Acre	1				
02	Amapá	5				
03	Rondônia	4				
04	Rio Branco	6				
02.0.00.00	TAXAS				690.121	
1.00.00	*Taxas de classificação e fiscalização de produtos*			70.302		
01.00	Taxa de classificação comercial e fiscalização de exportação de produtos		70.000			
02.00	Taxa de fiscalização do comércio de farinhas		1			
03.00	Taxa "ad valorem" sôbre a exportação de quartzo		300			
04.00	Taxa de Cr$ 0,60 sôbre saca de 44 kg de farinha de trigo		1			
2.00.00	*Taxas de fiscalizações diversas*			21.850		
01.00	Cota semestral das emprêsas que distribuem prêmios por sorteios		650			
02.00	Contribuição para fiscalização bancária		19.000			
03.00	Contribuição de estradas de ferro e companhias de seguros, nacionais e estrangeiras e outras		400			
04.00	Contribuição para fiscalização da Loteria Federal		100			
05.00	Taxa de censura		900			
06.00	Taxa especial sôbre embarcações cobrada nas Alfândegas		250			
07.00	Taxas do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina		550			
3.00.00	*Taxas sanitárias*			17.140		
01.00	Taxa de inspeção sanitária		11.000			
02.00	Taxa de desinfecção		270			
03.00	Taxa fito-sanitária		5.700			
04.00	Taxa de expurgo de embarcações		170			

ANEXO 1 — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA / TÍTULOS / CAPÍTULOS / PARÁGRAFOS / RUBRICAS / ALÍNEAS / SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
4.00.00	*Taxas de registro e avaliação*			317			
01.00	Taxa de registro das organizações de previdência social		100				
02.00	Taxa de registro obrigatorio dos compradores autorizados, lapidários e comerciantes de jóias e obras de ourives		37				
03.00	Taxa de avaliação de pedras preciosas		180				
5.00.00	*Emolumentos consulares*			200.000			
6.00.00	*Taxas e custas judiciais*			8.001			
01.00	Taxa judiciária federal e da justiça local do Distrito Federal		5.500				
02.00	Cota de 10% sôbre a percentagem percebida pelos porteiros dos auditórios		1				
03.00	Custas judiciais		2.500				
7.00.00	*Taxas de manutenção de entidades parafiscais*			285.000			
01.00	Cota de 20% do impôsto sindical		20.000				
02.00	Montepio civil e militar		250.000				
03.00	Taxa de expansão da pesca		15.000				
8.00.00	*Taxas diversas*			87.511			
01.00	Taxa cinematográfica para educação popular		1.200				
02.00	Taxa sôbre a cota de previdência das caixas e institutos de previdência social		15.000				

03.00	Cota de 5% sôbre a renda especial da Comissão de Marinha Mercante		1.300			
04.00	Taxa sôbre óleos combustíveis importados		10.000			
05.00	Taxa sôbre carvão mineral importado ..		10.000			
06.00	Taxa sôbre carvão nacional entregue ao mercado		10.000			
07.00	Taxa sôbre a produção efetiva das minas		40.000			
08.00	Taxa de registro e licenciamento de descaroçadores e instalações de beneficiamento e prensagem de algodão e outras plantas têxteis		11			
03.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA				10	
2.00.0.00.00	RENDA PATRIMONIAL					2.311.718
01.0.00.00	RENDA DE CAPITAIS				704.318	
1.00.00	*Juros*			600.000		
01.00	Juros bancários		500.000			
02.00	Juros de títulos de renda		100.000			
2.00.00	*Dividendos de sociedades de economia mista*			104.318		
01.00	Bancos		16.545			
01	Banco do Brasil S. A.	11.146				
02	Banco de Crédito da Amazônia S. A. ..	5.389				
03	Banco do Nordeste do Brasil S. A.	10				
02.00	Emprêsas industriais		87.772			
01	Companhia Siderúrgica Nacional	82.132				
02	Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco	10				
03	Companhia Vale do Rio Doce S. A. ..	5.619				
04	Companhia Nacional de Alcalis	1				
05	Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás) ...	10				
03.00	Companhia Nacional de Seguro Agrícola		1			

ANEXO 1 — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA TÍTULOS CAPÍTULOS PARÁGRAFOS RUBRICAS ALÍNEAS SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
02.0.00.00	PARTICIPAÇÕES				1.050.300		
1.00.00	*Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S. A.*			600.000			
2.00.00	*Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A.*			450.000			
3.00.00	*Instituto de Resseguros do Brasil*			300			
03.0.00.00	RENDA DE BENS IMÓVEIS				82.000		
1.00.00	*Aluguéis e arrendamentos*			15.000			
2.00.00	*Foros e laudêmios*			50.000			
3.00.00	*Taxa de ocupação de imóveis*			17.000			
04.0.00.00	OUTRAS RENDAS PATRIMONIAIS				475.100		
1.00.00	*Arrendamentos de estradas de ferro de propriedade da União*			220			
2.00.00	*Cota fixa da Loteria Federal*			473.800			
3.00.00	*Taxa de exploração de energia elétrica* ..			1.000			
4.00.00	*Produtos de outras operações*			80			

3.00.0.00.00	RENDA INDUSTRIAL					3.510.995
01.0.00.00	RENDA DE EMPRÊSAS PÚBLICAS				3.430.595	
1.00.00	*Departamento de Imprensa Nacional*			41.000		
2.00.00	*Departamento dos Correios e Telégrafos*			3.000.000		
3.00.00	*Receita das Estradas de Ferro administradas pela União e adicionais sôbre tarifas*			383.895		
01.00	Receita da Estrada de Ferro Bahia-Minas e adicionais		23.650			
01	Receita Industrial	19.000				
02	Adicional de 10%	1.550				
03	Fundo de renovação patrimonial	1.550				
04	Fundo de melhoramento	1.550				
02.00	Receita da Estrada de Ferro Bragança e adicionais		7.590			
01	Receita Industrial	6.000				
02	Adicional de 10%	530				
03	Fundo de renovação patrimonial	530				
04	Fundo de melhoramento	530				
03.00	Receita da Estrada de Ferro Sampaio Correia e adicionais		13.560			
01	Receita Industrial	10.500				
02	Adicional de 10%	1.020				
03	Fundo de renovação patrimonial	1.020				
04	Fundo de melhoramento	1.020				

ANEXO 1 — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA / TÍTULOS / CAPÍTULOS / PARÁGRAFOS / RUBRICAS / ALÍNEAS / SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
04.00	Receita da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina e adicionais		45.600				
01	Receita Industrial	36.000					
02	Adicional de 10%	3.200					
03	Fundo de renovação patrimonial	3.200					
04	Fundo de melhoramento	3.200					
05.00	Receita da Estrada de Ferro Goiás e adicionais		33.560				
01	Receita Industrial	26.000					
02	Adicional de 10%	2.520					
03	Fundo de renovação patrimonial	2.520					
04	Fundo de melhoramento	2.520					
06.00	Receita da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e adicionais		11.260				
01	Receita Industrial	8.800					
02	Adicional de 10%	820					
03	Fundo de renovação patrimonial	820					
04	Fundo de melhoramento	820					
07.00	Receita da Estrada de Ferro S. Luís e adicionais		26.400				
01	Receita Industrial	21.000					
02	Adicional de 10%	1.800					
03	Fundo de renovação patrimonial	1.800					
04	Fundo de melhoramento	1.800					

08.00	Receita da Estrada de Ferro Central do Piauí e adicionais		5.235			
01	Receita Industrial	4.200				
02	Adicional de 10%	345				
03	Fundo de renovação patrimonial	345				
04	Fundo de melhoramento	345				
09.00	Receita da Rêde de Viação Cearense e adicionais		62.300			
01	Receita Industrial	50.000				
02	Adicional de 10%	4.100				
03	Fundo de renovação patrimonial	4.100				
04	Fundo de melhoramento	4.100				
10.00	Receita da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e adicionais		148.500			
01	Receita Industrial	120.000				
02	Adicional de 10%	9.500				
03	Fundo de renovação patrimonial	9.500				
04	Fundo de melhoramento	9.500				
11.00	Receita da Estrada de Ferro Mossoró e adicionais		6.240			
01	Receita Industrial	4.800				
02	Adicional de 10%	480				
03	Fundo de renovação patrimonial	480				
04	Fundo de melhoramento	480				
4.00.00	*Receita dos portos administrados pela União*			5.700		
01.00	Pôrto de Laguna		3.800			
02.00	Pôrto de Natal		1.900			

ANEXO I — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA / TÍTULOS / CAPÍTULOS / PARÁGRAFOS / RUBRICAS / ALÍNEAS / SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
02.0.00.00	RENDA DE SERVIÇOS PÚBLICOS				80.480		
1.00.00	*Ministério da Aeronáutica*			16.130			
01.00	Diretoria da Aeronáutica Civil		16.130				
01	Taxas Aeroportuárias	16.000					
02	Outras Rendas	130					
2.00.00	*Ministério da Agricultura*			28.190			
01.00	Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas		4.380				
01	Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola	2.300					
02	Instituto de Fermentação	2.000					
03	Instituto de Química Agrícola	80					
02.00	Universidade Rural		48				
01	Escola Nacional de Agronomia	42					
02	Escola Nacional de Veterinária	6					
03.00	Departamento Nacional da Produção Animal		16.860				

01	Divisão de Caça e Pesca	350				
02	Divisão de Defesa Sanitária Animal	8.100				
03	Divisão de Fomento da Produção Animal	7.000				
04	Instituto de Biologia Animal	10				
05	Instituto de Zootecnia	1.400				
04.00	Departamento Nacional da Produção Mineral		1.600			
01	Divisão de Águas	600				
02	Divisão de Fomento da Produção Mineral	800				
03	Laboratório da Produção Mineral	200				
05.00	Departamento Nacional da Produção Vegetal		4.600			
01	Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	800				
02	Divisão de Fomento da Produção Vegetal	3.800				
06.00	Serviço Florestal		25			
07.00	Serviço de Meteorologia		5			
08.00	Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário		615			
01	Escolas Agrotécnicas	500				
02	Escolas Agrícolas	35				
03	Escola de Iniciação Agrícola	80				
09.00	Serviço de Informação Agrícola		57			
3.00.00	*Ministério da Educação e Cultura*			1.471		
01.00	Escolas Técnicas Industriais		310			
02.00	Instituto Nacional de Surdos-Mudos		20			
03.00	Biblioteca Nacional		8			
04.00	Faculdades Federalizadas		1.100			
05.00	Instituto Nacional de Cinema Educativo		1			
06.00	Museus		2			
01	Museu Histórico Nacional	1				
02	Museu Imperial	1				

ANEXO 1 — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA TÍTULOS CAPÍTULOS PARÁGRAFOS RUBRICAS ALÍNEAS SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
07.00	Conservatório de Canto Orfeônico		30				
4.00.00	*Ministério da Fazenda*			4.680			
01.00	Casa da Moeda		4.500				
02.00	Laboratório Nacional de Análises		35				
03.00	Serviço do Patrimônio da União		145				
5.00.00	*Ministério da Justiça e Negócios Interiores*			27.490			
01.00	Departamento Federal de Segurança Pública		27.000				
02.00	Depósito Público do Distrito Federal ...		190				
03.00	Agência Nacional (locação de filmes oficiais)		300				
6.00.00	*Ministério da Saúde*			39			
01.00	Instituto Oswaldo Cruz		24				
02.00	Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina		5				
03.00	Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos		10				

7.00.00	*Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*		500		
01.00	Instituto Nacional de Tecnologia	500			
8.00.00	*Ministério da Viação e Obras Públicas* ..		1.900		
01.00	Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas	1.900			
4.00.0.00.00	RENDAS DIVERSAS				1.468.964
01.0.00.00	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA			736.000	
1.00.00	*Do Impôsto de Renda e Adicionais*		666.000		
01.00	Do Impôsto de Renda	570.000			
02.00	Do Impôsto Adicional de Proteção à Família	6.000			
03.00	Do Adicional criado pela Lei nº 1.474-51	90.000			
2.00.00	*Do Impôsto de Consumo*		25.000		
3.00.00	*Do Impôsto de Importação e Afins*		5.000		
4.00.00	*De outras origens*		40.000		
02.0.00.00	MULTAS			271.000	
1.00.00	*Do Impôsto de Renda e Adicional*		146.000		
01.00	Do Impôsto de Renda	130.000			
02.00	Do Impôsto Adicional de Proteção à Família	2.000			
03.00	Do Adicional criado pela Lei nº 1.474-51	14.000			

ANEXO 1 - RECEITA (*Continuação*)

RECEITA TÍTULOS CAPÍTULOS PARÁGRAFOS RUBRICAS ALÍNEAS SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
2.00.00	*Do Impôsto de Consumo*			20.000			
3.00.00	*Do Impôsto de Importação e Afins*			70.000			
4.00.00	*De outras origens*			35.000			
03.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES				404		
1.00.00	*Da Prefeitura do Distrito Federal*			2			
01.00	Impôsto de Indústrias e Profissões (25%)		1				
02.00	Impôsto de Vendas e Consignações (25%)		1				
2.00.00	*Dos Estados e Municípios para Fiscalização dos Empréstimos Externos*			400			
3.00.00	*Parte dos Estados no Serviço de Juros de Obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por empréstimo*			1			
4.00.00	*Cota anual do Amazonas para amortização do empréstimo que lhe foi feito pela União*			1			
04.0.00.00	INDENIZAÇÕES				140.000		
05.0.00.00	HERANÇAS JACENTES				250		

06.0.00.00	RENDAS EVENTUAIS			320.000		
1.00.00	*De Direitos de Importação para Consumo*	80.000				
2.00.00	*De Emolumentos*	20.000				
3.00.00	*De Rendas Extintas*	200.000				
4.00.00	*De Diferença de Câmbio*	1.000				
5.00.00	*Outras rendas eventuais*	19.000				
07.0.00.00	DIVERSAS RENDAS			1.310		
1.00.00	*Produtos de Depósitos Abandonados (Dinheiro e objetos de valor)*		500			
3.00.00	*Prêmios de Depósitos Públicos*		500			
3.00.00	*Fundo de Garantia do Registro Torrens*		300			
4.00.00	*Taxas, sôbre-taxas, rendas ou contribuições, etc., destinadas ao fundo especial criado pelo artigo 3º da Lei nº 1.628, de 26-6-1952*		10			
2.0.00.0.00.00	**RECEITA EXTRAORDINÁRIA**					115.000
1.00.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS				115.000	
01.0.00.00	BENS IMÓVEIS			13.500		
02.0.00.00	BENS MÓVEIS			1.500		
03.0.00.00	AÇÕES E TÍTULOS DIVERSOS			100.000		

LEGISLAÇÃO
DA
RECEITA

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

A

Adicional de 10 %
(*sôbre bebidas*)

Decreto-lei 6.785 — 11- 8-1944
Decreto-lei 9.846 — 12- 9-1946

Adicional de 10 % sôbre direitos de importação para consumo — *Impôsto*

Decreto... 24.343 — 5- 6-1934, art. 2º
Decreto... 24.577 — 4- 7-1934, art. 1º
Decreto... 24.599 — 6- 7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2.619 — 24- 9-1940, arts. 2º 3º e 4º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º
Decreto-lei 9.800 — 9- 9-1946, art. 1º
Decreto... 25.474 — 10- 9-1948
Lei... .. . 313 — 30- 7-1948
Lei..... 1.342 — 1- 2-1951

Adicional de 10 % sôbre mercadorias isentas — *Impôsto*

Decreto-lei 300 — 24- 2-1938

Adicional de proteção à família — *Impôsto*

Decreto-lei 3.200 — 19- 4-1941, arts. 32 a 36

Aeroportuárias — *Taxas*

Decreto... 16.983 — 22- 7-1925, art. 34
Decreto... 20.914 — 6- 1-1932, art. 3º
Decreto-lei 9.792 — 6- 9-1946
Decreto... 24.511 — 29- 6-1934, arts. 1º e 7º
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 5.369 — 1- 4-1943
Decreto-lei 5.994 — 16-11-1943
Decreto-lei 8.439 — 24-12-1945

Arrendamento das Estradas de Ferro de propriedade da União — *Cota de*

Decreto... 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17- 7-1944
Decreto... 36.226 — 24- 9-1946

Artefatos de matérias de origem animal e vegetal — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 23- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alínea III

Associações e instituições de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social — *Renda do registro das*

Decreto... 24.784 — 17- 7-1934, art. 29, § 6º

Aumento dos fundos de reserva das sociedades anônimas com o aproveitamento de lucros apurados, quando êsses fundos já tenham atingido o valor do capital social realizado — *Impôsto sôbre o*

Lei ..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 99

Avaliação de pedras preciosas — *Taxa de*

Decreto-lei 466 — 4- 6-1938, art. 27

Alcool — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela C, alínea XVIII

Aluguéis e arrendamentos

Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946

Agência Nacional — *Renda da (locação de filmes oficiais)*

Decreto... 5.077 — 29-12-1939, art. 8º, letra *a*
Decreto-lei 7.582 — 15- 5-1945
Decreto-lei 9.788 — 6- 9-1946

Amazonas para amortização do empréstimo que lhe foi concedido pela União — *Cota anual do Estado do*

Decreto-lei 6.763 — 3- 8-1944, art. 16
Decreto-lei 9.591 — 16- 8-1946

Aparelhos, máquinas e artefatos de metal — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Lei..... 494 — 26-11-1948
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alínea I

Aposentadoria de Serventuários da Justiça — *Sêlo especial para*

Decreto-lei 3.164 — 31- 3-1941, art. 5º
Decreto... 32.392 — 9- 3-1953, art. 112, parágrafo único

Armas, munições e fogos de artifício — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Lei..... 494 — 26-11-1948
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alínea II

Armazenagem

Decreto... 24.324 — 1- 6-1934, arts. 1º e 2º
Decreto... 24.508 — 29- 6-1934, arts. 3º, 5º e 21

B

Banco de Crédito da Amazônia S. A. — *Dividendos do*

Decreto-lei 4.451 — 9- 7-1942
Decreto-lei 5.185 — 12- 1-1943
Decreto-lei 5.651 — 5- 8-1943
Decreto-lei 5.814 — 14- 9-1943
Decreto-lei 9.720 — 3- 9-1946
Lei..... 86 — 8- 9-1947
Lei..... 1.184 — 30- 8-1950

Banco do Nordeste do Brasil S. A. — *Dividendos do*

Lei..... 1.649 — 19- 7-1952
Decreto... 33.643 — 24- 8-1953
Decreto... 33.644 — 24- 8-1953
Decreto... 35.433 — 30- 4-1954

Bebidas e adicional — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 6.785 — 11- 8-1944
Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto-lei 9.178 — 15- 4-1946
Decreto-lei 9.846 — 12- 9-1946
Lei..... 494 — 26-11-1948
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela C alínea XIX

Benefícios atribuídos aos portadores de títulos de capitalização nos lucros da emprêsa emitente — *Impôsto sôbre os*

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 2º, letra *c*

Benefícios líquidos superiores a Cr$ 1.000,00 resultantes da amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de economia denominados capitalização — *Impôsto sôbre*

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 2º, letra *a*

Biblioteca Nacional — *Renda da*

Decreto-lei 6.732 — 24-7-1944
Decreto... 16.167 — 24-7-1944, art. 12, nº 5
Decreto... 20.478 — 24-1-1946

Brindes — *Impôsto sôbre vales para*

Lei..... 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto... 15.524 — 14-6-1922
Lei..... 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

Brinquedos, artigos de esporte e jogos — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945
Decreto... 26.149 — 5-1-1949, tabela A, alinea IV

C

Calçados — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945
Lei ... 194 — 26-11-1948
Decreto... 26.149 — 5-1-1949, tabela B, alinea XVI

Capatazias — *Expediente das*

Lei ..... 3.070-A — 31-12-1915
Decreto ... 24.508 — 29-6-1934, art. 25, § 2º
Decreto... 24.511 — 29-6-1934

Capitais empregados em hipotecas — *Impôsto proporcional sôbre*

Decreto... 21.949 — 12-10-1932

Carbureto de cálcio — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945
Decreto... 26.149 — 5-1-1949, tabela D, alinea XXV, n. 2

Cartas de jogar — *Impôsto de consumo sôbre*

Cinematográfica para a educação popular — *Taxa*

Decreto... 22.014 — 31-10-1946

Classificação comercial e fiscalização da exportação de produtos — *Taxa de*

Decreto-lei 334 — 15-3-1938
Decreto... 38.860 — 13-3-1956

Cobrança da dívida ativa da União

Decreto... 4.536 — 28-1-1922
Decreto... 5.426 — 7-1-1928, art. 3º
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943
Decreto... 24.239 — 22-11-1947
Lei..... 2.354 — 29-11-1954

Comissão de Marinha Mercante — *Cota de 5% sôbre a renda especial da*

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8º e 15
Decreto-lei 3.595 — 5-9-1941, art. 1º

Companhia Hidro-Elétrica do S. Francisco — *Dividendos da*

Decreto... 8.031 — 3-10-1945
Decreto... 19.706 — 3-10-1945
Lei..... 962 — 8-12-1949
Decreto... 27.723 — 23-1-1950
Lei..... 1.102 — 18-5-1950, anexo 4
Lei..... 1.429 — 11-9-1951
Decreto... 35.621 — 7-6-1954
Lei..... 2.404 — 13-1-1955

Companhia Nacional de Álcalis — *Dividendos da*

Decreto-lei 5.684 — 20-7-1943
Lei..... 1.491 — 12-12-1951
Decreto... 31.706 — 3-11-1952
Decreto... 32.420 — 12-3-1953
Decreto... 35.256 — 26-3-1954

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Lei ..... 494 — 26-11-1948
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela C, alinea XX

Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S. A. — *Lucros da*

Lei..... 449 — 14- 6-1937, art. 16

Carvão mineral importado — *Taxa sôbre*

Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto lei 2.667 — 3-10 1940, art. 1º
Decreto lei 2 878 — 18-12-1940, art. 2º, letra «b»
Decreto lei 6 771 — 7- 8 1944, art. 13
Decreto-lei 8.463 — 27-12 1945
Lei..... 22 — 15-12-1946
Lei 1.272-A 12-12-1950
Lei..... 1.749 — 28-11-1952

Carvão nacional entregue ao mercado — *Taxa sôbre o*

Decreto lei 2.667 — 3-10 1940, art. 1º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º, letra *b*
Decreto lei 6.771 — 7- 8-1944, art. 13
Lei..... 1.272-A- 12-12 1950
Lei..... 1.749 — 28-11-1952

Censura cinematográfica, teatral, etc. — *Taxa de*

Decreto lei 1.949 — 30-12-1939, art. 59
Decreto lei 7 582 — 25- 5-1945
Decreto... 20.493 — 24- 1-1946

Cerâmica e vidro — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alinea V

Chapéus — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alinea VI

Cimento e artefatos de cimento, de gêsso e de pedras naturais e artificiais — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alinea VII

Companhia Nacional de Seguro Agrícola — *Dividendos da*

Lei..... 2.168 — 11- 1-1954
Decreto... 35.370 — 12- 4-1954
Decreto... 35.409 — 28- 4-1954
Decreto... 35.582 — 31- 5-1954

Companhia Siderúrgica Nacional — *Dividendos da*

Lei..... 1.380 — 7- 6-1951
Decreto... 33.233 — 3- 7-1953
Lei..... 2.206 — 5- 5-1954
Decreto... 35.708 — 24- 6-1954

Companhia Vale do Rio Doce, S. A. — *Dividendos da*

Decreto-lei 4.352 — 1- 6-1942
Decreto... 6.605 — 20- 6-1944
Lei..... 247 — 17- 2-1948
Decreto... 24 920 — 7- 5-1948

Conselho Técnico de Economia e Finanças — *Contribuição dos Estados e Municípios para o*

Decreto-lei 14 — 25-11-1937, art. 8º

Conservatório Nacional de Canto Orfeônico — *Renda do*

Decreto-lei 4.995 — 26-11-1942, art. 7º

Consulares — *Emolumentos*

Decreto-lei 1 330 — 7- 6-1939
Decreto-lei 4.219 — 7- 6-1939
Decreto-lei 3.168 — 2- 4-1941, art. 1º
Decreto... 7 611 — 12- 8-1941
Decreto-lei 5 099 — 16-12-1942
Decreto .. 12 275 — 19- 4-1943
Decreto-lei 5.569 — 10 -6-1943
Decreto-lei 6.465 — 2- 9-1944
Decreto .. 17 815 — 16- 2-1945
Decreto-lei 7.967 — 18 9-1945
Decreto-lei 8 853 — 24- 1-1946
Decreto-lei 9.101 — 27- 3-1946

Consumo — *Impôsto de*

Decreto-lei 6.785 — 11- 8-1944, arts. 1º e 2º

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto-lei 8.538 — 2- 1-1946
Decreto-lei 9.148 — 8- 4-1946
Decreto-lei 9.178 — 15- 4-1946
Decreto-lei 9.846 — 12- 9-1946, art. 2º
Lei..... 494 — 16-11-1948
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949
Lei..... 1.748 — 28-11-1952
Lei..... 2.239 — 22- 6-1954
Lei..... 2.644 — 16-11-1955

Contribuições da parte dos Estados no Serviço de Juros e Amortização das Obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo

Decreto... 19.412 — 19-11-1930
Decreto... 19.503 — 17-12-1930
Decreto... 19.584 — 13- 1-1931
Decreto... 19.648 — 30- 1-1931

Contribuição da Prefeitura do Distrito Federal

Acôrdo de 28-12-1948 (*D. O.* 3-1-1949)

Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro e das companhias de seguros, nacionais, estrangeiras e outras

Lei..... 126-A-21-11-1892, art. 1º

Contribuições de melhoria

Lei..... 854 — 10-10-1949

Contribuições dos Estados e Municípios, para fiscalização dos empréstimos externos

Decreto... 22.089 — 16-11-1932, art. 4º
Decreto-lei 14 — 25-11-1937, art. 3º

Contribuição para fiscalização bancária

Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1º e 2º

Contribuição para fiscalização da Loteria Federal

Custas judiciais — *Taxas e*

Decreto-lei 2.506 — 20- 8-1940
Decreto... 8.165 — 5-11-1941
Decreto-lei 3.108 — 12- 3-1941, art. 1º
Decreto-lei 3.749 — 23-10-1941, art. 2º
Decreto-lei 8.527 — 21-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946
Lei..... 2.180 — 5- 2-1954, art. 156

D

Departamento de Imprensa Nacional — *Renda do*

Decreto... 24.500 — 29- 6-1934, art. 58
Decreto... 5.963 — 16- 7-1940
Lei..... 592 — 23-12-1948, art. 2º

Departamento dos Correios e Telégrafos — *Renda do*

Decreto... 11.520 — 10- 3-1915
Decreto... 14.722 — 16- 3-1921
Decreto... 19.881 — 17- 4-1931
Decreto... 18.164 — 18- 3-1928
Decreto... 20.859 — 26-12-1931
Decreto... 21.111 — 1- 3-1932
Decreto... 21.701 — 3- 8-1932
Lei..... 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 1.081 — 30- 1-1939
Decreto-lei 1.995 — 1- 2-1940
Decreto-lei 2.621 — 24- 9-1940
Decreto-lei 2.979 — 23- 1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941
Decreto-lei 4.525 — 28- 7-1942
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22- 6-1944
Decreto 17.811 — 15- 2-1945
Decreto-lei 8.308 — 6-12-1945
Lei..... 498 — 28-11-1948
Lei..... 2.745 — 12- 3-1956, art. 18
Portaria... 223 — 14- 4-1956

Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas — *Renda do*

Decreto... 19.726 — 20- 2-1931, alínea *d*
Lei..... 175 — 7- 1-1936

Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944

Cota anual do Estado do Amazonas para amortização do empréstimo que lhe foi feito pela União

Decreto-lei 6.763 — 13- 8-1944, art. 16
Decreto-lei 9.591 — 16- 8-1946

Cota de arrendamento de estradas de ferro de propriedade da União

Decreto... 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17- 7-1944
Decreto... 36.226 — 24- 9-1954

Cota de 10 % sôbre as percentagens percebidas pelos porteiros dos auditórios

Decreto... 5.672 — 9- 3-1929, art. 2º
Decreto... 22.427 — 1- 2-1933, art. 6º
Decreto-lei 1.608 — 18- 9-1939, art. 1.049, parágrafo único
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946, Tabelas, Seção XVI, n. 182

Cota de previdência das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões — *Taxa sôbre a*

Decreto... 20.465 — 1-10-1931, arts. 8º, 14 e 85
Decreto... 22.096 — 16-11-1932, art. 3º
Decreto-lei 1.346 — 15- 6-1939, art. 35
Decreto... 8.742 — 19- 1-1946, art. 2º, item XXII

Cota fixa anual da Loteria Federal

Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24- 8-1944

Cotas-partes de multas recebidas por funcionários em virtude de leis fiscais — *Impôsto sôbre as*

Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 98, item 1º

Cota semestral das emprêsas que distribuem prêmios por sorteios

Decreto-lei 7.930 — 3- 9-1945
Decreto-lei 8.486 — 28-12-1945

Depósito Público do Distrito Federal — *Renda do*

Lei..... 490 — 16-12-1897, art. 2º § 2º, nº VII
Decreto... 2.818 — 23- 2-1898
Decreto... 23 303 — 30-10-1933, art. 2º

Depósitos abandonados — *Produto de (Dinheiro e objetos de valor)*

Lei..... 370 — 4- 1-1938
Decreto... 1.508 — 17- 3-1937, art. 2º
Lei..... 2.313 — 3- 9-1954

Depósitos Públicos — *Prêmios de*

Lei..... 99 — 31-10-1835, art. 11, n. 51
Instrução.. 131 — 1-12-1845
Decreto... 498 — 22- 1-1847
Decreto... 2 551 — 7- 3-1860, art. 76
Decreto... 2 846 — 19- 3-1898
Lei ..... 3 979 — 31-12-1919, art. 1º, nº 46

Desinfecção — *Taxa de*

Decreto... 24.548 — 3- 7-1934, art. 42
Decreto-lei 194 — 21- 1-1938, art. 2º
Decreto-lei 8 911 — 24- 1-1946

Direitos de importação para consumo

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, de 13-4 1894, art. 574
Decreto lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2 878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4 061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4 512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4 553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4 773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4 834 — 15-10-1942
Decreto-lei 6 075 — 8-12-1943
Decreto—lei 7.116 — 1-12-1944
Decreto-lei 7.367 — 8- 3-1945

Decreto-lei 7.682 — 27- 6-1945
Decreto-lei 7.859 — 13- 8-1945
Decreto-lei 7.884 — 21- 8-1945
Decreto-lei 7.886 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.463 — 27-12-1945
Decreto-lei 8.819 — 24- 1-1946
Lei ..... 313 — 30- 7-1948
Decreto... 25.474 — 10- 9-1948
Lei..... 1.749 — 28-11-1952
Decreto Legislativo nº 76, de 15-12-1952
Decreto Legislativo nº 80, de 20-12-1952
Lei..... 1.827 — 23- 3-1953

Diretoria da Aeronáutica Civil — *Renda da*

Decreto... 16.983 — 22- 7-1925, art. 34
Decreto... 20.914 — 6- 1-1932, arts 2º e 36
Decreto-lei 2.961 — 20- 1-1941, art. 14
Decreto-lei 3.730 — 18-10-1941, art. 7º, § 8º
Decreto-lei 9.792 — 6- 9-1946

Diversas — *Rendas*
(do D.F.S.P.)

Decreto... 24.531 — 2- 7-1934, arts 361 a 368
Decreto-lei 6.378 — 28- 3-1944
Decreto... 19.476 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.806 — 24- 1-1946
Decreto... 20.493 — 24- 1-1946
Decreto... 20.532 — 25- 1-1946

Diversas — *Rendas*

(nos Territórios Federais)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946

Divida Ativa da União — *Cobrança da*

Decreto... 4.536 — 28- 1-1922
Decreto... 5.426 — 7- 1-1928, art. 3º

Dividendos de ações ao portador e quaisquer bonificações a elas atribuidas — *Impôsto sôbre os*

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 3º letra a, § 1º

Dividendos do Banco de Crédito da Amazônia S. A.

Decreto-lei 4.451 — 9- 7-1942
Decreto-lei 5.185 — 12- 1-1943
Decreto-lei 5.651 — 5- 8-1943
Decreto-lei 5.814 — 14- 9-1943
Decreto-lei 9.720 — 3- 9-1946
Lei..... 86 — 8- 9-1947
Lei..... 1.184 — 30- 8-1950

Dividendos do Banco do Nordeste do Brasil S. A.

Lei..... 1.649 — 19- 7-1952
Decreto... 33.643 — 24- 8-1953
Decreto... 33.644 — 24- 8-1953
Decreto... 35.433 — 30- 4-1954

Divisão de Aguas — *Renda da*

Decreto-lei 1.498 — 9- 8-1939

Divisão de Caça e Pesca — *Renda da*

Decreto-lei 794 — 19-10-1938
Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

Divisão de Defesa Sanitária Animal — *Renda da*

Decreto... 23.979 — 8- 3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal — *Renda da*

Decreto... 23.979 — 8- 3-1934
Decreto... 4.438 — 26- 7-1939
Decreto-lei 3.265 — 12- 5-1941, art 3º

Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto... 24.239 — 22-11-1947
Lei..... 2.354 — 29-11-1954

Dividendos da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco

Decreto... 8.031 — 3-10-1945
Decreto... 19 706 — 3-10-1945
Lei ..... 962 — 8-12-1942
Decreto... 27 723 — 23 1-1950
Lei ..... 1.102 — 18 5-1950 Anexo 4
Lei ..... 1 429 — 11- 9 1951
Decreto... 35 621 — 7- 6-1954
Lei..... 2.404 — 13- 1-1955

Dividendos da Companhia Nacional de Alcalis

Decreto-lei 5.684 — 20- 7-1943
Lei ..... 1 491 — 12-12-1951
Decreto... 31.706 — 3-11-1952
Decreto... 32 420 — 12- 3-1953
Decreto... 35 256 — 26- 3-1954

Dividendos da Companhia Nacional de Seguro Agrícola

Lei..... 2 168 — 11- 1-1954
Decreto... 35 370 — 12- 4-1954
Decreto... 35 409 — 28- 4 1954
Decreto... 35.582 — 31- 5-1954

Dividendos da Companhia Siderúrgica Nacional

Lei ..... 1.380 — 7- 6-1951
Decreto... 33.233 — 3- 7-1953
Lei..... 2 206 — 5- 5-1954
Decreto... 35.708 — 24- 6-1954

Dividendos da Companhia Vale do Rio Doce, S.A.

Lei..... 4 352 — 1 6-1942
Decreto... 6 605 — 20 6-1944
Lei..... 247 — 17- 2-1948
Decreto... 24.920 — 7- 5 1948

Dividendos da Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás)

Lei..... 1.749 — 28 11-1952
Lei..... 2 304 — 3-10-1953
Decreto... 35 308 — 2- 4-1954

Divisão do Fomento da Produção Animal — *Renda da*

Decreto... 23.979 — 8- 3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

Divisão do Fomento da Produção Mineral — *Renda da*

Decreto-lei 300 — 24- 2-1938, art. 27

Divisão do Fomento da Produção Vegetal — *Renda da*

Lei..... 199 — 23- 1-1936
Decreto-lei 4.200 — 25- 3-1942

Docas — *Impôsto de*

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, 13-4-1894, art. 574

E

Educação e Saúde — *Taxa de*

Decreto... 21.335 — 29- 4-1932, art. 1º
Decreto-lei 4.655 — 5- 9-1942, art. 11.
Decreto-lei 5.452 — 1- 5-1943, arts. 567, parágrafo único. e 569, parágrafo único
Decreto-lei 6 694 — 14- 7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 28
Decreto-lei 9.486 — 18- 7-1946
Lei..... 931 — 25-11-1949
Lei..... 1.254 — 4-12-1950, art. 20

Embarcações cobrada nas alfândegas — *Taxa especial sôbre*

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts 3º e 5º
Decreto-lei 4.003 — 6- 1-1942, arts. 2º e 3º

Emolumentos consulares

Decreto-lei 1.330 — 7- 6-1939
Decreto... 4.219 — 7- 6-1939
Decreto-lei 3.168 — 2- 4-1941, art. 1º
Decreto... 7.[illegible]11 — 12 8-1941
Decreto-lei 5.099 — 16-12-1942
Decreto... 12.275 — 19- 4-1943
Decreto-lei 5.569 — 10- 6-1943

Decreto-lei 6.465 — 2- 5-1944
Decreto... 17 815 — 16- 2-1945
Decreto-lei 7 967 — 18 9-1945
Decreto-lei 8 853 — 24 1-1946
Decreto-lei 9.101 — 27- 3-1946

Emprêsas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras e outras — *Contribuição das companhias ou*

Lei..... 126-A 21-11-1892, art 1º

Emprêsas que distribuem prêmios por sorteio — *Cota semestral das*

Decreto... 7.930 — 3- 9-1945

Energia elétrica — *Impôsto unico sôbre*

Lei.. .... 2.308 — 31 8-1954

Energia elétrica — *Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para exploração de*

Decreto-lei 2.281 — 5 6-1940, arts. 2º e 11
Decreto-lei 9 703 — 3 9-1946
Lei..... .625 — 21- 2-1949

Escola Nacional de Agronomia — *Renda da*

Decreto... 23 858 — 8 2 1934, art. 18
Decreto-lei 6 349 — 17- 3-1944

Escola Nacional de Veterinária — *Renda da*

Decreto 23 858 — 8- 2-1934, art 18
Decreto lei 6.349 — 17- 3-1944

Escolas agrícolas — *Renda das*

Decreto lei 982 — 23 12 1938
Decreto 14 253 — 10 12-1943
Decreto .. 22 506 — 22 1 1947
Lei..... 1 923 — 28- 7-1953

Decreto-lei 9.774 — 6- 9-1946

Estrada de Ferro de Goiás — *Renda da*

Portaria s/n — 25 3-1925, do M.V.O P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto. . 19.702 — 13 2 1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931

Estrada de Ferro D. Teresa Cristina — *Renda da*

Portaria s/n — 25 3-1925, do M.V.O P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto .. 19 964 — 8- 5-1931
Decreto-lei 2.074 — 8- 3-1940

Estrada de Ferro Madeira-Mamoré — *Renda da*

Portaria s/n — 25 3 1925, do M.V.O P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto 19 702 — 13 2-1931
Decreto... 19 964 — 8- 5-1931
Decreto... 24.596 — 6- 7-1934
Decreto .. 1 547 — 5- 4-1937
Decreto-lei 6 504 — 17- 5-1944
Decreto-lei 8 780 — 22- 1-1946

Estrada de Ferro Mossoró — *Renda da*

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto-lei 9 506 — 24 7-1946
Decreto... 23 963 — 29-10-1947

Estrada de Ferro Sampaio Corrêa — *Renda da*

Portaria s/n — 25 3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19 964 — 8- 5-1931

Escolas agro-técnicas — *Renda das*

Decreto... 23.979 — 8- 3-1934
Decreto... 14 253 — 10- 2-1943
Decreto... 22.506 — 21- 9-1947

Escolas de iniciação agrícola — *Renda das*

Decreto... 22.506 — 21- 9-1947

Escolas técnicas e industriais — *Renda das*

Lei..... 378 — 13- 7-1937, arts. 37 e 96
Decreto-lei 4.127 — 25- 2-1942
Decreto-lei 8.590 — 8- 1-1946

Escôvas, espanadores e pincéis — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alinea IX

Estados e Municipios para o Conselho Técnico de Economia e Finanças — *Contribuição dos*

Decreto-lei 14 — 25- 1-1937, art. 8º

Estrada de Ferro Bahia e Minas — *Renda da*

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19 964 — 8- 5-1931
Decreto... 570 — 31-12-1935

Estrada de Ferro Bragança — *Renda da*

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto... 914 — 19- 6-1936

Estrada de Ferro Central do Piauí — *Renda da*

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19 702 — 13- 2-1931
Decreto... 19 964 — 8- 5-1931

Estrada de Ferro São Luis a Teresina — *Renda da*

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931

Estradas de ferro da União — *Taxa adicional de 10% sôbre as tarifas de transporte das*

Decreto... 16.842 — 24- 3-1925, art. 3º
Decreto-lei 5.228 — 5- 2-1943
Decreto-lei 5.750 — 16 -8-1943

Eventuais — *Rendas*

Decreto lei 4 177 — 13- 3-1942
Decreto lei 6.562 — 7- 6-1944
Decreto lei 7.293 — 2- 2-1945

Expansão da Pesca — *Taxa de*

Decreto lei 291 — 23- 2-1938, arts. 1º e 2º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º
Decreto-lei 9.022 — 26- 2-1946

Expediente das Capatazias

Lei..... 3 070-A 31-12-1915
Decreto... 24 508 — 29- 6-1934, art 25, § 2º
Decreto... 24.511 — 29- 6-1934

Exportação de Mercadorias — *Impôsto de (nos Territórios Federais)*

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto... 22.443 — 8- 2-1933
Decreto lei 4.102 — 9- 2-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

Exportação de quartzo — *Taxa «ad valorem» sôbre a*

Decreto-lei 3.076 — 28- 2-1941, art. 9º

Expurgo de embarcações — *Taxa de*

Decreto-lei 3 761 — 25-10-1941, art. 5º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942

F

Faculdades federalizadas — *Renda das*

Decreto-lei 8 827 — 24- 1-1946
Lei..... 1 254 — 4-12-1950

Farinha de trigo, importada ou produzida ao País com grão de procedência estrangeira — *Impôsto de Cr$ 0,60 sôbre cada saco de 44 quilogramas de*

Lei..... 470 — 9- 8-1937, art. 8º parágrafo único
Decreto-lei 72 — 16-12-1937
Decreto-lei 2 878 — 18-12-1940

Faróis — *Impôsto de*

Decreto-lei 5 406 — 14- 4-1943

Fiscalização bancária — *Contribuição para a*

Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1º e 2º

Fiscalização da Loteria Federal — *Contribuição para a*

Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944

Fiscalização do comércio de farinhas — *Taxa de*

Decreto-lei 3.445 — 27- 7-1941, art. 1º

Fiscalização dos empréstimos externos — *Contribuição dos Estados e Municípios para*

Decreto... 22 089 — 16-11-1932, art. 4º
Decreto-lei 14 — 25-11-1937, art. 3º

Fitossanitária — *Taxa*

Decreto-lei 3.265 — 12- 5-1941, art. 3º
Decreto-lei 3 426 — 16- 7-1941

Foros e laudêmios

Decreto-lei 2.490 — 16- 8-1940, arts. 23 e 26
Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941

H

Heranças jacentes

Decreto-lei 8.207 — 22-11-1945
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

I

Impôsto adicional de proteção à família

Decreto-lei 3.200 — 19- 4-1941, arts. 32 a 36

Impôsto de 5 % sôbre loterias

Decreto-lei 6 259 — 10- 2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24- 8-1944

Impôsto de consumo

Decreto-lei 6.785 — 11- 8-1944, arts. 1º e 2º
Decreto-lei 7 404 — 22- 3-1945
Decreto-lei 8.538 — 2- 1-1946
Decreto... 9.148 — 8- 4-1946
Decreto-lei 9 178 — 15- 4-1946
Decreto-lei 9.846 — 12- 9-1946, art. 2º
Lei..... 494 — 26-11-1948
Decreto... 26 149 — 5- 1-1949
Lei..... 1 748 — 28-11-1952
Lei..... 2.644 — 16-11-1955
Lei..... 2.239 — 22- 6-1954
Lei..... 2.644 — 16-11-1955

Impôsto de Cr$ 0,60 sôbre cada saco de 44 quilogramas de farinha de trigo importada ou produzida ao País com grão de procedência estrangeira

Lei..... 470 — 9- 8-1937, art. 8º parágrafo único
Decreto-lei 72 — 16-12-1937
Decreto-lei 2 878 — 18-12-1940

Impôsto de docas

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas — 13-4-1894, art. 574

Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1943
Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946

Fósforos e isqueiros — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto... 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela D, alinea XXIII

Fumo — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto lei 8.538 — 2- 1-1946
Lei..... 494 — 26-11-1948
Lei..... 1.748 — 28-11-1952
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela D, alinea XXIV
Lei..... 2.644 — 16-11-1955

Fundo de garantia do Registro Torrens

Decreto... 451-B 31- 5-1890, arts. 60 e 61

G

Gêneros e próprios nacionais — *Produto da venda de*

Lei..... 3.070-A 31-12-1915
Lei..... 3.644 — 31-12-1918
Decreto... 22.005 — 24-10-1932
Lei..... 251 — 21- 9-1936
Decreto lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13
Decreto-lei 6.874 — 15- 9-1944
Decreto... 16.604 — 15- 9-1944
Decreto... 9.760 — 5- 9-1946
Lei..... 1.455-A- 11-10-1951
Lei..... 2.307 — 30- 8-1954

Guarda-chuva — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela D, alinea XXV

Impôsto de exportação de mercadorias (*nos Territórios Federais*)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto... 22.443 — 8- 2-1933
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

Impôsto de faróis

Decreto-lei 5.406 — 14- 4-1943

Impôsto de renda

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Decreto-lei 6.071 — 6-12 1943
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 9.330 — 10- 6-1946
Decreto-lei 9.781 — 6- 9-1946
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 1.473 — 24-11-1951
Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955

Impôsto de renda arrecadado nas fontes

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943, arts 95 a 107
Decreto-lei 7.885 — 21 8-1945
Decreto-lei 9.330 — 10- 6-1946
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 1.473 — 24-11-1951
Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, arts 97 a 99

Impôsto de renda de pessoas físicas

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, arts 1º a 26, 45 a 50, 57, 58, 60 e 61

Impôsto de renda de pessoas jurídicas

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59 e 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1º e 2º
Decreto lei 9.781 — 6- 9-1946
Lei ..... 154 — 25-11-1947
Lei ..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955 arts. 27 a 44, 51 a 56, 59 e 62

Impôsto de transmissão de propriedade «causa-mortis» (*nos Territórios Federais*)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 1 071 — 24- 1-1939
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 2.224 — 23- 5-1940
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

Impôsto de transmissão de propriedade imobiliária «inter-vivos» (*nos Territórios Federais*)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas
Decreto lei 4 102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto lei 5 812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 8.629 — 10- 1-1946, art. 18

Impôsto do sêlo

Decreto-lei 2.527 — 23- 8-1940
Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942
Decreto lei 4.785 — 5- 10-1942, arts. 2º e 4º
Decreto lei 5 808 — 3- 9-1943
Decreto lei 6 659 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31- 7-1944
Decreto-lei 9.409 — 27- 6-1946
Decreto-lei 9 590 — 16- 8-1946
Lei ... 1 473 — 24-11-1951
Decreto .. 32 392 — 9- 3-1953
Lei..... 2.180 — 5- 2-1954, art. 156

Impôsto sôbre o rendimento da exploração de peliculas cinematográficas estrangeiras

Lei..... 154 — 25-11 1947
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955

Impôsto sôbre o valor das ações novas e os interêsses além dos dividendos atribuidos aos titulares de ação ao portador

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto...36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 3º, letra c, § 1º

Impôsto sôbre operações a têrmo

Lei..... 4.984 — 31-12-1925, art. 16
Decreto... 17.537 — 10-11-1926, art. 2º
Decreto... 20.116 — 17- 6-1931, art. 1º

Impôsto sôbre os benefícios atribuidos aos portadores de títulos de capitalização nos lucros da emprêsa emitente

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 2º letra c

Impôsto sôbre os benefícios liquidos superiores a Cr$ 1 000,00, resultantes de amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de economia denominados capitalização

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 2º, letra a

Impôsto sôbre os interêsses e quaisquer outros rendimentos de títulos ao portador denominados «partes beneficiárias» ou «partes de fundador»

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 3º, letra b, § 1º

Impôsto sôbre os juros de debêntures ou outras obrigações ao portador provenientes de empréstimos contraidos dentro ou fora do País, por sociedades nacionais ou estrangeiras que operem no território nacional

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 2º, letra b

Impôsto proporcional sôbre capitais empregados em hipotecas

Decreto... 21.949 — 12-10-1932

Impôsto Sindical

Decreto-lei 2.377 — 8- 7-1940
Decreto-lei 4.298 — 14- 5-1942

Impôsto sôbre a propriedade territorial
(*nos Territórios Federais*)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.830 — 21- 9-1943, art. 13

Impôsto sôbre as cotas-partes de multas recebidas por funcionários em virtude de leis fiscais

Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 98, item 1º

Impôsto sôbre dividendos de ações ao portador e quaisquer bonificações a elas atribuidas

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 3º, letra *a*, § 1º

Impôsto sôbre lucro apurado por pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias

Decreto-lei 9.330 — 10- 6-1946
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 1.473 — 24-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, arts. 92 a 95

Impôsto sôbre o aumento dos fundos de reserva das sociedades anônimas, com o aproveitamento de lucros apurados, quando êsses fundos já tenham atingido o valor do capital social realizado

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 99

Impôsto sôbre os juros de títulos ao portador das dívidas públicas federais, estaduais ou municipais

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 1º

Impôsto sôbre os lucros superiores a Cr$ 1.000,00, decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, concursos desportivos, inclusive de turfe, compreendidos os «bettings» e sorteios de qualquer espécie

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 5º

Impôsto sôbre os lucros superiores a Cr$ 1.000,00, decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias de finalidade exclusivamente assistencial

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 4º

Impôsto sôbre os rendimentos do trabalho provenientes do exercício de empregos, cargos ou funções quando não superiores a Cr$ 10.000,00 em cada mês

Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 98, item 2º

Impôsto sôbre os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro, a título de «royalties», tais como os decorrentes da exploração de marcas de indústria e de comércio, de patentes de invenção, processos ou fórmulas de fabricação

Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 97, item 2º, § 1º

Impôsto sôbre os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro e pelos residentes no País, que estiverem ausentes no exterior por mais de doze meses

Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 2.354 — 29-11-1954

Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 97, item 1º, §§ 1º, 2º e 4º

Impôsto sôbre prêmios de seguros

Decreto... 15.589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto... 19.957 — 6- 5-1931

Impôsto sôbre transferência de fundos para o Exterior

Lei..... 156 — 27-11-1947
Decreto-lei 9.025 — 27- 2-1946
Lei..... 1.383 — 13- 6-1951
Lei..... 1.807 — 7- 1-1953, art. 11
Lei..... 2.308 — 31- 8-1954, art. 2º, letra *b*

Impôsto sôbre vales para brindes

Lei..... 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto... 15.524 — 14- 6-1922
Lei..... 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

Impôsto sôbre vendas e consignações (*nos Territórios Federais*)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 4- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

Impôsto único sôbre energia elétrica

Lei..... 2.308 — 31- 8-1954

Impostos atribuídos à União nos Territórios

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto... 22.061 — 9-11-1932, art. 26
Decreto... 22.443 — 8-12-1933
Lei..... 187 — 15- 1-1936, art. 36
Lei..... 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Decreto-lei 2.224 — 23- 5-1940
Decreto... 21.810 — 4- 9-1946
Lei..... 2.168 — 11- 1-1954, art. 9º, letra *b*

Instituto de Zootecnia — *Renda do*

Decreto-lei 8.547 — 3- 1-1946

Instituto Nacional de Cinema Educativo — *Renda do*

Decreto-lei 4.064 — 29- 1-1942, art. 2º
Decreto... 20.301 — 2- 1-1946

Instituto Nacional de Surdos-Mudos — *Renda do*

Decreto... 9.198 — 12-12-1911, arts. 22 e 58
Lei..... 378 — 13- 1-1937, art. 96

Instituto Nacional de Tecnologia — *Renda do*

Decreto-lei 778 — 8-10-1938
Decreto... 3.139 — 8-10-1938

Instituto Osvaldo Cruz — *Renda do*

Decreto... 20.043 — 27- 5-1931, art 87
Lei..... 378 — 13- 1-1937, art. 96

J

Jóias, obras de ourives e relógios — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Lei..... 494 — 26-11-1948
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alínea X

Judiciária Federal e da Justiça local do Distrito Federal — *Taxa*

Decreto... 539 — 19-12-1848
Decreto legislativo . 225 — 30-11-1894, art. 2º
Decreto... 2.163 — 9-11-1895, art. 5º
Decreto... 3.312 — 17- 6-1899 art. 4º

Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944
Decreto-lei 7.912 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 8.629 — 10- 1-1946, art. 18
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946
Lei..... 1.455-A- 11-10-1951
Lei..... 2.307 — 30- 8-1954

Indenizações

Lei..... 317 — 21-10-1936, art. 25, nº 44

Inspeção sanitária — *Taxa de*

Decreto-lei 921 — 1-12-1938, arts. 1º e 2º

Instituto de Biologia Animal — *Renda do*

Decreto... 23.979 — 8- 3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola — *Renda do*

Decreto... 23.979 — 8- 3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto-lei 6.155 — 30-12-1943

Instituto de Fermentação — *Renda do*

Lei ..... 549 — 20-10-1937, arts. 21 e 23
Decreto lei 826 — 28-10-1938
Decreto-lei 4.327 — 22- 5-1942, art. 6º
Decreto lei 4.695 — 16- 9-1942
Decreto-lei 6.155 — 30-12-1943, art. 6º

Instituto de Química Agrícola — *Renda do*

Decreto-lei 982 — 23-12-1938, art. 1º, item I, letra *b*

Instituto de Resseguros do Brasil — *Lucros do*

Decreto-lei 9.735 — 4- 9-1946, arts. 38 e 45

Lei..... 3.644 — 31-12-1918, arts. 117, 118 e 119
Lei..... 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Decreto... 5.053 — 6-11-1926, art. 36
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946, art. 74

Juros de debêntures ou outras obrigações ao portador provenientes de empréstimos contraídos dentro ou fora do País, por sociedades nacionais ou estrangeiras que operem no território nacional — *Impôsto sôbre os*

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 2º, letra *b*

Juros de títulos ao portador de dívidas públicas federais, estaduais ou municipais — *Impôsto sôbre os*

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 1º

L

Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos — *Renda do*

Lei..... 2.187 — 16- 2-1954, arts. 9 e 10

Laboratório Central da Produção Mineral — *Renda do*

Decreto... 23.979 — 8- 3-1934, art. 5º, item 2
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

Laboratório Nacional de Análises — *Renda do*

Decreto... 1.257 — 3- 2-1893
Lei..... 813 — 23-12-1901, art. 5º
Decreto... 4.050 — 13- 1-1920
Decreto... 14.167 — 3-12-1943
Decreto... 14.168 — 3-12-1943

Lâmpadas elétricas — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela C, alínea XXI

Laudêmios — *Foros e*

Decreto-lei 2.490 — 16- 8-1940 arts. 23 e 26
Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1943
Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946

Loteria Federal — *Cota fixa anual da*

Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24- 8-1944

Loterias — *Impôsto de 5 % sôbre*

Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24- 8-1944

Lucros apurados por pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias — *Impôsto sôbre os*

Decreto-lei 9.330 — 10- 6-1946
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 1.473 — 24-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, arts. 92 a 95

Lucros da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S. A.

Lei..... 449 — 14- 5-1937, art 16

Lucros do Instituto de Resseguros do Brasil

Decreto-lei 9.735 — 4- 9-1946, arts. 38 e 45
Decreto... 21.810 — 4- 9-1946
Lei..... 2.168 — 11- 1-1954, art. 9º, letra *b*

Lucros superiores a Cr$ 1.000,00, decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, concursos desportivos, inclusive de turfe, compreendidos os «bettings» e sorteios de qualquer espécie — *Impôsto sôbre os*

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 5º

Lucros superiores a Cr$ 1.000,00, decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias de finalidade exclusivamente assistencial — *Impôsto sôbre os*

Museu Histórico Nacional — *Renda do*

Decreto... 24.735 — 14- 7-1934
Lei..... 378 — 13- 1-1937, arts 47 e 96
Decreto-lei 2.114 — 5- 4-1940, art. 1º

Museu Imperial — *Renda do*

Decreto-lei 2.096 — 29- 3-1940, art 1º
Decreto... 5.474 — 3- 4-1940, art. 22

O

Ocupação de imóveis — *Taxa de*

Decreto... 14.595 — 13-12-1920
Decreto... 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16- 8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1943
Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946

Óleos combustíveis importados — *Taxa sôbre*

Decreto-lei 2.616 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º, letra *b*
Decreto-lei 8.463 — 27-12-1945
Lei..... 22 — 15- 2-1947
Lei..... 1.272-A 12-12-1950
Lei..... 1.749 — 28-11-1952

Operações a têrmo — *Impôsto sôbre*

Lei..... 4.984 — 31-12-1925, art. 16
Decreto... 17.537 — 10-11-1926, art. 2º
Decreto... 20.116 — 17- 6-1931, art. 1º

P

Papel e seus artefatos — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alínea XI

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 4º

M

Melhoria — *Contribuições de*

Constituição Federal, art. 30, n. 1
Lei..... 854 — 10-10-1949
Lei..... 1.272 — 12-12-1950

Militar — *Taxa*

Decreto... 8.981 — 12- 3-1942
Decreto... 9 424 — 20- 5-1942
Decreto-lei 9.500 — 23- 7-1946

Montepio civil e militar

Decreto... 695 — 28- 8-1890
Decreto... 942-A 31-10-1890, art. 12
Decreto... 22.414 — 30- 1-1933, art. 3º
Lei..... 436 — 23- 5 1937, art. 1º
Decreto-lei 196 — 22- 1-1938, art. 1º
Decreto-lei 736 — 23- 9-1938, art. 1º
Decreto... 3 695 — 6- 2-1939, art. 1º
Decreto-lei 2.961 — 20- 1-1941
Decreto-lei 3.864 — 24-11-1941, art. 75, § 2º
Decreto-lei 6 280 — 17- 2-1944
Decreto-lei 7.060 — 21-11-1944
Decreto-lei 7.565 — 21- 5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5- 6-1945
Decreto-lei 8 919 — 26- 1-1946
Decreto-lei 9.595 — 16- 8-1946
Decreto-lei 9.798 — 9- 9-1946
Decreto-lei 9 830 — 11- 9-1946
Lei..... 488 — 15-11-1948
Lei..... 2.192 — 6- 3-1954
Lei..... 2.314 — 3- 9-1954

Móveis — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela B, alinea XVII

Parte dos Estados no serviço de juros e amortização de obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por empréstimo — *Contribuições da*

Decreto .. 19.412 — 19-11-1930
Decreto... 19 503 — 17-12-1930
Decreto... 19.584 — 13- 1-1931
Decreto... 19.648 — 30- 1-1931

Pecuária e de Fomento Rural — *Taxa de recuperação*

Lei..... 1.002 — 24-12-1949, art. 11 e §§

Penitenciário — *Sêlo*

Decreto... 24 797 — 14- 7-1934
Decreto... 1.441 — 8- 2-1937
Decreto-lei 1.726 — 1-11-1939
Decreto-lei 8 527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

Perfumarias e artigos de toucador — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela D, alinea XVII

Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás) — *Dividendos da*

Lei..... 1.749 — 28-11-1952
Lei..... 2.004 — 3-10-1953
Decreto... 35.308 — 2- 4-1954

Porteiros dos auditórios — *Cota de 10 % sôbre percetnagens percebidas pelos*

Decreto... 5.672 — 9- 3-1929, art. 2º
Decreto... 22.427 — 1- 2-1933, art. 6º
Decreto-lei 1.608 — 18- 9-1939, art. 1.049, parágrafo único
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946, Tabelas, Seção XVI, n. 182

Pôrto de Laguna — *Renda do*

Decreto... 24.508 — 29- 6-1934
Decreto... 24.511 — 29- 6-1934
Decreto... 8.848 — 24- 1-1946

Pôrto de Natal — *Renda do*

Decreto... 21.995 — 21-10-1932
Decreto... 24.508 — 29- 6-1934
Decreto... 24.511 — 29- 6-1934

Prefeitura do Distrito Federal — *Contribuição da*

Acôrdo de 28-12-1948 (*D.O.*, 3-1-1949)

Prêmios de depósitos públicos

Lei..... 99 — 31-10-1835
Instrução . 131 — 1-12-1845
Decreto... 498 — 22- 1-1847
Decreto... 2.551 — 7- 3-1860, art. 76
Decreto... 2.846 — 18- 3-1898
Lei..... 3.979 — 31-12-1919, art. 1º, n. 46

Prêmios de seguros — *Impôsto sôbre*

Decreto... 15.589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto... 19.957 — 6- 5-1931

Previdência social — *Taxa de*

Lei..... 159 — 30-12-1935, art. 6º
Decreto... 591 — 15- 1-1936, arts. 4º e 5º
Decreto... 643 — 14- 2-1936, art. 1º
Decreto... 890 — 9- 6-1936
Decreto-lei 2 878 — 18-12-1940, art. 2º, letra *b*
Decreto... 3.832 — 18-11-1941, art. 14
Lei..... 2.250 — 30- 6-1954, art. 3º, letra *c*

Produção efetiva das minas — *Taxa sôbre a*

Decreto-lei 1.985 — 29- 1-1940, arts. 31 §§ 2º, 3º e 4º, 63 e 69
Decreto-lei 5.247 — 12- 2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19- 6-1944
Decreto-lei 7.841 — 8- 8-1945
Decreto-lei 9.449 — 12- 7-1946
Decreto... 9.450 — 12- 7-1946

Rêde de Viação Cearense — *Renda da*

Instruções regulamentares aprovadas por portaria M.V.O.P. de 27-8-1919, art. 82
Portaria s/n — 25-3-1935, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931

Registro e licenciamento de descaroçadores e instalações de beneficiamento e prensagem de algodão e outras plantas têxteis — *Taxa de*

Decreto... 24.049 — 27- 3-1934

Registro obrigatório dos compradores autorizados, lapidários, fabricantes e comerciantes de jóias e obras de ourivesaria — *Taxa de*

Decreto-lei 466 — 4- 6-1938, art. 21, § 1º

Registro das organizações de previdência social — *Taxa de*

Decreto... 24.784 — 14- 7-1934, art. 29, § 6º

Registro Torrens — *Fundo de garantia do*

Decreto... 451-B- 31- 5-1890, arts. 60 e 61

Renda arrecadada nas fontes — *Impôsto de*

Decreto-lei 5.884 — 23- 9-1943
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 9.330 — 10- 6-1946
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 1.473 — 24-11-1951
Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, arts. 92 e 99

Renda da Agência Nacional
(*Locação de filmes oficiais*)

Produto da venda de gêneros e próprios nacionais

Lei..... 3.070-A- 31-12-1915
Lei..... 3.644 — 21-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13
Decreto... 22.005 — 24-10-1932
Lei..... 251 — 21- 9-1936
Decreto-lei 6.874 — 15- 9-1944
Decreto... 16.604 — 15- 9-1944
Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946
Lei..... 1.455-A- 11-10-1951
Lei..... 2.307 — 30- 8-1954

Produto de depósitos abandonados
(*Dinheiro e objetos de valor*)

Decreto... 1.508 — 17- 3-1937, art. 2º
Lei..... 370 — 4- 1-1938
Lei..... 2.313 — 3- 9-1954

Produtos alimentares industrializados — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alinea XII

Produtos farmacêuticos e medicinais — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alinea XIII

Pró-Fauna — *Sêlo*

Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

Propriedade territorial — *Impôsto sôbre a*
(*nos Territórios Federais*)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

R

Recuperação pecuária e fomento rural — *Taxa de*
Lei..... 1.002 — 24-12-1949, art. 11 e §§
Decreto... 5.077 — 29-12-1939, art. 8º, letra a
Decreto-lei 7.582 — 15- 5-1945
Decreto-lei 9.788 — 6- 9-1946

Renda da Biblioteca Nacional

Decreto-lei 6.732 — 24- 7-1944
Decreto... 16.167 — 24- 7-1944, art. 12, n. 5
Decreto... 20.478 — 24- 1-1946

Renda da Escola Nacional de Veterinária

Decreto... 23.858 — 8- 2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17- 3-1944

Renda da Estrada de Ferro Bahia e Minas

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto... 570 — 31-12-1935

Renda da Estrada de Ferro Bragança

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto... 914 — 19- 6-1936

Renda da Estrada de Ferro Central do Piauí

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto-lei 9.774 — 6- 9-1946

Renda da Estrada de Ferro de Goiás

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931

Renda da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)

Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto-lei 2.074 — 8- 3-1940

Renda da Estrada de Ferro Madeira Mamoré

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto... 24.596 — 6- 7-1934, art. 2º
Decreto... 1.547 — 5- 4-1937
Decreto-lei 6.504 — 17- 5-1944
Decreto-lei 8.780 — 22- 1-1946

Renda da Estrada de Ferro Mossoró

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto-lei 9.506 — 24- 7-1946
Decreto... 23.963 — 29-10-1947

Renda da Estrada de Ferro Sampaio Corrêa

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931

Renda da Estrada de Ferro S. Luiz a Terezina

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931

Renda da Rêde de Viação Cearense

Instruções regulamentares aprovadas por portaria do M.V.O.P. de 27-8-1919, art. 82
Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, arts. 1º a 26, 45 a 50, 57 e 58, 60 e 61

Renda de pessoas jurídicas — *Impôsto de*

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943
Decreto-lei 9.781 — 6- 9-1946
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, arts. 27 a 44, 51 a 56, 59 e 62

Renda do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico

Decreto-lei 4.993 — 26-11-1942, art. 7º

Renda do Departamento de Imprensa Nacional

Decreto... 24.500 — 29- 6-1934, art. 58
Decreto... 5.963 — 16- 7-1940
Lei..... 592 — 23-12-1948, art. 2º

Renda do Departamento dos Correios e Telégrafos

Decreto... 11.520 — 10- 3-1915
Decreto... 14.722 — 16- 3-1921
Decreto... 18.164 — 18- 3-1928
Decreto... 19.881 — 17- 4-1931
Decreto... 20.859 — 26-12-1931
Decreto... 21.111 — 1- 3-1932
Decreto... 21.701 — 3- 8-1932
Lei..... 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 1.081 — 30- 1-1939
Decreto-lei 1.995 — 1- 2-1940
Decreto-lei 2.621 — 24- 9-1940
Decreto-lei 2.979 — 23- 1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941
Decreto-lei 4.525 — 28- 7-1942
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22- 6-1944
Decreto... 17.811 — 15- 2-1945
Decreto-lei 8.308 — 6-12-1945

Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931

Renda da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto... 24.231 — 1- 6-1934
Decreto... 570 — 31-12-1935
Decreto-lei 1.039 — 11- 1-1939
Decreto-lei 2.964 — 20- 1-1941

Renda das Escolas Agrícolas

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto... 14 253 — 10-12-1943
Decreto... 22 506 — 22- 1-1947
Lei..... 1.923 — 28- 7-1953

Renda das Escolas Agro-Técnicas

Decreto... 23.979 — 8- 3-1934
Decreto... 14.253 — 10- 2-1943
Decreto... 22 506 — 21- 9-1947

Renda das Escolas de Iniciação Agrícola

Decreto... 22.506 — 21- 9-1947

Renda das Escolas Técnicas e Industriais

Lei ..... 378 — 13- 1-1937, arts. 37 e 96
Decreto-lei 4 127 — 25- 2-1942
Decreto-lei 8.590 — 8- 1-1946

Renda das Faculdades Federalizadas

Decreto... 8 827 — 24- 1-1946
Lei..... 1.254 — 4-12-1950

Renda de pessoas físicas — *Impôsto de*

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Lei ..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Lei..... 498 — 28-11-1948
Lei..... 2.745 — 12- 3-1956, art. 18
Portaria .. 223 — 14- 4-1956

Renda do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas

Decreto... 19.726 — 20- 2-1931, art. 2º, alínea *a*
Lei..... 175 — 7- 1-1936
Decreto-lei 8.486 — 28-12-1945

Renda do Depósito Público do Distrito Federal

Lei..... 490 — 16-12-1897, art. 2º, § 2º, n. VII
Decreto... 2.818 — 23-12-1898
Decreto... 23.303 — 30-10-1933, art. 2º

Renda do Instituto de Biologia Animal

Decreto... 23.979 — 8- 3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

Renda do Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola

Decreto... 23.979 — 8- 3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto-lei 6.155 — 30-12-1943

Renda do Instituto de Fermentação

Lei..... 549 — 20-10-1937, arts. 21 e 23
Decreto-lei 826 — 28-10-1938
Decreto-lei 4.327 — 22- 5-1942, art. 6º
Decreto-lei 4 695 — 16- 9-1942
Decreto-lei 6.155 — 30-12-1943, art. 6º

Renda do Instituto de Zootecnia

Decreto... 8.547 — 3- 1-1946

Renda do Instituto Nacional de Cinema Educativo

Decreto-lei 4.064 — 29- 1-1942, art. 2º
Decreto... 20.301 — 2- 1-1946

Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos

Decreto... 9.198 — 12-12-1911, arts. 22 e 58
Lei..... 378 — 13- 1-1937, art. 96

Renda do Instituto Nacional de Tecnologia

Decreto-lei 778 — 8-10-1938
Decreto... 3.139 — 8-10-1938

Renda do Instituto Osvaldo Cruz

Decreto... 20.043 — 27- 5-1931, art. 87
Lei..... 378 — 13- 1-1937, art. 96

Renda do Instituto de Química Agrícola

Decreto-lei 982 — 23-12-1938, art. 1º, item I, letra *b*

Renda do Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos

Lei..... 2.187 — 16- 2-1954, arts. 9 e 10

Renda do Laboratório Central da Produção Mineral

Decreto... 23.979 — 8- 3-1934, art. 5º, item 2

Renda do Laboratório Nacional de Análises

Decreto... 1.257 — 3- 8-1893
Lei..... 813 — 23-12-1901, art. 5º
Decreto... 4.050 — 13- 1-1920
Decreto... 14.167 — 3-12-1943
Decreto... 14.168 — 3-12-1943

Renda do Museu Histórico Nacional

Decreto... 24.735 — 14- 7-1934
Lei..... 378 — 13- 1-1937, arts. 47 e 96
Decreto-lei 2.114 — 5- 4-1940, art. 1º

Renda do Museu Imperial

Decreto-lei 2.096 — 23- 9-1940, art. 1º
Decreto... 5.474 — 3- 4-1940, art. 22

Renda do Pôrto de Laguna

Renda — *Impôsto de*

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 9.330 — 10- 6-1946
Decreto-lei 9.781 — 6- 9-1946
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 1.473 — 24-11-1951
Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955

Renda do Departamento Federal de Segurança Pública

Decreto... 24.531 — 2- 7-1934, arts. 361 a 368
Decreto-lei 6.378 — 28-3-1944
Decreto... 19.476 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.806 — 24- 1-1946
Decreto... 20.493 — 24- 1-1946
Decreto... 20.532 — 25- 1-1946

Renda do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

Decreto... 20.397 — 14- 1-1946
Decreto... 21.339 — 20- 6-1946

Rendas diversas

(*nos Territórios Federais*)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946

Rendas eventuais

Decreto-lei 4.177 — 13- 3-1942
Decreto-lei 6.562 — 7- 6-1944
Decreto-lei 7.293 — 2- 2-1945

Rendas extintas

Tributos relativos a leis extintas cuja arrecadação não se processou no tempo de sua vigência.

Decreto... 24.508 — 29- 6-1934
Decreto... 24.511 — 29- 6-1934
Decreto-lei 8.848 — 24- 1-1946

Renda do Pôrto de Natal

Decreto... 21.995 — 21-10-1932
Decreto... 24.508 — 29- 6-1934
Decreto... 24.511 — 29- 6-1934

Renda do registro das associações e instituições de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social

Decreto... 24.784 — 14- 7-1934, art. 29, § 6º

Renda do Serviço de Informação Agrícola

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto-lei 2.094 — 28- 3-1940
Decreto-lei 6.254 — 9- 2-1944
Decreto-lei 6.914 — 29- 9-1944
Decreto-lei 9.794 — 6- 9-1946
Decreto... 35.081 — 19- 2-1954, art. 13

Renda do Serviço de Meteorologia

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto-lei 5.995 — 17-11-1943, art. 6º
Decreto... 19.852 — 11- 4-1931
Decreto-lei 3.171 — 2- 4-1941, art. 3º, n. 5

Renda do Serviço do Patrimônio da União

Decreto-lei 6.871 — 15- 9-1944
Decreto... 18.143 — 23- 3-1945

Renda do Serviço Florestal

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto... 20.380 — 10- 1-1946

Renda Especial da Comissão de Marinha Mercante — *Cota de 5 % sôbre a*

Decreto-lei 3.100 — 7- 3-1941, arts. 8 e 15
Decreto-lei 3.595 — 5- 9-1941, art. 1º

Rendimento da exploração de películas cinematográficas estrangeiras — *Impôsto sôbre o*

Lei..... 154 — 25-11-1947
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 97, § 3º

Rendimentos de títulos ao portador denominados «partes beneficiárias» ou «partes de fundador» — *Impôsto sôbre os interêsses e quaisquer outros*

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 3º, letra *b*, § 1º

Rendimentos do trabalho, provenientes do exercício de empregos, cargos ou funções, quando não superiores a Cr$ 10.000,00 em cada mês — *Impôsto sôbre os*

Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 98, item 2º

Rendimentos percebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro, a título de «royalties», tais como os decorrentes da exploração de marcas de indústria e de comércio, de patentes de invenção, processos ou fórmulas de fabricação — *Impôsto sôbre os*

Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art 97, item 2º, § 1º

Rendimentos percebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro e pelos residentes no País, que estiverem ausentes no exterior por mais de doze meses — *Impôsto sôbre os*

Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 97, item 1º, §§ 1º, 2º e 4º

S

Sal — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela D, alínea XXVIII

Sêlo — *Impôsto do*

Decreto-lei 2.527 — 23- 8-1940
Decreto-lei 4 655 — 5- 9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2º e 4º
Decreto-lei 5 808 — 13 9-1943
Decreto-lei 6 659 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31- 7-1944
Decreto lei 9.409 — 27- 6-1946
Decreto-lei 9 590 — 16- 8-1946
Lei..... 1.473 — 24-11-1951
Decreto... 32.392 — 9- 3-1953
Lei..... 2.180 — 5- 2-1954, art. 156

Sêlo especial para aposentadoria de serventuários da Justiça

Decreto-lei 3.164 — 31- 3-1941, art. 5º
Decreto... 32.392 — 9- 3-1953, art. 112, parágrafo único

Sêlo penitenciário

Decreto... 24 797 — 14- 7-1934
Decreto... 1 441 — 8- 2-1937
Decreto-lei 1 726 — 1-11-1939
Decreto-lei 8 527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8 554 — 4- 1-1946

Sêlo pró fauna

Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

Serviço de Informação Agrícola — *Renda do*

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto-lei 2.094 — 28- 3-1940
Decreto-lei 6 254 — 9- 2-1944
Decreto-lei 6.914 — 29- 9-1944
Decreto-lei 9 794 — 6- 9-1946
Decreto... 35.081 — 19- 2-1954, art. 13

Serviço de Meteorologia — *Renda do*

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto-lei 5.995 — 17-11-1943 art. 6º
Decreto-lei 7.582 — 25- 5-1945
Decreto... 20.493 — 24- 1-1946

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de produtos

Decreto-lei 334 — 15- 3-1938
Decreto... 38.860 — 13- 3-1956

Taxa de desinfecção

Decreto... 24.548 — 3- 7-1934, art. 42
Decreto-lei 194 — 21- 1-1938, art. 2º
Decreto-lei 8.911 — 24- 1-1946

Taxa de Educação e Saúde

Decreto... 21 335 — 29- 4 1932, art. 1º
Decreto-lei 4 655 — 3- 9 1942, art. 111
Decreto-lei 5 452 — 1- 5-1943, art. 567, parágrafo único, e 569 parágrafo único
Decreto-lei 6 694 — 14- 7-1944
Decreto-lei 7 338 — 10-11-1944, art 28
Decreto-lei 9 486 — 18 7-1946
Lei ..... 931 — 25-11-1949
Lei ..... 1.254 — 4-12-1950, art 20

Taxa de expansão da pesca

Decreto-lei 291 — 23- 2-1938, arts 1º e 2º
Decreto-lei 2 878 — 18-12-1940, art 2º
Decreto-lei 9 022 — 26- 2-1946

Taxa de expurgo das embarcações

Decreto-lei 3 761 — 25-10-1941, art 5º
Decreto-lei 4 003 — 8- 1-1942

Taxa de fiscalização do comércio de farinhas

Decreto-lei 3.445 — 21- 7-1941, art. 1º

Taxa de inspeção sanitária

Decreto-lei 921 — 1-12-1938, arts. 1º e 2º

Decreto... 19.852 — 11- 4-1931
Decreto-lei 3.171 — 2- 4-1941. art. 3º. nº 5

Serviço do Patrimônio da União — *Renda do*

Decreto-lei 6.871 — 15- 9-1944
Decreto... 18.143 — 23- 2-1945

Serviço Florestal — *Renda do*

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto... 20.380 — 10- 1-1946

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina — *Taxas e renda do*

Decreto... 20.397 — 14- 1-1946
Decreto... 21.339 — 20- 6-1946

T

Taxa adicional de 10 % sôbre tarifas de transporte das estradas de ferro da União

Decreto... 16.842 — 24- 3-1925. art. 3º
Decreto-lei 5.228 — 5- 2-1943
Decreto-lei 5.750 — 16- 8-1943

Taxa «ad-valorem» sôbre a exportação de quartzo

Decreto-lei 3.076 — 26- 2-1941. art. 9º

Taxas aeroportuárias

Decreto... 16.983 — 22- 7-1925, art. 34
Decreto... 20.914 — 6- 1-1932, arts. 12 e 36
Decreto-lei 9.792 — 6- 9-1946

Taxa cinematográfica para a educação popular

Decreto... 22.014 — 31-10-1946

Taxa de avaliação de pedras preciosas

Decreto-lei 466 — 4- 6-1938. art. 27

Taxa de censura cinematográfica, teatral, etc.

Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 59

Taxa de melhoramento e de renovação patrimonial das estradas de ferro

Decreto-lei 7.632 — 12- 6-1945
Decreto-lei 8.894 — 24- 2-1946
Lei..... 1.272-A- 12-12-1950
Lei..... 2.308 — 31- 8-1954

Taxa de ocupação de imóveis

Decreto... 14 595 — 31-12-1920
Decreto... 14 596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16- 8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941
Decreto-lei 5 666 — 15- 7-1943
Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946

Taxa de previdência social

Lei..... 159 — 30-12-1935, art. 6º
Decreto... 591 — 15- 1-1936, arts. 4º e 5º
Decreto... 643 — 14- 2-1936, art. 1º
Decreto... 890 — 9- 6-1936
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º. letra *b*
Decreto-lei 3.832 — 18-11-1941, art. 14
Lei..... 2.250 — 30- 6-1954, art. 3º. letra *c*

Taxa de recuperação pecuária e fomento rural

Lei..... 1.002 — 24-12-1949, art. 11

Taxa de registro obrigatório dos compradores autorizados, lapidários, fabricantes e comerciantes de jóias e obras de ourives

Decreto-lei 466 — 4- 6-1938, art. 21, § 1º

Taxa de registro das organizações de previdência social

Decreto... 24.784 — 14- 7-1934, art. 29, § 6º

Taxa de utilização fiscalização, assistência técnica e estatística para exploração de energia elétrica

Decreto-lei 2.281 — 5- 6-1940, arts. 2º e 11
Decreto-lei 9.703 — 3- 9-1946
Lei..... 625 — 21- 2-1949

Taxa especial sôbre embarcações, cobrada nas alfândegas

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts. 3º e 5º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942, arts. 2º e 3º

Taxa fitossanitária

Decreto-lei 3.265 — 12- 5-1941, art. 3º
Decreto-lei 3.426 — 16- 7-1941

Taxa judiciária Federal e da Justiça local do Distrito Federal

Decreto... 539 — 19-12-1848
Decreto legislativo . 225 — 30-11-1894, art. 2º
Decreto... 2.163 — 9-11-1895, art. 5º
Decreto... 3.312 — 17- 6-1899, art. 4º
Lei..... 3.644 — 31-12-1918, arts. 117, 118 e 119
Lei..... 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Decreto... 5.053 — 6-11-1926, art. 36
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946, art. 74

Taxa de registro e licenciamento de descaroçadores e instalações de beneficiamento e prensagem de algodão e outras plantas têxteis

Decreto... 24.049 — 27- 3-1934

Taxa militar

Decreto... 8.981 — 12- 3-1942
Decreto... 9.424 — 20- 5-1942
Decreto-lei 9.500 — 23- 7-1946

Taxa sôbre a cota de previdência das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões

Decreto... 20.465 — 1-10-1931, arts. 8º, 14 e 85
Decreto ... 22.096 — 16-11-1932, art. 3º
Decreto-lei 1.346 — 15- 6-1939, art. 35
Decreto... 8.742 — 19- 1-1946, art. 2º, item XXII
Decreto-lei 3.749 — 23-10-1941, art. 2º
Decreto-lei 8.527 — 21-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946
Lei..... 2.180 — 5- 2-1954, art. 156

Taxas, sobretaxas, rendas ou contribuições, etc., destinadas ao fundo especial de juros, amortizações e resgate das obrigações do reaparelhamento econômico

Lei..... 1.628 — 20- 6-1952, arts. 3º e 4º

Tecidos, malharias e seus artefatos; passamanarias, cordoalhas e linhas — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 23- 3-1945
Lei..... 494 — 26-11-1948
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela D, alínea XXIX

Território do Acre

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto... 22.061 — 9-11-1932, art. 26
Decreto... 22.443 — 8- 2-1933
Lei ..... 187 — 15- 1-1936, art. 36
Lei..... 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 2.224 — 23- 5-1940
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 8.629 — 10- 1-1946, art. 18
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946
Lei..... 1.455-A- 11-10-1951

Território do Amapá

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 12
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946

Taxa sôbre a produção efetiva das minas

Decreto-lei 1.985 — 29- 1-1940, art. 31, §§ 2º, 3º e 4º, e arts. 68 e 69
Decreto-lei 5.247 — 12- 2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19- 6-1944
Decreto-lei 7.841 — 8- 8-1945
Decreto-lei 9.449 — 12- 7-1946
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946

Taxa sôbre carvão mineral importado

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2 878 — 18-12-1940, art. 2º, letra *b*
Decreto-lei 6.771 — 7- 8-1944, art. 13
Decreto-lei 8.463 — 27-12-1945
Lei..... 22 — 15-12-1946
Lei..... 1.272-A- 12-12-1950
Lei..... 1.749 — 28-11-1952

Taxa sôbre carvão nacional entregue ao mercado

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º, letra *b*
Decreto-lei 6.771 — 7- 8-1944, art. 13
Lei..... 1.272-A- 12-12-1950
Lei..... 1.749 — 28-11-1952

Taxa sôbre óleos combustíveis importados

Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º, letra *b*
Decreto-lei 8.463 — 27-12-1945
Lei..... 22 — 15- 2-1947
Lei..... 1.272-A- 12-12-1950
Lei..... 1.749 — 28-11-1952

Taxas do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

Decreto... 20 397 — 14- 1-1946
Decreto... 21.339 — 20- 6-1946

Taxas e custas judiciais

Decreto-lei 2.506 — 20- 8-1940
Decreto... 8.165 — 5-11-1941
Decreto-lei 3.108 — 12- 3-1941, art. 1º
Lei..... 1.455-A- 11-10-1951
Lei..... 2.307 — 30- 8-1954

Território de Rondônia

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946
Lei..... 1.455-A- 11-10-1951
Lei..... 2.307 — 30- 8-1954

Território do Rio Branco

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946
Lei..... 1.455-A- 11-10-1951
Lei..... 2.307 — 30- 8-1954

Tintas, esmaltes, vernizes e outras matérias — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alinea XIV

Transferência de fundos para o Exterior — *Impôsto sôbre*

Decreto-lei 9.025 — 27- 2-1946
Lei..... 156 — 27-11-1947
Lei..... 1.383 — 13- 6-1951
Lei..... 1.807 — 7- 1-1953, art. 11
Lei..... 2.308 — 31- 8-1954, art. 2º, letra *b*

Transmissão de propriedade «causa-mortis» — *Impôsto de (nos Territórios Federais)*

Constituição Federal, arts. 16 e 19

Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 2.224 — 23- 5-1940
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

Transmissão de propriedade imobiliária «inter-vivos» — *Impôsto de* (*nos Territórios Federais*)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 8.629 — 10- 1-1946, art. 18

V

Valor das ações novas e os interêsses além dos dividendos atribuídos aos titulares de ações ao portador — *Impôsto sôbre*

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 3º, letra c, § 1º

Velas — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alinea XV

Venda de gêneros e próprios nacionais — *Produto da*

Lei..... 3.070-A- 31-12-1915
Lei..... 3.644 — 31-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13
Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946

Venda e Consignações — *Impôsto sôbre* (*nos Territórios Federais*)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto... 22.061 — 11- 9-1932, art. 26
Lei..... 187 — 15- 1-1936, art. 38
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 4.102 — 4- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro — *Renda da*

Portaria s/n — 25-3-1925 do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto... 24.321 — 1- 6-1934
Decreto... 570 — 31-12-1935
Decreto-lei 1.039 — 11- 1-1939
Decreto-lei 2.964 — 20- 1-1941

Vinagre — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela C, alinea XXII

M. FAZENDA
D.A. - NRA - GB
53914
CON. INVENTARIO
PORT. 114/73

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

30 NOV 1960

Biblioteca do Ministério da Fazenda

653-56 3ª 336.181
B823ac

AUTOR
Brasil.DASP.Divisão de orçamento e organização.

TÍTULO
Proposta orçamentária...1957 v.1A.1

Devolver em	NOME DO LEITOR
30 NOV 1960	José Santos Jesus
DEVOLVIDO EM	Edson Cenadio

653-56 336.181
B823ac

1957

v.1
a1